



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 165

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1967

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 44,
DE 1967**

Aprova o texto do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ou aumento de produtividade dos artigos que específica.

Art. 1º Fica o texto do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ou aumento de produtividade dos artigos que específica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 45
DE 1967**

Aprova a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

Art. 1º É aprovada a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

CONVENÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO HIDROGRÁFICA INTERNACIONAL

Os Governos partes na presente Convenção,

Considerando que a Repartição Hidrográfica Internacional foi criada em junho de 1921, a fim de contribuir para tornar a navegação mais fácil e segura no mundo, pelo aperfeiçoamento das cartas marítimas e os documentos náuticos.

Desejosos de continuar sua colaboração de hidrografia num regime intergovernamental,

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 29 de novembro de 1967, às 9 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do Projeto de Lei nº 17, de 1967 (C.N.) — Lei Complementar — que dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, e dá outras providências, tendo parecer favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, da Comissão Mista.

Convieram no seguinte:

Artigo I

Fica criada pela presente Convenção uma Organização Hidrográfica Internacional doravante denominada Organização, cuja sede acha-se em Mônaco.

Artigo II

A Organização terá um caráter consultivo e puramente técnico, com o objetivo de assegurar:

- a) a coordenação das atividades dos serviços hidrográficos nacionais;
- b) a maior uniformidade possível nas cartas e documentos náuticos;
- c) a adoção de métodos seguros e eficazes para a execução e a exploração de levantamentos hidrográficos;
- d) o progresso das ciências relativas à hidrografia e das técnicas utilizadas nos levantamentos hidrográficos.

Artigo III

Serão Membros da Organização os Governos partes na presente Convenção.

Artigo IV

A Organização compreende:

A Conferência Hidrográfica Internacional doravante denominada Conferência;
A Repartição Hidrográfica Internacional, doravante denominada Repartição, dirigida pelo Comitê de Direção.

Artigo V

A Conferência terá como atribuições:

- a) traçar diretrizes gerais para o funcionamento e os trabalhos da Organização;
- b) eleger os membros do Comitê de Direção e seu Presidente;
- c) examinar os relatórios que lhe forem submetidos pela Repartição;

d) pronunciar-se sobre todas as propostas de ordem técnica ou administrativas apresentadas pelos Governos membros da Organização ou pela Repartição;

e) aprovar o orçamento por maioria de dois terços dos Governos membros representados na Conferência;

f) adotar por maioria de dois terços dos Governos membros, as modificações ao regulamento geral e ao regulamento financeiro;

g) adotar pela maioria prevista no parágrafo anterior quaisquer outros regulamentos específicos cuja elaboração for julgada necessária, principalmente o estatuto dos diretores e do pessoal da Repartição.

Artigo VI

1. A Conferência compõe-se dos representantes dos Governos membros. Ela se reunirá cada cinco anos. Poderá no entanto, ser convocada em sessão extraordinária, a pedido de um Governo membro ou da Repartição, sob reserva da aprovação da maioria dos Governos membros.

2. A Conferência será convocada pela Repartição com pelo menos seis meses de antecedência. Uma agenda provisória será anexada à convocação.

3. A Conferência elegerá seu presidente e um vice-presidente.

4. Cada governo membro disporá de um voto. Entretanto, na votação sobre as questões referidas no artigo V (b), cada Governo membro disporá de um número de votos determinado por uma escala estabelecida em função da tonelagem de suas frotas.

5. As decisões da Conferência serão tomadas por maioria simples dos Governos membros nela representados, a menos que a Convenção disponha de modo diverso. Quando ocorrer empate na votação, o Presidente terá o poder de tomar uma decisão. No caso de uma resolução destinada a ser incluída na coleção das resolu-

ções técnicas, a maioria deverá abranger em qualquer circunstância, os votos afirmativos de pelo menos um terço dos Governos membros.

6. No intervalo das sessões da Conferência a Repartição poderá consultar os Governos membros por correspondência a respeito de questões relativas ao funcionamento técnico da Organização. A votação será efetuada segundo as disposições do parágrafo 5 do presente artigo, sendo a maioria determinada neste caso, com base na totalidade dos membros da Organização.

7. A Conferência criará suas próprias comissões, inclusive a comissão de finanças mencionada no artigo 7.

Artigo VII

1. O controle da gestão financeira da Organização será assegurado por uma Comissão, em que cada Governo membro poderá fazer-se representar por um delegado.

2. A Comissão reunirá-se por ocasião das sessões da Conferência. Ela poderá ser convocada em sessão extraordinária.

Artigo VIII

Para a consecução dos objetivos referidos no artigo II, a Repartição ficará encarregada principalmente:

- a) assegurar uma ligação estreita e permanente entre os serviços hidrográficos nacionais;
- b) de estudar qualquer questão relativa à hidrografia, assim como as ciências e técnicas correlatas e de coligir os documentos necessários;
- c) de facilitar o intercâmbio de cartas e documentos náuticos entre os serviços hidrográficos dos Governos membros;
- d) de difundir qualquer documentação útil;
- e) dar pareceres e conselhos que lhe forem solicitados, principalmente aos países cujos serviços hidrográficos estiverem sendo criados ou desenvolvidos;
- f) encorajar a coordenação dos levantamentos hidrográficos com as atividades oceanográficas que lhe digam respeito;
- g) de estender e facilitar a aplicação dos conhecimentos oceanográficos no interesse dos navegantes;
- h) de cooperar com as organizações internacionais e as instituições científicas que tenham objetivos semelhantes.

Artigo IX

A Repartição compõe-se de Direção e do pessoal técnico e administrativo necessário à Organização.

Artigo X

1. O Comitê de Direção administrará a Repartição de conformidade com as disposições da presente Con-

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

venção e de seus regulamentos e com as diretrizes traçadas pela Conferência.

2. O Comitê de Direção compõe-se de três membros de nacionalidades diferentes, nomeados pela Conferência que, em seguida, elegerá um deles para exercer as funções de presidente do Comitê. O mandato do Comitê terá a duração de cinco anos. Se vagar o lugar de direito no intervalo de duas conferências, proceder-se-á a uma eleição por correspondência, observadas as condições previstas pelo Regulamento geral.

3. O presidente do Comitê de Direção representará a Organização.

Artigo XI

As modalidades do funcionamento da Organização serão definidas pelo Regulamento geral e o Regulamento financeiro contidos em anexo à presente Convenção mas que não farão parte integrante da mesma.

Artigo XII

Os idiomas oficiais da Organização serão o francês e o inglês.

Artigo XIII

A Organização possuirá personalidade jurídica. Ela gozará no território de cada um de seus membros, e sob reserva de concordância do Governo membro interessado, dos privilégios e imunidades que lhe foram necessárias para o exercício de suas funções e a consecução de seus objetivos.

Artigo XIV

As despesas necessárias para o funcionamento da Organização serão cobertas:

- por contribuições ordinárias anuais dos Governos membros, segundo escala baseada na tonelagem de suas frotas;
- por dotações, legados, subvenções e outros recursos, após aprovação pela Comissão de finanças.

Artigo XV

Qualquer Governo membro que se atrasar pelo período de dois anos no pagamento de suas contribuições ficará privada das vantagens e prerrogativas concedidas aos Governos membros pela Convenção e pelos Regulamentos, até o pagamento de suas contribuições vencidas.

Artigo XVI

O orçamento da Organização será preparado pelo Comitê de Direção, examinado pela Comissão de Finanças e aprovado pela Conferência.

Artigo XVII

Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou aplicação da presente Convenção que não for solucionada por negociação ou pelos bons ofícios do Comitê de Direção será a pedido de uma das partes na controvérsia, submetido a um árbitro nomeado pelo presidente da Corte Internacional de Justiça.

Artigo XVIII

1. A presente Convenção estará aberta em Mônaco e, posteriormente, na Legação do Principado de Mônaco em Paris, de 1º de junho de 1967 até 31 de dezembro de 1967 a assinatura de qualquer Governo que, a 3 de maio de 1967, tenha participado nos trabalhos da Repartição.

2. Os governos referidos no parágrafo 1 acima poderão tornar-se parte na Convenção mediante:

- assinatura, sem reserva de ratificação ou de aprovação, ou
- assinatura, sob reserva de ratificação ou de aprovação e depósito posterior de seu instrumento de ratificação ou aprovação.

3. Os instrumentos de ratificação ou de aprovação serão entregues à Legação do Principado de Mônaco

em Paris, a fim de serem depositados nos arquivos do Governo do Principado de Mônaco.

4. O Governo do Principado de Mônaco informará os Governos mencionados no parágrafo 1 acima e o Presidente do Comitê de direção de qualquer assinatura e de qualquer depósito de instrumento de ratificação ou de aprovação.

Artigo XIX

1. A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data em que vinte e oito Governos nela se tornaram parte, de conformidade com as disposições do artigo XVIII, parágrafo 2.

2. O Governo do Principado de Mônaco notificará esta data a todos os Governos signatários e ao Presidente do Comitê de direção.

Artigo XX

Após sua entrada em vigor, a presente Convenção ficará aberta à adesão do Governo de qualquer Estado que em vigor em relação ao Governo do Principado de Mônaco, especificando a tonelagem de sua frota e cuja admissão tiver sido aprovada por dois terços dos Governos membros. Esta aprovação será notificada ao Governo interessado pelo Governo do Principado de Mônaco. A Convenção entrará em vigor em relação ao Governo do referido Estado na data em que depositar seu instrumento de adesão junto ao Governo do Principado de Mônaco que comunicará tal fato a todos os Governos membros e ao Comitê de direção.

Artigo XXI

1. Qualquer Parte Contratante poderá propor modificações à presente Convenção.

2. As propostas de modificação serão examinadas pela Conferência que se pronunciará a seu respeito pela maioria de dois terços dos Governos membros representados na Conferência. Quando uma proposta de modificação for aprovada pela Conferência o Presidente do Comitê de direção solicitará ao Governo do Principado de Mônaco que o submeta a todas as Partes Contratantes.

3. A modificação entrará em vigor com relação a todas as Partes Contratantes três meses depois que as notificações de aprovação de dois terços das Partes Contratantes tiverem sido recebidas pelo Governo do Principado de Mônaco. Este comunicará tal fato às Partes contratantes e ao Comitê de direção especificando a data da entrada em vigor da modificação.

Artigo XXII

1. Após cinco anos contados a partir de sua entrada em vigor, a presente Convenção poderá ser denunciada por qualquer uma de suas Partes Contratantes, com um aviso prévio de pelo menos um ano, mediante uma notificação endereçada ao Governo do Principado de Mônaco. A denúncia surtirá efeito no 1º de janeiro seguinte à expiração do prazo do aviso prévio e implicará na renúncia do Governo interessado aos direitos e vantagens decorrentes da qualidade de membro da Organização.

2. O Governo do Principado de Mônaco informará as Partes Contratantes e o Presidente do Comitê de direção.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16 do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 88, DE 1967

Eleve o número de membros da Comissão do Distrito Federal

Art. 1º É elevado de sete para onze o número de membros da Comissão do Distrito Federal do Senado Federal.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 45, nº IV da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 89 DE 1967

Suspende a execução da Lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963 do Estado do Ceará no que diz respeito à cobrança do tributo por ela instituído

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida, nos autos do mandado de segurança nº 14.256 em 23 de março de 1966, a execução da Lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963, do Estado do Ceará, na parte que se refere à cobrança do tributo por ela instituído.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16 do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 90, DE 1967

Exonera, a pedido, Jayme de Rezende Pacheco, Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra e, item 2 do Regimento Interno, do cargo de Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Jayme de Rezende Pacheco.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 91, DE 1967

Nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Vera Lucia Tellendal Pacheco, Alzira dos Santos Magalhães, Paulo Luiz Bastos Serejo e Maria Helena Traveira Dias, habilitados em concurso público.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

reção de qualquer notificação de denúncia por ele recebida.

Artigo XXIII

Após a entrada em vigor da presente Convenção, esta será registrada pelo Governo do Principado de Mônaco junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim assinaram a presente Convenção.

Feito em Mônaco, a três de maio de mil novecentos e sessenta e sete, num único exemplar em idioma francês e inglês, ambos fazendo igualmente fé: o referido exemplar será depositado no Principado de Mônaco, que remeterá cópias autenticadas a todos os Governos que a assinarem ou a ela aderirem assim como ao Comitê de direção.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 92, DE 1967

Aposenta Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa de Debates, PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. É aposentada, de acordo com o § 1º do art. 177, da Constituição Federal, combinado com os arts. 345 e 346, item II, da Resolução nº 6, de 1960, e o art. 1º da Resolução nº 16 de 1963, a Taquígrafa de Debates PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Martha dos Santos Crespo de Castro.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 93, DE 1967

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a adquirir da FIAT S.p.A., de Turim, Itália, tratores e lâminas desenraizadoras, mediante financiamento

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a adquirir da firma FIAT S.p.A., de Turim, Itália, para revenda aos agricultores goianos, 150 (cento e cinquenta) tratores de esteira, modelo 70-CI, equipados com anelador hidráulico, e 30 (trinta) lâminas desenraizadoras de 8 (oito) dentes, no valor total de 986.157.000 (novecentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta e sete mil) liras italianas, correspondente a, aproximadamente, NCr\$ 4.279.921,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos) ao câmbio de uma lira = NCr\$ 0,00434, mediante financiamento, com prazo de 8 (oito) anos e a juros de 7% (sete por cento) ao ano, nos termos do contrato firmado em 20 de novembro de 1967, e obedecidas as exigências do Banco Central da República do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 45, II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 94 DE 1967

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de financiamento com o consórcio brasileiro-alemão, não excedendo o valor global da operação à quantia de DM 10.680.086 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e oitenta e seis marcos alemães), para o fim que especifica.

Art. 1º É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar operação de financiamento para o contrato de elaboração de estudo de viabilidade econômica e financeira e de pré-projeto de engenharia do metrô do Rio de Janeiro, firmado com o consórcio brasileiro-alemão constituído das firmas Companhia Construtora Nacional S. A., com sede no Rio de Janeiro, GB, Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch Und Tiefbauten Vorm. Gebr. Hermann, com sede em Essen República Federal da Alemanha, e Deutsche Eisenbahn Consulting GMBH, de Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Art. 2º O valor global da operação a que se refere o art. 1º não excederá à quantia de DM 10.680.086 (dez milhões seiscentos e oitenta mil e oitenta e seis marcos alemães) a taxa de 7,6% a.a., obedecidas as seguintes condições de pagamento: 10% (dez por cento), na data do início da vigência do contrato; 15% (quinze por cento), 16 meses após o início da vigência do contrato; e 75% (setenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e consecutivos, vencendo-se o primeiro, 28 (vinte e oito) meses após a vigência do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 221ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRs.: MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Cattete Pinheiro
Clodomir Milet
Fábio Archer
Pedro Portela

José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Leandro Maciel
Juho, Leite
José Leite
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Paulo Tórres
Vasconcelos Tórres

Marcello de Alencar
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 560, de 1967

(Nº 783, DE 1967, NA ORIGEM)
Exmos. Srs. Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 43, item I, e § 2º do artigo 17 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Tenente-Coronel do Exército, José Campedelli, para exercer o cargo de Governador do Território Federal de Rondônia.

Conforme se verifica do anexo *Curriculum Vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, 28 de novembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

JOSE CAMPEDELLI

Data do nascimento: 31 de janeiro de 1925;

Naturalidade: São Simão — Estado de São Paulo;

Estado civil: casado;

Nome do cônjuge: Martha Degrazia Campedelli;

Filiação: Augusto Campedelli e Etelvina Bueno Campedelli.

Cursos que possui

Curso Ginásial e Colegial, feitos em São Paulo — Capital.

Curso Básico, feito na Escola Preparatória de Cadetes em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

— Curso de Formação feito na Academia Militar das Agulhas Negras — Rezende (Estado do Rio de Janeiro);

— Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, feito no Rio de Janeiro — Guanabara.

— Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, feito no Rio de Janeiro — Guanabara, incluindo Estágio de Economia Política, Sociologia e Geografia Humana.

— Estágio de Estado-Maior, na 2ª Divisão de Cavalaria — Rio Grande do Sul, com levantamento estratégico de área.

— Curso de extensão universitária sobre "Educação Democrática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uruguaiana, — RS.

Vida Profissional

— Aspirante a Oficial do Exército em 28 de dezembro de 1946.

— 2º Tenente em 25 de junho de 1947.

— 1º Tenente em 25 de junho de 1949.

— Capitão em 25 de abril de 1952.

— Major em 25 de dezembro de 1959.

— Tenente-Coronel, por merecimento, em 25 de agosto de 1966.

— Professor colaborador de Geografia Humana, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uruguaiana — RS.

— Professor colaborador de Organização Política e Social Brasileira, no Ginásio Estadual de Uruguaiana — RS.

Comissões mais importantes

Chefe da Seção de Informações da 2ª Divisão de Cavalaria no Rio Grande do Sul.

— Oficial de Gabinete do Ministério do Exército, na Gestão do Excelentíssimo Senhor General Arthur da Costa e Silva (1964-1966).

— Oficial de Gabinete do Ministério do Exército, na Gestão do Excelentíssimo Senhor Marechal Ademar de Queiroz (1966-1967).

— Atualmente, Oficial de Gabinete do Ministério do Exército, na gestão do Excelentíssimo Senhor General Aurélio de Lyra Tavares.

— Representante do Ministério do Exército na Comissão de Planejamento do Combate ao Contrabando.

— Adjunto do Centro de Informações do Exército.

Condecorações que possui

Ordem do Mérito Militar.

— Medalha Militar.

— Medalha do Pacificador.

— Medalha do Mérito Santos Dumont (Ministério da Aeronáutica).

A Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comunicações dos pronunciamentos, da Câmara sobre Projetos e emendas do Senado e remessa de proposições à sanção:

Nº 4.721 — Com referência à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51-65 e nº 3.619-A, de 1966, na Câmara. Projeto enviado à sanção em 24 de novembro de 1967.

Nº 4.722 — Com referência à aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 456-E, de 1967, e nº 103, de 1967, no Senado, que altera dispositivos da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências; rejeitando o art. 2º do mesmo e mantendo os seguintes artigos referidos no art. 1º do projeto: art. 45, letras a, b, c, d, e, f e §§ 1º e 4º; § 3º do art. 57 e o artigo 4º do mesmo projeto. Projeto enviado à sanção em 24-11-67.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, de 1967

(Nº 206 B/67 — na origem)

Provê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem atividades prioritárias permanentes no Ministério da Educação e Cultura, a alfabetização funcional e, principalmente, a educação continuada de adolescentes e adultos.

Parágrafo único. Essas atividades prioritárias, em sua fase inicial de operações, atingirão seus objetivos em dois períodos sucessivos de 4 (quatro) anos, o primeiro destinado a adolescentes e adultos analfabetos até 30 (trinta) anos, e o segundo aos analfabetos de mais de 30 (trinta) anos de idade. Após esses dois períodos, a educação continuada de adultos prosseguirá de maneira constante e sem discriminação etária.

Art. 2º Nos programas de alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos, cooperarão as autoridades e órgãos civis e militares de todas as áreas administrativas, nos termos que forem fixados em decreto, bem como, em caráter voluntário, os estudantes de nível universitário e secundário que possam fazê-lo sem prejuízo de sua própria formação.

Art. 3º É aprovado o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, que esta acompanha, sujeito a reformulações anuais, de acordo com os meios disponíveis e os resultados obtidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação sob a denominação de Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, enquanto não for possível a transferência da sede e foro para Brasília.

Art. 5º A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — será o órgão executor do Plano de que trata o art. 3º.

Art. 6º A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — gozará de autonomia administrativa e financeira, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados seus estatutos e o decreto do Poder Executivo que os aprovar.

Art. 7º O patrimônio da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — será constituído:

- por dotações orçamentárias e subvenções da União;
- por doações e contribuições de entidades de direito público e privado, nacionais, internacionais ou multinacionais, e de particulares;
- rendas eventuais.

Art. 8º O titular do Departamento Nacional de Educação será o Presidente da Fundação.

Art. 9º O pessoal da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — será, pelo presidente desta, solicitado ao Serviço Público Federal.

Art. 10 A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — poderá celebrar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e multinacionais, para execução do Plano aprovado e seus reajustamentos.

Art. 11. Os serviços de rádio, televisão e cinema educativos, no que concerne à alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos, constituirão um sistema geral integrado no Plano a que se refere o art. 3º.

Art. 12. Extinguindo-se, por qualquer motivo, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, de 1967

(Nº 707-B-67, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.378, de 2 de abril de 1958, que eleva para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.378, de 2 de abril de 1958, que eleva para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do exercício de 1968, fica elevada para NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) a ajuda financeira anual concedida à Prelazia do Rio Negro, nos termos da Lei nº 2.515, de 1º de julho de 1955.”

Art. 2º O Orçamento Geral da União, de acordo com o que dispõe o artigo anterior, inscreverá a dotação correspondente, sob a forma de auxílio, no anexo do Ministério do Interior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, de 1967

(Nº 526-A-67, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Orçamentária número 5.189, de 8 de dezembro de 1966, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

3.04.22 T.R.E. de São Paulo

Onde se lê: (Cr\$ anti-
gos 1.000)

3.1.3.0 Serviços de terceiros
10.00 Locação de bens móveis e imóveis etc. 26.612

Leia-se:

3.1.3.0 Serviços de terceiros
10.00 Locação de bens móveis e imóveis etc. 191.224

Onde se lê:

4.2.0.0 Inversões financeiras
4.2.1.0 Aquisições de imóveis 1.218.000

Leia-se:

4.2.0.0 Inversões financeiras
4.2.1.0 Aquisições de imóveis 1.053.000

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, de 1967

(Nº 80-B-67, NA ORIGEM)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas mesmas condições do artigo anterior, a praça contribuinte obrigatória da pensão militar, com mais de 5 (cinco) anos de serviço, expulsa, demitida ou licenciada, por força de Ato Institucional ou mesmo por sentença judicial e expulsa ou não relacionada como reservista, em virtude de ato de autoridade competente, deixará a seus herdeiros a pensão militar correspondente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, de 1967

(Nº 232-D-67, NA ORIGEM)

Dá nova redação ao art. 48 da Lei nº 4.215, de 21 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A todo Bacharel ou Doutor em Direito é assegurada a inscrição no quadro dos Advogados, preenchidas as seguintes condições:

I — Capacidade Civil;

II — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito devidamente registrado no órgão competente, e expedido por Faculdade oficializada, reconhecida ou legalmente autorizada a funcionar;

III — Título Eleitoral;

IV — Quitação com o Serviço Militar, se brasileiro do sexo masculino;

V — Não haver sido condenado por sentença transitada em julgado em Processo Criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, de 1967

(Nº 277-B-67, NA CASA DE ORIGEM)

Reabre o prazo de inclusão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara do pessoal do Quadro do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reaberto, a partir da data da publicação da presente Lei,

o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a alínea a do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 272, de 28 de fevereiro de 1937, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 149, de 8 de fevereiro de 1937.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, de 1967

(Nº 464-B-67, NA ORIGEM)

Transfere a sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Propriedade para Marum, no Estado de Sergipe — 5ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica transferida a sede da Junta de Conciliação e Julgamento atualmente localizada em Propriá, para Marum, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Marum compreenderá, além deste, os Municípios de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japarutuba, Laranjeiras, Riachuelo, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Rosário do Catete.

Art. 2º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região fica autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as da parte final do art. 1º e do inciso XI do seu parágrafo único, da Lei número 4.124, de 27 de agosto de 1962,

As Comissões de Legislação Social e Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, de 1967

(Nº 51-A-67, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Minas e Energia e Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, de 1967

(EMENDA SUBSTITUTIVA DA CAMARA)

Autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao associado é permitido consignar em folha de pagamento, além das mensalidades, outras contribuições sociais devidas à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA), desde que respeitadas os limites e condições da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, com

as alterações impostas pela Lei número 2.853, de 28 de agosto de 1956.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças.

PARECERES

Parecer nº 930, de 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1967 (nº 54 de 1967, na Câmara dos Deputados) que aprova a Convenção à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco a 3 de maio de 1967.

Relator: Senador Filinto Muller

Com a Mensagem nº 780, de 1967, o Senhor Presidente da República, de acordo com o art. 47, inciso I, da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro do Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

A citada Exposição de Motivos esclarece que:

"Por ocasião da 9ª Conferência Hidrográfica Internacional, realizada em Mônaco, sob os auspícios do Bureau Hidrográfico Internacional, foi assinada pelo Brasil, a 3 de maio do corrente ano a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional.

2. Por essa Convenção, o Bureau Hidrográfico, simples congregação de serviços hidrográficos nacionais, torna-se um órgão internacional de caráter intergovernamental, com personalidade jurídica própria.

3. A Organização continuará a ter as mesmas funções e objetivos do Bureau, ou seja: a coordenação das atividades dos serviços hidrográficos internacionais e a adoção da uniformidade nas cartas e documentos náuticos.

4. A referida Entidade será constituída pela Conferência Hidrográfica Internacional, que se reunirá cada cinco anos para traçar as diretrizes gerais de seu funcionamento e pelo Bureau Hidrográfico Internacional, administrado por um Comitê Diretor, composto de três pessoas de nacionalidades diferentes".

Do Ajuste, verifica-se que a Organização terá um caráter consultivo e técnico, objetivando:

- "a) a coordenação das atividades dos serviços hidrográficos nacionais;
- b) a maior uniformidade possível nas cartas e documentos náuticos;
- c) a adoção de métodos seguros e eficazes para a execução e a exploração de levantamentos hidrográficos;
- d) o progresso das ciências relativas à hidrografia e das técnicas utilizadas nos levantamentos hidrográficos."

Assim, temos que o Acordo atende aos interesses nacionais, devendo, por isso, merecer o nosso acolhimento.

Damos, em consequência, a nossa aprovação ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1967. — Benedito Valadares, Presidente; Filinto Muller, Relator; Meneses Pimentel; Wilson Gonçalves; Argemiro Figueiredo; Aloysio de Carvalho; Ruy Palmeira; Clodomir Millet; Fernando Corrêa e Celso Ramos.

Parecer nº 931, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1967, que torna sem efeito a nomeação de Luciano de Paiva Diniz, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Art. único. Fica sem efeito a nomeação — feita de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução número 2, de 1959, de Luciano de Paiva Diniz candidato habilitado em concurso público, para — o cargo inicial da carreira de — Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 28 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade; Camilo Nogueira da Gama; Edmundo Levi; Catete Pinheiro; Sebastião Archer e Atílio Fontana.

Parecer nº 932, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1967, que exonera, a pedido, João Conrado Lafetá de Oliveira, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonorado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-6 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Conrado Lafetá de Oliveira.

Sala da Comissão Diretora, em 28 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade; Camilo Nogueira da Gama; Edmundo Levi; Catete Pinheiro; Sebastião Archer e Atílio Fontana.

Parecer nº 933, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1967, que concede aposentadoria a José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o § 1º do artigo 177, da Constituição Federal, combinado com os artigos 345 e 346, item II, da Resolução nº 6, de 1960, e o art. 1º da Resolução nº 16, de 1963, o Taquígrafo de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Euvaldo Peixoto.

Sala da Comissão Diretora, em 28 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade; Camilo Nogueira da Gama; Atílio Fontana; Edmundo Levi; Catete Pinheiro e Sebastião Archer.

Parecer nº 934, de 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966. (nº 3.900-B-62 na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno, suplementar, do

Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966, (número 3.900-B-62 na Casa de origem), que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — Teotônio Villela, Presidente; Bezerra Neto, Relator e Filinto Muller.

ANEXO AO PARECER Nº 934, DE 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966 (nº 3.900-B-62, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército.

Art. 1º. Para efeito do cumprimento das disposições legais que regulam as construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército, os termos: Consertos, Reforma, Acréscimo e Reconstrução de Imóveis, terão as seguintes definições:

I — Consertos ou Reparo:

Obra preventiva ou corretiva de pequeno porte, tendo em vista "manter o estado primitivo", face a um desgaste da construção, decorrente do uso ou do seu envelhecimento natural.

II — Reforma:

Obra que altera a construção existente, tornando-a mais eficiente, confortável ou adaptando-a a uma utilização diversa da primitiva, "sem acréscimo de área construída", nem modificações das dimensões externas, quer horizontais, quer verticais.

III — Reconstrução:

Obra que visa a restauração do estado primitivo de uma construção após um acidente ou longo tempo, sem conservação.

IV — Acréscimo:

Obra para aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical.

IV — Acréscimos

Obra para aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 935, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Projeto em exame visa a dispensar das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Entre os argumentos com que o autor pretendeu justificar a proposição ressaltamos os seguintes:

"A Lei de Diretrizes e Bases, como sabemos, é inteiramente omnia na disciplina da situação escolar do estudante militar, estando este, só parcialmente regulado pela Lei nº 4.027, de 20 de dezembro de 1961.

Esta lei, sabidamente, preferiu ensinar ao estudante brasileiro condições de realizar ou continuar seus estudos a sujeitá-lo ao serviço militar, na forma, aliás prevista pela própria Constituição.

"Em consequência, o estudante militar em tudo por tudo está sujeito às normas regimentais ou estatutárias fixadas pelos estabelecimentos, de acordo com sua autonomia administrativa.

A proposição, sem ferir qualquer princípio da Lei de Diretrizes e Bases, virá trazer incalculável benefício a milhares de estudantes, empenhados em prosseguir, sem maiores obstáculos, em seus estudos".

Em um país como o nosso, onde o índice de analfabetos é alarmante e onde a falta de técnicos se faz sentir em todos os ramos de atividades, os estímulos que se possam dar à educação serão sempre benéficos, tanto mais quando é a própria Constituição que, consagrando princípio universal, em seu art. 133, declara:

"A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana". (O grão é nosso).

Entendendo, portanto, nada haver, no que concerne ao seu aspecto jurídico-constitucional, que o possa invalidar, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente; Carlos Lindenberg, Relator; Antônio Carlos; Antônio Balduino; Aloysio de Carvalho; Ruy Palmeira e Petronio Portela.

Parecer nº 936, de 1967

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado número 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Relator: Senador Mario Martins

O Projeto em apreço tem por objetivo dispensar das escalas de serviço os estudantes que prestam serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou exame escolar.

Salienta o autor do Projeto, o nobre Senador Arthur Virgílio, entre outros argumentos, que a "Lei de Diretrizes e Bases, como sabemos, é inteiramente omissa na disciplina da situação escolar do estudante militar, só parcialmente regulada pela Lei número 4.027, de 20 de dezembro de 1961" e que o presente projeto enseja "ao estudante brasileiro condições de realizar ou continuar seus estudos a sujeitá-lo ao serviço militar, na forma, aliás, prevista pela própria Constituição".

Opinando, a Comissão de Justiça não só aprovou o Projeto, dando-o como constitucional, como secundou o parecer do eminente Senador Carlos Lindenberg, abordando o aspecto da conveniência, endossando a seguinte conclusão:

"Em um país como o nosso, onde o índice de analfabetos é alarmante e onde a falta de técnicos se faz sentir em todos os ramos de atividade, os estímulos que se possam dar à educação serão sempre benéficos, tanto mais quando é a própria Constituição que, consagrando princípio universal, em seu artigo 133, declara:

"A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana".

Cabe-nos concordar com a tese do Autor e do Relator da Comissão de Justiça, bem como com a oportunidade de uma lei com esses objetivos.

Sobretudo quando a própria Lei 4.027, de 1961, citada pelo Autor como parcialmente regulando a matéria, foi revogada pela Lei 4.579, de 17 de agosto de 1964, ano em que se implantou no País um regime nascido de um pronunciamento militar e regido por características conflagrantemente militares. Nessas condições, o estudante que pela Lei 4.027, de 1961 só era recrutado para os Cursos de Oficiais da Reserva, perdeu essa prerrogativa legal do tamanho alcance para o progresso do país e para o aprimoramento de nossas reservas militares, ficando reduzido ao nível de inscrito comum e obrigado aos mistérios do simples praga-de-pré, com evidente prejuízo para o desenvolvimento da cultura nacional.

O projeto, pois, visa a devolver o mínimo ao estudante, isto é, possibilitando-lhe faltar aos serviços da caserna por ocasião em que deverá se submeter às provas e exames escolares.

Parece-nos, entretanto, que, aprovado o projeto, ficaria o estudante impossibilitado de vir a se valer dele, em virtude de não ficar sanado o problema da frequência obrigatória, prevista nas exigências das leis vigentes, já que nos dispositivos de caráter secundário existentes no Decreto-Lei número 8.019-45 e no Decreto-Lei número 4.548, de 1942, que dispensam os convocados ou incorporados ao Exército da frequência e dos trabalhos escolares, são tipos hoje como inaplicáveis.

Tomamos, pois, a liberdade de apresentar como complementação aos objetivos do Projeto o seguinte substitutivo:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dispensa das escalas de serviço, nos dias de prova ou exame, e de frequência às aulas os estudantes convocados para o Serviço Militar.

Art. 1º Aos estudantes convocados para a prestação do serviço militar, frequentando estabelecimentos de qualquer ramo ou grau, fica assegurada dispensa:

a) das escalas de serviço, nos dias de prova ou exame, desde que não se encontrem de sobreaviso ou prontidão; e

b) da frequência escolar nos dias em que, no cumprimento de suas obrigações militares, não compareçam às aulas, justificada a falta por documento expedido pelo Comandante ou Diretor da organização militar a que pertencam.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em seu artigo 158, parágrafo único, faculta ao funcionário estudante faltar ao serviço, nos períodos de verificação escolar. O mesmo porém não acontece ao conscripto estudante.

O presente projeto propõe outorgar aos estudantes de que trata a Lei número 4.027, de 20 de dezembro de 1961, medida bem mais restritiva do que a concedida aos servidores civis, e que já se encontra revogada.

O projeto, ressalvando, com as cautelas que se fazem necessárias, a estabilidade e a normalidade da administração interna das repartições militares, sem ter propriamente caráter normativo, destina-se a assegurar os mesmos direitos que a lei concede aos funcionários civis.

A Lei de Diretrizes e Bases, como sabemos, é inteiramente omissa na discriminação da situação escolar do estudante militar, estando este, só parcialmente regulado pela Lei número 4.027-61.

Por outro lado, com vigência do novo sistema de descentralização e de autonomia do ensino, consagrado pela Lei de Diretrizes e Bases, alguns dispositivos considerados como de caráter secundários existentes no Decreto-Lei número 8.019, de 29 de outubro de 1945, e no Decreto-Lei número 4.548, de 4 de agosto de 1942, que dispensavam os convocados ou incorporados ao Exército da frequência e dos trabalhos escolares, são tidos, hoje, como inaplicáveis, reconhecendo a lei, atualmente, apenas as disposições que prescrevem a dispensa ou relevação das faltas para fins de prestação de exames finais.

Em consequência, o estudante militar em tudo por tudo esta sujeito às normas regimentais ou estatutárias fixadas pelos estabelecimentos, de acordo com a sua autonomia administrativa, o que dificulta e prejudica o prosseguimento de suas atividades escolares.

A proposição virá trazer incalculável benefício à milhares de estudantes, empenhados em prosseguir, sem maiores dificuldades, em seus estudos. Na apresentação do substitutivo, foi complementado o projeto original, dando-se maior amplitude e visando melhorar as condições do estudante convocado.

Exclui-se totalmente do projeto o militar de profissão, uma vez que a extensão dos benefícios deste projeto a tais profissionais subordinaria suas funções prioritárias e o interesse do serviço e atividades exclusivamente de interesse pessoal.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1967. — Paulo Torres, Presidente. — Mário Martins, Relator. — Ney Braga. — José Guimard.

Parecer nº 937, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O Projeto de Lei do Senado número 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame, volta a esta Comissão em face do Substitutivo oferecido pela Comissão de Segurança Nacional, aprovando parecer do nobre Senador Mário Martins.

Entre as inovações introduzidas pelo Substitutivo, incluem-se:

1) Dispensa da frequência escolar, quando devidamente comprovada, por ato do Comandante ou Diretor da Organização militar, a impossibilidade de comparecer às aulas, os estudantes convocados para a prestação de serviços.

2) Exclui, totalmente, o militar de profissão sob o fundamento de que estender-lhe tais benefícios seria subordinar "suas funções prioritárias e o interesse do serviço à atividade exclusivamente de interesse pessoal".

O Substitutivo, embora modificando, sensivelmente, o Projeto não lhe altera a substância, pois mantém, na sua integridade original, acrescido de novas e oportunas determinações, seu objetivo precípuo: dar aos jovens estudantes convocados para prestação de serviço militar o amparo legal necessário e indispensável ao prosseguimento dos estudos e consequente aprimoramento intelectual.

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade que o possa prejudicar, optamos pela aprovação do

Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — Antonio Carlos, Presidente em exercício. — Carlos Lindenberg, Relator. — Antonio Bolzano. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Alcysio de Carvalho.

Parecer nº 933, de 1967

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado número 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Relator: Senador Alcysio de Carvalho.

Ao Projeto de Lei do Senado número 11, do ano em curso, permitindo dispensa das escalas de serviço, nos dias de prova ou de exame, aos estudantes convocados para prestação do serviço militar, bem como aos que já tendo obtido quitação, na forma da lei, tenham profissão militar, desde que, frequentando estabelecimentos de ensino de qualquer ramo ou grau, sem prejuízo de suas funções, não se encontrem de sobreaviso ou de prontidão, foi apresentada pela Comissão de Segurança Nacional emenda substitutiva, que amplia e esclarece a primeira parte da proposição, isto é, a parte relativa aos conscritos que são estudantes, excluindo, por seu lado, dos favores previstos, o militar profissional, pelo fundamento declarado de que as suas funções prioritárias e o interesse do serviço ficariam subordinados a atividades de exclusivo interesse pessoal.

Reservada, assim, a medida legislativa para os estudantes que tenham sido convocados para o serviço militar, os quais, nos dias de prova ou de exame, ficam dispensados das escalas de serviço, subsistem para a emenda substitutiva as mesmas razões da proposição inicial, quais as de se conciliar, prudentemente, o interesse do estudo com o do serviço militar.

Conhecemos a prática de a prova ou exame escolar condicionar-se ao interesse do serviço militar, por forma a que o aluno convocado para as fileiras ou inscrito no C.F.O.R. presste a sua prova, no dia e hora em que o serviço permita, estabelecendo-se, assim, para ele, uma chamada especial. Ao estudante que é funcionário público federal consente o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952) faltar a serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou outras vantagens, nos dias de prova ou de exame (parágrafo único do artigo 158). Essa disposição foi vetada pelo Presidente da República, sendo o veto rejeitado pelo Congresso Nacional. O que o projeto pretende é equiparar o serviço militar ao serviço público, de modo que em vez de o estudante faltar àqueles deveres do seu curso, cumprindo-os noutra oportunidade, terá dispensa das escalas do serviço militar, para cumpri-las na mesma ocasião do geral dos alunos da sua classe. Não há nenhuma dúvida que do ponto de vista educacional a providência é muito mais satisfatória, uma vez que, para a aferição de habilitação escolar, a prova de conjunto é a recomendável, sem que isso importe em afirmar-se deva o seu julgamento orientar-se por critérios de comparação.

Parece-nos, todavia, que quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961) silenciou sobre a matéria, não o fez por omissão, como na justificação do projeto se acentua, mas por atender, convenientemente, a descentralização e autonomia de ensino que ela própria consagra, sendo este um caso em que circunstâncias

de ordem local podem aconselhar soluções diferentes.

Como quer que seja, não nos devemos abster a um pronunciamento sem antes colhemos o pensamento, a respeito dessa alegria omissão e da intenção do projeto em suprir a do Ministério da Educação e Cultura, a quem, para esse efeito, se mandara, em diligência, copia da proposição inicial e da sua emenda substitutiva, bem como do presente parecer.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1967. — Menezes Pimentel, Presidente. — Alcysio de Carvalho, Relator. — Mem de Sa. — Duarte Filho.

Parecer nº 929, de 1967

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Relator: Sr. Alcysio de Carvalho

Ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame, ofereceu a Comissão de Segurança Nacional substitutivo, pelo qual a concessão ficam excluídos os militares profissionais, por isso que, — alega-se —, a extensão dos benefícios subordinaria suas funções prioritárias e o interesse do serviço a atividades de interesse pessoal. Além disso, o substitutivo inova sobre o texto primitivo, buscando igualar a situação do servidor público, regulada pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a do estudante conscripto.

Vindo projeto e substitutivo a esta Comissão, para sobre ambas as proposições opinar, nos termos regimentais, foi aprovado nosso parecer de 9 de agosto, concluindo pela necessidade de pronunciamento do Ministério da Educação, dado que a Comissão de Segurança Nacional não requerera o do Ministério do Exército, sendo irrecusável a conveniência da audiência dos dois Ministérios sobre a matéria, que aos dois interessa do mesmo passo.

O Ministério da Educação, como de hábito, silenciou, por completo, a duas solicitações da Presidência desta Comissão, prova de que a determinação dos setores da administração pública pouco se lhes dá de colaborar com o Legislativo na elaboração das leis a eles pertinentes.

Reportando-nos à essência do nosso parecer anterior, optamos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, sobre cuja constitucionalidade, de resto, já se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1967. — Menezes Pimentel, Presidente — Alcysio de Carvalho, Relator — Josephat Marinho — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente que acaba de ser lido será publicado. Sobre a mesa, projeto de resolução, de autoria da Comissão Diretora, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, de 1967

Torna sem efeito a nomeação de Luciano de Paiva Diniz, candidato, habilitado em concurso público, para o cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação — feita de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolu-

ção nº 2, de 1959, de Luciano de Paiva Diniz, candidato habilitado em concurso público, para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O aludido candidato foi aprovado em concurso público para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo de Debates desta Secretaria. Agora, todavia, solicita seja tornada sem efeito a sua nomeação, em virtude de a mesma não lhe consultar seu interesse, no momento.

Assim informado, submetemos o Projeto à consideração do Plenário. Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Edmundo Levi* — *Cattete Pinheiro* — *Sebastião Archer* — *Atílio Fontana*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, de 1967

Exonera, a pedido, João Conrado Lafetá de Oliveira, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Conrado Lafetá de Oliveira.

Justificação

Viça a Comissão Diretora, com o presente Projeto de Resolução, a atender a solicitação do funcionário em apelo.

Trata-se de um servidor que tomou posse em setembro do corrente ano, mas não entrou em exercício.

Assim justificado submetemos o assunto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Edmundo Levi* — *Cattete Pinheiro* — *Sebastião Archer* — *Atílio Fontana*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, de 1967

Aposenta José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o § 1º do artigo 177, da Constituição Federal, combinado com os artigos 345 e 346, item II, da Resolução nº 6, de 1960, e o art. 1º da Resolução nº 16, de 1963, o Taquígrafo de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal José Euvaldo Peixoto.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta ao Plenário o Projeto de Resolução em apelo, baseada na interpretação dada, pela Comissão de Constituição e Justiça, ao art. 345 do Regulamento da Secretaria, quando do pedido de aposentadoria formulado pela Taquígrafa Martha dos Santos Crespo de Castro.

O caso atual se enquadra no que fora anteriormente julgado.

Assim justificado, submetemo-lo à consideração da Casa.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Edmundo Levi* — *Cattete Pinheiro* — *Sebastião Archer* — *Atílio Fontana*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) Os projetos de resolução que acabam de ser lidos serão incluídos oportunamente em Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de indicação de autoria do Sr. Senador Júlio Leite.

À lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 5, de 1967

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico à Mesa seja submetida à doutra Comissão de Reforma Regimental, sugestão n.º sentida de examinar a possibilidade e a conveniência de incluir, no Projeto de Regimento a ser submetido ao Plenário, os seguintes dispositivos:

Dos Observadores Parlamentares

Art. ... Os Observadores Parlamentares designados pelo Presidente do Senado, por indicação das lideranças dos Partidos Políticos representados na Casa, para participarem das conferências internacionais a que o Brasil esteja presente, apresentarão à Mesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu regresso ao País, relatório circunstanciado e conclusivo que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega será despachado à Comissão ou Comissões competentes.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do Relatório a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente do Senado, por período não superior a 30 (trinta) dias mediante requerimento fundamentado de seu autor.

Art. ... O Relatório indicado no artigo anterior poderá ser individual ou, se assim convençionarem os membros da Delegação Parlamentar de Observadores, apresentado conjuntamente, e subscrito pelos Senadores que tiverem participado da Conferência.

Art. ... Depois de autuados os Relatórios, e feita a sua distribuição, caberá à Comissão ou Comissões competentes dar parecer sobre os mesmos, podendo, se o entender necessário, convocar o seu autor ou autores, para prestarem esclarecimentos adicionais.

§ 1º Se julgar conveniente, poderá a Comissão que estiver examinando o Relatório convocar para prestarem esclarecimentos os membros da Delegação que tiver sido designada pelo Poder Executivo, para representar o País ou requerer, ao órgão da administração a que pertencer o Chefe da Delegação, que envie cópia do relatório que tiver sido apresentado pelo mesmo.

§ 2º O parecer da Comissão que se manifestar sobre o Relatório deverá concluir por sua aprovação, com ou sem restrições, podendo fazer recomendações específicas ao Poder Executivo sobre a matéria versada.

Art. ... Os pareceres das Comissões sobre os Relatórios apresentados pelos Observadores Parlamentares designados pelo Senado, serão enviados ao Plenário, depois de incluídos na Ordem do Dia, devendo ser submetidos a um só turno de votação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1967. — *Senador Júlio Leite*.

Justificação

Feita da tribuna.

A Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A indicação que acaba de ser lida será publicada e irá à Comissão Diretora. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A Presidência recebeu do Ministério da Educação e Cultura ofício solicitando prorrogação por 30 dias do prazo para apresentação de informações a respeito de requerimento de informações 862-87, do Senador Aurélio Vianna.

Da mesma natureza são os ofícios recebidos por esta Presidência do Mi-

nistro da Fazenda sobre os Requerimentos nº 766, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos; nº 970, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres; nº 823, de 1967, de autoria do Sr. Senador Moura Palha; nº 977, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres; número 969, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres; nº 905, de 1967, de autoria do Sr. Senador Gilberto Martins; nº 896, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres; nº 874, de 1967, de autoria do Sr. Senador Ruy Palmeira; nº 897, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres; número 829, de 1967, de autoria do Sr. Senador Aarão Steintruch.

Os Srs. Senadores que concedem a prorrogação por 30 dias para resposta dos requerimentos de informação cujos números acabam de ser lidos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está concedida a prorrogação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A Presidência recebeu Ofício de nº D-1.637, de 11 do mês em curso, do Dr. Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, comunicando seu inteiro apoio ao teor da carta que lhe foi encaminhada pelo Sr. Secretário de Finanças do Estado da Guanabara, a propósito da fixação, pelo Senado Federal, da alíquota máxima do imposto de transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 548, de 1965 — Do Sr. Senador Gilberto Marinho, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 874, de 1967 — Do Sr. Senador Rui Palmeira enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 969, de 1967 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 970, de 1967 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério da Fazenda;

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 1.131, de 1967

Nos termos dos arts. 211 letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1967.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1967. — *Duarte Filho*.

Passa-se imediatamente à discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1967.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Parecer nº 929, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1967.

Relator: Senador Teotônio Vilella

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legisla-

tivo nº 52, de 1967 que altera o Decreto Legislativo nº 70, de 1966.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1967. — *José Feliciano*, Presidente. — *Teotônio Vilella*, Relator. — *Duarte Filho*.

ANEXO AO PARECER Nº 929, DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1967, que altera o Decreto Legislativo nº 70, de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 70 de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Convocação do Congresso Nacional, quando feita pelos Deputados ou Senadores, não lhes dará direito à percepção de ajuda de custo”.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 1.132, de 1967

Requeremos urgência, nos termos do art. 326 nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo 62-67, que aprova a Convenção à Organização Hidrográfica Nacional, assinada em Monaco a 3 de maio de 1967.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) O requerimento lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SENHOR SENADOR JÚLIO LEITE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Tem a palavra o Sr. Senador Petronio Portela.

O SENHOR SENADOR PETRONIO PORTELA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(*Pela ordem* — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dias proferi longo discurso que suscitou, inclusive, um incidente não desejado por mim, tendo em vista que o colega citado não ouvira todo o meu pronunciamento e se louvara, certamente, em informações que não correspondiam à realidade do que eu havia proferido.

Ao ouvir, no programa “A Voz do Brasil”, a parte referente ao Congresso, verifiquei que esse discurso, que me manteve na tribuna, durante duas horas, teve apenas breve referência, enquanto a resposta do colega foi dada quase que na íntegra.

Pretendia fazer a reclamação no momento oportuno, não desejando, entretanto, dar dimensões maiores ao incidente, por questão sentimental, incidente que não desejei e não queria ampliar. Por isso mesmo silencie.

Ontem, falei mais de meia hora. Ao ouvir o noticiário sobre o Congresso, verifiquei que nem sequer foi dito por que eu havia ocupado a tribuna.

Meu objetivo havia sido o de dar conhecimento à Nação de que meu irmão fora caluniado, e só poderia fazê-lo por intermédio de uma cobertura de âmbito nacional, mesmo reconhecendo que o mal praticado pelo caluniador é irreparável, porque há sempre alguém que ficará no país ao ler o que os jornais estão transcrevendo e foi publicado no Rio de Janeiro, sem tomar conhecimento do desmentido, da refutação total que fiz desta tribuna.

Sr. Presidente, soube, ainda há pouco, que se encontra na direção desse Serviço um jovem que eu admiro e com o qual mantenho as melhores relações de amizade, que é o jornalista Flávio Mendes.

Mas levanto esta questão de ordem, Sr. Presidente, para que a Mesa providencie a transmissão exata daquilo que foi proferido aqui pelos Senhores Senadores, a fim de que não se repitam fatos como esses de um discurso ser minimizado de tal forma que quem escuta pelo Brasil afóra a transmissão feita diretamente do Congresso não sabe sequer a respeito de que o Senador o proferiu. (Muito bem).

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres para contraditar a questão de ordem que acaba de ser levantada pelo Senador Arthur Virgílio.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Para contraditar — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, compreendo e justifico as razões expostas pelo nobre Senador Arthur Virgílio, mas, em abono desse notável serviço de Rádio Difusão do Senado, queria dizer que, às vezes, as matérias de tal maneira se acumulam que têm de ser compactadas, principalmente no final da sessão.

Há um trabalho de gravação, que é feito previamente. E eu tenho a certeza de que não há distinção para um Senador sequer. O que acontece — e é por isso que pedi licença ao meu eminente amigo, Senador Arthur Virgílio — é que o Senado cedeu cinco minutos do seu horário à Câmara dos Deputados, em determinada ocasião em que a Câmara tinha uma movimentação oratória bem grande e o Senado não apresentava os índices de produtividade atuais.

Já que o eminente Senador Arthur Virgílio asseverou ser amigo do jornalista Flávio Mendes, eu queria, Sr. Presidente, dar o testemunho — e penso que também o de todo o Senado — de que a alternativa é reivindicarmos para o Senado aqueles cinco minutos que nos pertencem, principalmente agora, quando a Câmara dos Deputados acaba de contratar os serviços da Rádio Nacional e tudo o que se passa naquela Casa é transmitido em ondas médias, longas e curtas, em horário durante o dia.

Tive oportunidade de acompanhar um debate que foi travado entre o nosso Presidente e dois Srs. Deputados, em que se evidenciou que o Senado está numa posição de não poder contar com uma divulgação completa do que realmente aqui se passa.

Eu não tenho procuração, nem o Sr. Senador Arthur Virgílio, atacou os serviços da radiodifusão. Se o atacasse eu, certamente, estaria pronto a defendê-lo. Mas, também, não indo de socorro da decisão que V. Exa. vai preperir a respeito da questão de ordem formulada pelo eminente

te Senador Arthur Virgílio, queria nesta oportunidade reivindicar aqueles cinco minutos que pertencem ao Senado, a fim de que o serviço de radiodifusão pudesse dar uma ampla cobertura do que aqui ocorre.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência acolhe a questão de ordem do nobre Senador Arthur Virgílio, e o faz com tranquilidade, pelo apelo que à Presidência e à Comissão Diretora merecem em todos aqueles problemas que são encaminhados pelos Srs. Senadores.

O assunto será devidamente verificado e, oportunamente, trazido ao conhecimento do Plenário. (Pausa.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Alvaro Maia
Flávio Brito
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Moura Palha
Victorino Freire
Paulo Sarasate
Ruy Carneiro
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Carvalho Pinto
João Abrahão
José Feliciano
Adolpho Franco
Mello Braga
Celso Ramos
Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a Mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Parecer nº 930-A, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1967.

Relator: Senador Bezerra Netto.

A Comissão apresentou a redação final do Projeto de Resolução número 96, de 1967, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de financiamento com o consórcio brasileiro-alemão, não excedendo o valor global da operação à quantia de DM 10.680.085 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e oitenta e seis marcos alemães), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — Teotônio Vilella, Presidente — Bezerra Netto, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 930-A DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1967.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, II, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1967

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de financiamento com o consórcio brasileiro-alemão não excedendo o valor global da operação à quantia de DM 10.680.085 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e oitenta e seis marcos alemães), para o fim que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar operação de financiamento para o contrato de elaboração de estudo de

bilidade econômica e financeira e de pré-projeto de engenharia do metrô do Rio de Janeiro, firmado com o consórcio brasileiro-alemão constituído das firmas Companhias Construtora Nacional S. A., com sede no Rio de Janeiro, GB, Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch Und Tiefbauten Vorm. Gebr. Hellmann, com sede em nua, e, Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, de Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Art. 2º O valor global da operação a que se refere o artigo 1º não excederá à quantia de DM 10.680.085 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e oitenta e seis marcos alemães) a taxa de 7,6% a. a., obedecidas às seguintes condições de pagamento: 10% (dez por cento), na data do início da vigência do contrato; 15% (quinze por cento), 16 meses após o início da vigência do contrato; e 75% (setenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e consecutivos, vencendo-se o primeiro, 28 (vinte e oito) meses após a vigência do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A matéria está em regime de urgência especial, na forma do art. 329, § 5º, "b", do Regimento Interno.

Em consequência, é colocada imediatamente em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final do Projeto de Resolução 96-97 queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. Vai o projeto à promulgação.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, ontem, em tendo recebido do Governador Negrão de Lima, da Guanabara, uma solicitação, para que tomássemos todo interesse a fim de que esse projeto tramitasse, no Senado Federal a tempo de ser a operação que o povo daquele Estado, através de seu Governador, deseja, dirigi-me ao nobre Senador Filinto Müller, Líder da ARENA, e pedi a S. Exª apoio para um requerimento de urgência especial, ou seja, urgência urgentíssima, a fim de que a Guanabara não fosse prejudicada nas suas disposições a favor do metrô.

Encontrei a maior receptividade da parte do Senador Filinto Müller e a matéria tramitou em caráter de urgência urgentíssima, e, já, agora, termina a sua tramitação.

Não reclamo do noticiário da imprensa, que, eliminando os nossos nomes — o do Senador Filinto Müller e o meu — declarou que, graças aos esforços e ao trabalho do Senador Gilberto Marinho, do Senador Auro Moura Andrade e do Senador Daniel Krueger, aquela mensagem havia tramitado em regime de urgência urgentíssima. Não reclamo, porque o que me interessa, fundamentalmente, é a aprovação do projeto. Se o Senador Gilberto Marinho estivesse presente — e não estava, ontem à tarde — por certo, se haveria interessado, como eu e o Senador Filinto Müller nos interessamos, para que os objetivos do Governo e do povo da Guanabara fossem alcançados. Se o Senador Auro Moura Andrade estivesse presente — e não estava — também teria tomado todo o interesse. Acontece que não estavam presentes.

Não reclamo, mas desejo congratular-me com esta Casa pela aprovação.

agora em redação final, daquilo que consubstancia uma das grandes aspirações do povo guanabarrino, e desejo ardentemente que o metrô tenha iniciada a sua construção, seja concluído, porque, acima de tudo, nós colocamos os interesses do nosso povo, os interesses de nossa gente.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Senhor Senador Aurélio Vianna, estou absolutamente convicto de que V. Exª não cometeria a injustiça de admitir que este seu colega pudesse ter a menor mota responsabilidade na divulgação do noticiário a que alude.

O SR. AURELIO VIANNA — Nunca jamais, inclusive porque somos amigos de muitos anos. E eu declarei, antes que V. Exª me apartasse: tenho certeza absoluta, concreta, de que se V. Exª aqui estivesse teria lutado — e eu até acrescento, com muito maior dedicação — para que aquele objetivo fosse colimado.

Falou também o Senador Marcello de Alencar, da representação da Guanabara, e não houve qualquer referência a esse discurso pedindo o caráter de urgência para a votação desse projeto.

Estou falando desta maneira para, em síntese, declarar que nós também colaboramos — nós os ausentes do noticiário — fizemos o possível. O seu, o seu dono, V. Exª é testemunha de quantas e quantas vezes eu me levantei desta tribuna para dizer: "Deve-se a iniciativa desse projeto ao Senador Gilberto Marinho".

O Sr. Gilberto Marinho — V. Exª vai permitir-me que revele o nosso entendimento hoje na sessão matutina do Congresso, em que lhe comunicava que, havendo recebido agradecimentos não só do Governo da Guanabara como dos demais interventientes na operação de que trata o projeto em causa, tive ensejo de lhes solicitar que endereçassem aqueles agradecimentos a V. Exª e ao nosso companheiro Marcello de Alencar. Seria o último a querer diminuir o mérito de qualquer colega e não há exemplo nesta Casa de que me possa ser atribuído em qualquer tempo, o empavonar-me com iniciativa parlamentar que não seja minha.

O SR. AURELIO VIANNA — Vossa Excelência não está julgando que as minhas palavras seriam dirigidas a V. Exª.

O Sr. Gilberto Marinho — Absolutamente não. Mas cumpre-me dar esse esclarecimento para que não pareça, por um instante, a mais remota dúvida no espírito de qualquer dos nossos colegas ou dos que lerem o discurso de V. Exª.

O SR. AURELIO VIANNA — Vossa Excelência faz muito bem em esclarecer o esclarecido para nós, mas para efeito externo também faz muito bem.

Quando disseram, na Câmara dos Deputados, que os jornalistas credenciados junto ao Senado eram quase, senão todos, funcionários do Senado, e haviam sido eles nomeados para fazerem propaganda dos Senadores, as suas projeções, o que disse a alguns colegas da Câmara foi o seguinte: Vocês estão equivocados; eles podem ser quase todos funcionários, nunca me interessei por isto. Mas uma coisa contesto: que eles foram nomeados para nossa propaganda. Existem em quase todo o Senado, por vezes, reclamações, porque raramente há essa projeção dos senadores feita por estes jornalistas. Disse eu — vocês estão equivocados, porque se foram nomeados para isso, não estão fazendo, tanto que a Mesa do Senado tomou providências, organizando uma espécie de comitê, para que se propague

lá fora aquilo que alguns senadores fazem.

E eu sou dos mais beneficiados, talvez por ser Líder de Partido.

O Sr. Gilberto Marinho — E' que V. Ex^a sempre foi dos mais atuantes dentre os nossos companheiros.

O SR. AURELIO VIANNA — Falo quanto à imprensa. Consequentemente, disse aos colegas da Câmara: — Vocês não têm razão nisto; se têm razão quanto a que foram nomeados, vou investigar, porque nunca investiguei. Nunca! Vejo sempre aquele grupo de jornalista ali, nunca trabalhando em serviços específicos do Senado, e eu então pensei que eram jornalistas; empregados de jornais. Nunca me preocupei com isto, mesmo porque o noticiário da imprensa é, às vezes, muito parco — não propriamente em virtude das notícias que os jornalistas dão à imprensa, mas em virtude dos cortes que são feitos na redação.

Nunca me preocupei demasiadamente com isto, mas apenas queria fazer esta referência, em virtude mesmo de haver alguns colegas que reclamavam de certas e determinadas notícias sobre trabalho de A, B, e C, nunca reclamei.

Imaginem se nos fôssemos opor à grande força que é a Imprensa, com seus recortes e seus jornais. Ai, então, é que estaria tudo desgraçado e aí, eu não saía mesmo. Mas não encarei a coisa por este prisma. Todo mundo me conhece, sabe que eu, como cada qual, ajo com a máxima independência. Na Câmara dos Deputados, hoje, quando alguém declarou que a bancada da ARENA no Senado, de que os Senadores votaram contra a Emenda Constitucional nº 2 porque foram pressionados e se subordinaram ao Governo, imediatamente, fui à tribuna: quanto ao Senador José Ermírio, do M.D.B., que em desacordo com a iniciativa do seu partido votou contra o projeto dos 30 anos para aposentadoria dos funcionários, quero declarar, como Líder do MDB, que S. Ex^a votou assim porque quis; como sempre, assumiu a responsabilidade dos seus atos. Votou de consciência. E' contra a aposentadoria aos 30 anos. S. Ex^a não sofreu coação alguma por parte do Governo; não se subordinou ao Governo e sua vida está aí como um atestado vivo de quem combatendo, continuamente, o que acha que são erros do Governo. E estendo isto aos próprios componentes da ARENA; votaram de consciência, porque, conveniência ou não, compete a eles discutir e esclarecer os motivos, partidariamente ou não, é com eles. Mas, afinal de contas, não votaram porque receberam ordens. E' a atitude que cada qual assume dos atos praticados; é assim que procedo.

O sentido das minhas declarações foi este: Pode haver substituição de uma palavra pela outra, mas este o sentido.

Fazendo esta declaração, devo dizer que, entre mim e o nobre Senador Gilberto Marinho — S. Ex^a sabe disto mais do que ninguém — existe tal amizade que o último homem nesta Casa a ofender S. Ex^a seria eu.

Há uma afinidade entre nós, desde que nos conhecemos até hoje, da parte de S. Ex^a. Com da minha parte. Fazemos justiça um ao outro e, às vezes, pela simpatia, até o nobre Senador Gilberto Marinho exagera um pouco quando se trata da minha pessoa.

O Sr. Gilberto Marinho — Tenho sempre como estrito dever de justiça proclamar os reconhecidos méritos de V. Ex^a.

O SR. AURELIO VIANNA — Este ambiente do Senado é um ambiente impar, que muitos não entendem, porque, aqui, nós debatemos assuntos nacionais, com plena consciência e racionalmente — tão raramente que quase não existe este raramente — há um atrito, de ordem pessoal, entre nós. Nós debatemos, nós discutimos, nós

defendemos, nós negamos, nós contamos, mas sempre dentro de um espírito de respeito mútuo, na prática de uma genuína democracia interna.

Terminei pedindo desculpas ao Senado por me ter estendido nas minhas considerações, mas apenas porque cada qual — nós somos políticos — gosta que a justiça e o reconhecimento dos atos de cada qual sejam proclamados para conhecimento daqueles que devem olhar para o Senado, vendo a maneira como o Senado se comporta e não como alguns desejam que ele se comportasse! (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 1.133, de 1967

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 42, § 1º, do Regimento Interno, requero seja considerado como de licença, para tratamento de saúde o período de 6 a 24 do corrente, conforme atestado anexo.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — José Cândido Ferraz.

O Requerimento lido será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI

Nº 82, de 1967

Dispõe sobre o Imposto Único sobre Minerais do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1967, e do Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Com exceção do imposto de renda e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo Poder Público diretamente ao contribuinte do imposto de que trata este artigo, o Imposto Único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre as operações comerciais realizadas com o produto "in natura", beneficiado mecanicamente ou aglomerado por br.quetagem, nodulação, pelotização, sinterização e outros processos de eliminação de impurezas e concentração, como lavagem, decantação, filtragem, secagem, desidratação, flotação, concentração magnética, calcinação, fritagem, ustulação e lixiviação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A justificativa do projeto é feita nos termos do discurso a ser proferido na tribuna.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — Camilo Nogueira da Gama.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejava justificar, neste momento, o projeto que acaba de ser lido, de minha autoria, mas verifico que a hora do expediente já foi, por demais, ultrapassada. Solicito, assim, a V. Ex^a que me assegure o direito de fazê-lo, logo após o término da discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Concederei a palavra a V. Ex^a, na oportunidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Estão presentes 60 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1967 (nº 471-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção de impostos para equipamentos e bens de consumo enviados por "Royal Society" e "Royal Geographical Society", para utilização em sua expedição científica no interior do Brasil, tendo Parecer sob nº 898, de 1967, da Comissão de Finanças, pela aprovação do Projeto com a emenda que oferece da nº 1, — CF.

Em discussão o projeto e a Emenda (Pausa).

Não havendo quem pegue a palavra, declaro a discussão encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Foi aprovado.

E' a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 126, DE 1967

(Nº 471-67, na Casa de origem)
Concede isenção de impostos para equipamentos e bens de consumo enviados por "Royal Society" e "Royal Geographical Society", para utilização em sua expedição científica no interior do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para equipamentos e bens de consumo enviados por "Royal Society" e "Royal Geographical Society" para utilização em sua expedição de natureza científica no interior do Brasil.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo dependerá de requisição da Divisão de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores ao Inspetor da Alfândega, com discriminação de quantidade, qualidade e outros dados de identificação do material.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei abrange também os equipamentos e bens de consumo que já tenham sido desembarcados com suspensão dos impostos, mediante termo de responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Foi aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1 — CF

Do art. 1º

Acrescente-se a seguinte expressão:

"... e da taxa de despacho aduaneiro, bem como das despesas de armazenagem..."

Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 52, de 1967, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, que estabelece novo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960 (aprovado em emenda, na sessão de 5.4.1967), tendo Parecer, sob nº 913, de 1967, da Comissão de Redação, apresentando a redação do texto do

O projeto foi aprovado, em primeiro turno, em sessão do dia 29 de novembro de 1967.

Em discussão o projeto.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, vou falar deste projeto, que considero de grande importância, da iniciativa do nobre Senador Ruy Carneiro, digno dos maiores elogios.

O projeto revigora, por dois anos, o prazo da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestados por funcionários à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista. O vencido é o seguinte:

"E' estabelecido novo prazo de 2 (dois) anos para que os servidores que estiverem nas condições da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, requeiram os benefícios nela assegurados."

Quais os benefícios? De que trata essa Lei, que mereceu cuidado especial do nobre Senador Ruy Carneiro?

"Art. 1º A União, as Autarquias, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas pelo Poder Público contarão, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço anterior prestado a qualquer dessas entidades, pelos respectivos funcionários ou empregados."

§ 1º Será também computado para os mesmos efeitos deste dispositivo, o tempo de serviço prestado a qualquer das referidas entidades, anteriormente ao ato da missão no cargo ou emprego, pro seus funcionários ou servidores, seja qual for a sua categoria profissional, a natureza do trabalho executado e a respectiva relação jurídica ou de dependência."

Assim por diante.

Uma das maiores reivindicações do funcionalismo civil da União é a de que, para efeito de sua aposentadoria, seja contado aquele tempo de serviço prestado à empresa privada, desde que o funcionário, então empregado de uma empresa privada tivesse contribuído para qualquer instituto de previdência social.

Verifica-se o fato de funcionários, concursados ou não, terem ingressado no serviço público federal já aos quarenta anos, trinta e cinco anos de idade, trinta anos de idade, depois de terem dedicado grande parte da sua vida trabalhando em empresa privada, contribuindo regularmente para os Institutos de Previdência Social,

Só serão aposentados depois de trinta e cinco anos de serviço prestados ao Estado. Então, todos aqueles anos, quando trabalharam para entidades privadas, todas aquelas contribuições feitas para os Institutos de Previdência Social controlados pelo Estado são perdidas. E quando o funcionário chega a ultrapassar aquela idade quando já não tem mais aspirações, é aposentado sem que possa gozar o mínimo dessa aposentadoria.

Se as estatísticas brasileiras estão certas, no que tange à vida média dos habitantes deste país, então verifica-se que essa vida média não chega aos cinquenta anos de idade.

Estou fazendo algumas pesquisas. Devo fazer um apelo à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil para que me ajude nessas pesquisas, a fim de verificarmos quantos funcionários públicos civis da União, aposentados depois de 35 anos de serviço, viveram mais cinco ou dez anos, e quantos estão aposentados, depois de 35 anos de serviços efetivamente prestados à Nação. Quantos? E qual a sua categoria? Qual o seu nível? Se aqueles que chegam, no serviço público, aos 35 anos de serviço, são daquela categoria que percebe mais ou daquelas categorias que percebem salário-fome, salário-miséria?

Pelas observações ligeiras, Sr. Presidente, poucos são os funcionários dos níveis pioneiros, dos cento e cinco mil cruzeiros, dos cento e poucos mil cruzeiros, dos duzentos mil cruzeiros que alcançam a idade de 35 anos de serviços prestados à Nação e que alcançam aquele tempo para aposentadoria.

Então, a iniciativa do nobre Senador Ruy Carneiro, que está tendo a acolhida que merece da parte do Senado, deve ser amparada. Se eu contribuo para o Instituto de Previdência Social por dois, por três, por cinco, por dez anos, e sou, agora, funcionário público e contribuo para o IPAS, por que não somarmos as contribuições e os tempos de serviço, o tempo de serviço prestado ao Estado e prestado a entidades privadas, o que *latu sensu* é serviço prestado ao país?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não poderia — estudioso que sou desses problemas, há muitos anos, desde a minha juventude — nesta oportunidade, deixar de me referir a esse assunto que é de grande importância.

Pelo menos, se não se dá o direito ao funcionário, de aposentar-se com aqueles 30 anos de serviços prestados à Nação, que se lhe dê, pelo menos, o direito de juntar o tempo que ele contribuiu como funcionário como em regime de uma entidade de direito privado àquele outro tempo em que, como funcionário, ele contribuiu para um Instituto ligado diretamente às entidades públicas.

Sr. Presidente, estou crendo que, num tempo que não está longe, esse direito será reconhecido aos funcionários públicos civis da União.

A mulher funcionária — e termino aqui — se aposenta, hoje, depois de luta de anos, quando completa trinta anos de serviços prestados ao Estado, à Nação.

As estatísticas declaram que a vida média de mulher brasileira está acima da vida média do homem brasileiro. Ela é mais resistente do que o homem e nós, homens, damos à mulher brasileira todo o apoio na sua reivindicação justíssima, e temos o seu apoio na nossa luta por que esse seu direito seja estendido ao funcionário do sexo masculino.

Os Magistrados, por terem condições de vida melhores, são aposentados, quando completam trinta anos de serviços prestados à Nação; os Procuradores, também; os militares, pelo mesmo motivo; o nosso Presidente Marechal Costa e Silva tem esse direito, e por que esta discriminação, injustificada, em face mesmo das estatísticas que são contundentes?

Se a vida média do povo brasileiro fosse a vida média do povo inglês, do povo holandês, do povo norte-americano, do povo alemão — e poderia citar muitos outros — admitir-se-ia que o tempo para a aposentadoria fosse maior. Mas estamos dentro de uma realidade que é nossa. Ah! Na Inglaterra o empregado é aposentado quando completa "x" anos de serviço público. Mas na Inglaterra a vida média é de quase 70 anos — creio, se não me falha a memória, 68 anos. Quando um cidadão nasce, tudo faz crer que ele não morrerá antes de ter completado 68 anos de idade. E, aqui, pelas estatísticas, tudo faz crer que o cidadão vai morrer antes de completar os 47 anos de idade. Então, é diferente! As condições são outras! Isso é tão lógico que, quando foi apresentada a emenda Gilberto Marinho nesta Casa, depois daqueles apelos, que eu diria lindíssimos, profundos, o Senado votou em péso pela emenda Gilberto Marinho. Foi naquele tempo, e, assim, Sr. Presidente, desejando que, amanhã, completemos o dispositivo da Lei número 3.841, de 15 de dezembro de 1960...

O Sr. Clodomir Milet — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer!

O Sr. Clodomir Milet — Ouvi, com muita atenção, as observações de V. Exa. no que diz respeito à contagem do tempo para efeito de aposentadoria dos funcionários, ao tempo em que estiveram como contribuintes de institutos de previdência, trabalhando em empresas privadas, em empresas particulares. Queria dizer-lhe que, no momento em que o Governo cogita, segundo se sabe, de uma licença de três anos, com a metade dos vencimentos, para que os funcionários procurem, na atividade particular, novo emprego, de modo que findos os três anos, possam deixar o serviço público e passar para o emprego particular, contando-se naturalmente, já, agora, no Instituto, o tempo em que estiveram como funcionários públicos, para efeito da aposentadoria no Instituto — se o Governo cogita disso, evidentemente, seria o caso de estudar-se, desde agora, a fórmula de contar o tempo que os empregados contribuintes dos institutos tiveram nesses empregos, se passaram a funcionários civis. Então, a sugestão que V. Exa. ofereça, de que o projeto seja estendido para que esse tempo seja contado para efeito de aposentadoria, é de todo procedente e me parece que deve ser examinada com atenção. No que respeita, porém, ao prazo para aposentadoria, V. Exa. desejava saber quantos são os aposentados, que tempo de vida ainda têm depois da aposentadoria — e fala-se numa média de vida de 47 anos — para significar que os encargos para o Tesouro não seriam de grande monta, mesmo diminuindo o tempo de aposentadoria. Eu me lembro de que V. Exa. disse, aqui, quando se discutiu o orçamento, que os gastos do erário com os aposentados, pensionistas, reformados, iam a um trilhão e quatrocentos bilhões de cruzeiros. Se V. Exa. não sabe quantos são os aposentados, Vossa Excelência já sabe quanto custam eles ao Tesouro nacional. O mais prático será, se vencer essa hipótese ou essa nova teoria a ser lançada pelo Governo, se diminuir o número de funcionários que possam contribuir para os Institutos, aí, sim, o tempo de serviço poderá ser diminuído porque cada um receberá de acordo com a sua contribuição. E não onerar o Estado, diminuindo o tempo da aposentadoria, para que

nos próximos orçamentos Vossa Excelência venha nos dizer que já passou da casa dos 3 trilhões o gasto normal com pensionistas. Estou de acordo com V. Exa. na primeira parte mas, infelizmente, não estou na segunda.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O aparte de V. Exa. é muito interessante mas eu, como velho parlamentar, mais ou menos já esperava uma referência àquelas minhas palavras anteriormente proferidas e que não são anuladas pelo aparte de V. Exa. pelo seguinte:

Se V. Exa. verificar quantos milhões, destes bilhões e poucos milhões de cruzeiros são destinados aos aposentados, aos reformados, aos inativos e pensionistas das três armas, V. Exa. ficará assombrado. Porque nós, o Congresso, que negamos aos civis um direito, colocamos na inatividade militares moços, com mais promoções, fazemos leis de toda espécie de toda natureza, criando uma discriminação verdadeiramente odiosa entre os dois grupos brasileiros, que deveriam sempre continuar unidos na defesa dos interesses nacionais.

Se entrarmos nessa apreciação, então teremos que bater no peito a *mea culpa* tantas vezes que o peito vai arrebentar, porque, se justiça fazemos aos militares, aos civis negamo-la, e vimos negando essa justiça há muitos anos.

Ora, o que se pleiteia é que se estudem e promovam meios para que o cidadão, com 30 anos de serviços efetivamente prestados à Nação, como contribuinte obrigatório da Instituição de Previdência Social, alcance o direito de mais uns 5 ou 10 anos de tranquilidade, numa aposentadoria justa.

O Sr. Clodomir Milet — Não é para o funcionário público que Vossa Excelência está falando, mas para o Instituto de Previdência.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É o que acabei de dizer. Completando...

O Sr. Clodomir Milet — Ah! Completando! Quando faltar, a aposentadoria será paga pelo Instituto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — De acordo com a sua contribuição.

E eu dizia: se se não deseja dar os trinta anos para aposentadoria ao funcionário público civil da União, que pelo menos se adicione ao seu tempo de serviço, prestado como funcionário, aquele tempo de serviço em que contribuiu obrigatoriamente para instituições de previdência social, mantidas e fiscalizadas pelo Estado, em virtude dos argumentos primeiros, sobre a vida média do povo.

O Sr. Clodomir Milet — Neste ponto estou de acordo com Vossa Excelência.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É este o ponto, e eu sabia que nós haveríamos de nos entender. Estamos alarmados com as despesas da Nação com os inativos e pensionistas. E, se trouxe um argumento, creio que pela primeira vez para o debate, é porque desejo, mesmo, que analisemos o problema à luz da realidade nacional.

Tenho conversado com alguns oficiais superiores das nossas Forças Armadas e alguns deles me têm dito: "Nós não somos culpados de moços como somos estamos ganhando da Nação como inativos. Nunca pedimos o que os senhores nos deram. Os senhores nos deram muito mais do que pedimos".

E eu corei. Na verdade, eles tinham razão, porque, houve um tempo em que quando a oficialidade pedia cinco ou parlamentares quando lhe davam cem ou cinquenta ainda achavam que lhe dera pouco. E hoje estamos diante daquele quadro terrível de o

Senado Norte-Americano declarar que as nações latino-americanas estão indefesas, não possuem armas modernas, à sua defesa no caso de uma agressão. E eles têm conhecimento do nosso Orçamento.

Outro: Ministério da Guerra, para um bilhão e noventa milhões de cruzeiros novos, cerca de novecentos e sessenta e um milhões de cruzeiros novos são destinados às despesas de custeio, e com pessoal, especificamente com pessoal, cerca de oitocentos e cinquenta a oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros novos — o que é impressionante — chegando-se mesmo a afirmar que estamos caminhando para uma época em que as nossas três armas terão homens, mas não terão armamentos, e não se fala nos modernos, à defesa da soberania nacional.

Sr. Presidente, não me quero desviar do assunto. Agradeço a atenção e os apertes recebidos, provocando este tema para uma debate futuro em profundidade, em que cada qual poderá reforçar seu pensamento através de argumentos que serão apresentados. Num Parlamento, é assim Parlamento de monólogo, é parlamento de ditadura pura. O parlamento do diálogo é parlamento democrático. Felizmente o nosso ainda é do diálogo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que o mesmo seja submetido a votos é dado como aprovado nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 913, DE 1967

Da Comissão de Relação

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967.

Relator: Sr. Filinto Muller

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967, que estabelece novo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967 — José Feliciano, Presidente — Filinto Muller, Relator — José Guimard.

ANEXO AO PARECER Nº 913-67

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967, que estabelece novo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' estabelecido novo prazo de 2 (dois) anos para que os servidores que estiverem nas condições da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, requeiram os benefícios nela assegurados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 3:

Discussão, em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1967, de autoria do Sr. Senador Filinto Muller, que considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 850 e 851 de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Finanças.

Em discussão o projeto, em seu segundo turno. (Pausa).

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, nem requerimentos para que a Redação Final seja submetida a votos, é ela dada como aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1937

Considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o Touring Club do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, mandamos pedir à Mesa o processo que trata do projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1967, que aprova o tratado de proscrição de armas nucleares na América Latina, assinado no México em maio de 1967.

O Decreto Legislativo saiu da Ordem do Dia. Por quê? Está aqui escrito:

A matéria figurou na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 24 do corrente, sendo dela retirada em virtude de requerimento do Sr. Senador Josaphat Marinho, a fim de que fosse providenciada a distribuição, ficando a discussão do Projeto adiada para a presente sessão.

O outro projeto, de nº 51, também foi retirado da Ordem do Dia pelos mesmos motivos. Estivemos conversando o Senador Josaphat Marinho e eu, sobre os motivos da retirada e sobre os avulsos que até agora não foram distribuídos. Então, desejamos de V. Exa. seja cumprida essa determinação, porque, particularmente sobre o tratado para proscrição de armas nucleares para a América Latina, todo o Senado deve conhecer esse tratado, por ser um dos mais discutidos internacionalmente.

A posição do Governo brasileiro no que tange à proscrição de armas nucleares é definida, definitiva e clara. E, se há uma posição que merece o apoio de toda a Nação brasileira, sem distinção, é essa posição. E não é possível que nós votemos um acordo deste teor, sem conhecê-lo.

Era isso, Sr. Presidente. (Muito bem)!

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Darei a palavra a V. Exa., dentro de poucos instantes. Vou atender primeiro à solicitação do nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa).

A Assessoria está informando, nobre Senador Aurélio Vianna, que os avulsos serão distribuídos dentro de alguns momentos. Assim, vou passar ao item 6, até que os avulsos referentes aos itens 4 e 5, sejam distribuídos no Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 6:

Discussão, em turno único, de Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1967 (nº 48-A, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às alíquotas do imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro e dá outras providências. (Dependendo dos Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças).

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE:

Parecer nº 931-A, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1967 (nº 48-A-67, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às alíquotas de imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro e dá outras providências.

Relator: Senador Alcysio de Carvalho.

O projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1967 (nº 48-A, de 1967, na Câmara), aprova o Decreto-lei número 333, de 12 de outubro último baixado pelo Poder Executivo com o fim de aumentar, a partir de 1º de janeiro de 1968, em 5% (cinco por cento) ad valorem, as alíquotas do imposto de importação constantes da Tarifa das Alfândegas, inclusive as alteradas pelo Conselho de Política Aduaneira. Do acréscimo ficam isentas, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do referido decreto-lei, as alíquotas livres pela Tarifa, bem assim as convencionadas em acordos internacionais, quando ultrapassada a soma dos níveis dos gravames negociados. Ainda se estatui que o Conselho de Política Aduaneira poderá estabelecer valores mínimos para efeito de cálculo do imposto de importação (artigo 2º).

Dois outras disposições avultam no decreto-lei nº 333.

Uma é a do artigo 3º, declarando que as deliberações do Conselho sobre matéria do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, entrarão em vigor na data da publicação do ato do Ministro da Fazenda que as houver homologado, "em casos de urgência ou de relevante interesse econômico." O invocado artigo 22 é o que enuncia as atribuições do Conselho de Política Aduaneira, firmando que, dentre elas, a providência de alteração de alíquota será precedida de audiência realizada entre os interessados nas principais praças do país, por período não inferior a 30 (trinta) dias. Pelo decreto-lei em causa, as deliberações do Conselho sobre esta e qualquer das matérias enumeradas naquele artigo 22 da lei número 3.244 de 1957 entrarão em vigor logo que publicado o ato de homologação do Ministro da Fazenda, e desde que ocorram as circunstâncias de urgência ou de relevante interesse econômico.

A outra disposição é a que, revogando as disposições em contrário, declara especialmente revogado, e para o efeito único objetivado pelo Decreto-lei, o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), em que se determina que nos Estados estrangeiros a obrigatoriedade a lei brasileira, quando admitida, tem início três meses depois de oficialmente pu-

blicada. Já a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, continha, em seu artigo 73, idêntica providência relativa à sua obrigatoriedade no estrangeiro.

O Decreto-lei nº 333, submetido à aprovação do Congresso Nacional na forma do parágrafo único do artigo 58 da Constituição Federal, é dos que se inserem na matéria permitida pelo mesmo artigo, caput, à iniciativa, em ato de sua exclusiva autoria, do Poder Executivo. Com efeito, aí se estabelece que o Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre matéria de segurança nacional ou de finanças públicas. A matéria sobre que cerca o decreto-lei em exame é, caracteristicamente, de natureza financeira. Quanto às condições de urgência ou de interesse público relevante, estão ambas, a nosso ver, justificadas na Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, pela circunstância de necessitar o Executivo, na atual conjuntura, de um "instrumental de aplicação imediata para atender a problemas emergentes que ocorram nas operações de importação em detrimento de aspectos econômico e cambial."

Quanto a outros prismas, tipicamente financeiros, dirá a douta Comissão de Finanças. Regulando o presente decreto-lei matéria concernente às finanças públicas, e sendo esta uma das condições reconhecidas ao Presidente da República, nos termos do preceito constitucional, para baixar decretos com força de lei, nada temos a opor à aprovação do projeto de decreto-legislativo nº 55, de 1967, que convalida o decreto-lei número 333, de 12 de outubro deste ano.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente; Alcysio de Carvalho, Relator; Peirão Fortes; Bezerra Neto; Josaphat Marinho; Wilson Gonçalves e Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

PARECER ORAL

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 55, de 1967, (nº 48-A-67, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às alíquotas do imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 710, de 19 de outubro próximo passado, encaminhou, à aprovação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo único do art. 58 da Constituição Federal, o presente projeto de decreto legislativo que aprova o Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às alíquotas do imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro.

O Decreto-lei nº 333, acresce de 5% ad valorem, a partir de 1º de janeiro de 1968, as alíquotas do imposto de importação constantes da Tarifa das Alfândegas, inclusive as alteradas pelo Conselho de Política Aduaneira, não incidindo porém, tal aumento sobre as alíquotas livres pela Tarifa e sobre as convencionadas em acordos internacionais, desde que a alíquota resultante ultrapasse a soma dos níveis dos gravames negociados.

Prescreve ainda o Decreto-lei, que o projeto em tela visa a convalidar, que o Conselho de Política Aduanei-

ra poderá estabelecer valores mínimos para fins de cálculo do imposto de importação.

O art. 3º do mesmo Decreto-lei estabelece que as deliberações privativas do Conselho de Política Aduaneira, vale dizer, suas decisões sobre a fixação da equivalente específica da alíquota ad valorem; sobre a modificação de qualquer alíquota do imposto; sobre o estabelecimento anual da quota de aquisição de matéria-prima ou de qualquer produto de base e a correspondente isenção ou redução do imposto; sobre o estabelecimento na parte de valor mínimo; e sobre a atualização da nomenclatura da Tarifa, entrarão em vigor na data da publicação do ato do Ministro da Fazenda que as houver homologado, em casos de urgência ou de relevante interesse econômico.

Ainda o mesmo Decreto-lei retira o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro). Consoante aquele dispositivo a vigência deste diploma legal, nos Estados estrangeiros, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. Cabe aqui ressaltar que o art. 73 da mencionada Lei nº 3.244 já estatua esta providência.

Ao apreciar o aspecto jurídico-constitucional da proposição em apelo, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça observa que a matéria se insere entre as matérias da que trata o caput do art. 58 da Constituição Federal, vale dizer, que as providências de ordem financeira contidas no aludido decreto governamental foram ditadas, sem aumento de despesa, tendo em vista a existência de relevante interesse público.

A ratificação, pelo Poder Legislativo, dessas medidas funda-se no fato de perdurarem as mesmas exigências de interesse público relevante, uma vez que, conforme salienta a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, necessita o Poder Executivo, na atual conjuntura econômica-financeira do País, de um "instrumental de aplicação imediata para atender a problemas emergentes que ocorrem nas operações de importação em detrimento de aspectos econômico e cambial".

Por outro lado, a aprovação do projeto impõe-se pela necessidade que tem o Governo de aditar a taxa de despacho aduaneiro às alíquotas do imposto de importação, para o fim especial de compensar a extinção dessa mesma taxa prescrita pelo art. 163 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Efetivamente, sem esta providência compensatória, o Orçamento da União sofrerá sério impacto, uma vez que o referido art. 163, ao destinar a percentagem de 20% da arrecação do imposto de importação para as aplicações anteriormente alimentadas pela taxa extinta, não previu qualquer fonte adicional de recursos.

Pelas razões expostas, a Comissão de Finanças é de parecer que o presente projeto de decreto legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Presidente e Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis à aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador deparar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 1967

(Nº 48-A/67, na Casa de origem)
Aprova o Decreto-Lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às alíquotas do imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto-Lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às alíquotas do imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1967 (nº 52-A-61 na Câmara), que rejeita o Decreto-Lei nº 335, de 18 de outubro de 1967, que altera o Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1951, que regulamenta a cobrança do imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo, redistribuiu o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências: Dependendo dos Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Há, sobre a mesa, requerimento de adiamento, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, tenho a impressão de que o caso não é de adiar a apreciação da matéria, para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sabidamente, o referido Decreto-Lei foi rejeitado pela Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados, conseqüentemente, não deu sua aprovação ao Decreto-Lei baixado pelo Poder Executivo.

Se a Câmara dos Deputados o recusou, tudo quanto cabia era o Presidente da Câmara dos Deputados comunicar ao Presidente da República a recusa. O regime é bicameral, e não há sentido para o Senado apreciar a matéria.

Ou o Senado, iria também rejeitá-lo, e estaria apreciando o que não deveria examinar, porque já recusado na outra Casa, ou gerar-se-ia uma contradição: o Senado aprovar aquilo que foi antes rejeitado pela Câmara. E estaria criada uma situação desastrosíssima para o Poder Legislativo.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me V. Exª um esclarecimento?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com todo prazer!

O Sr. Filinto Müller — Tem V. Exª toda razão. Evidentemente, o nobre colega é um mestre. Mas vê V. Exª que a proposição foi incluída na Ordem do Dia com a declaração de que depende de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças. Houve ainda pedido para audiência

da Comissão de Constituição e Justiça, justamente para se ter uma saída, para essa Comissão aceitar que não podia mais vir o projeto ao Senado. Mas vamos ouvir a Comissão de Constituição e Justiça — se assim for decidido — para opinar sobre o caso. Ou não, mas para que a Comissão decida o que V. Exª está fazendo, para que haja uma declaração da Comissão de Constituição e Justiça de que o projeto não deveria vir ao Senado, e, se vier, foi por equívoco.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Compreendo, sobretudo com a explicação do Senador Filinto Müller, o alcance do requerimento; mas, evidentemente, o requerimento é desnecessário.

Vai dar-se à Comissão de Constituição e Justiça um poder de polícia, que é específico da Mesa do Senado. Se houve um lapso por parte da Mesa da Câmara, enviando ao Senado aquilo que nela foi recusado, a Mesa do Senado cabe apenas comunicar a Câmara dos Deputados que não há o apêndice.

Sr. Presidente, é a questão que ofereço ao exame de V. Exª, agora, em sua parte que correporá pela palavra do Senador Filinto Müller.

Compreendo o que se quis fazer com o requerimento, mas para resguardo das boas normas do trabalho parlamentar, parece que V. Exª deve decidir, de logo, o assunto segundo a praxe parlamentar do processo legislativo. A Mesa do Senado cabe apenas declarar que não há o que submeter a exame do Plenário, não, conseqüentemente, a exame da Comissão.

E a ponderação que levo ao exame de V. Exª, na expectativa de que, passando as boas normas do trabalho parlamentar, V. Exª resolva, de logo, o assunto, independentemente de audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) A Presidência acolhe a questão de ordem para que a Mesa do Senado estude o problema e, em conseqüência, faz retirar de pauta o processo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) São retirados de pauta os projetos constantes dos itens números 4 e 5 da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) No expediente desta sessão foi lido o Requerimento de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, de urgência especial, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1967. Vai se passar, portanto, à votação do Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram (pausa).

O Requerimento foi aprovado. Em conseqüência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1967.

Em discussão o projeto (pausa).

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, somente um esclarecimento a mais, a ser acrescentado aquilo que já consta do relatório lido.

Sou insensível aos requerimentos de urgência especial, quando essa urgência não se justifica plenamente.

No caso, além da importância que tem a Convenção Hidrográfica fir-

mada com a presença do delegado brasileiro, Almirante Melo Batista, uma das figuras de maior gabarito da Marinha Nacional, devo declarar que há um artigo da Convenção que justifica plenamente a urgência especial.

É o art. XVIII, que reza o seguinte:

(Lê)

"1. A presente Convenção estará aberta em Mônaco em Paris de 1º de junho de 1937 até 31 de dezembro de 1967, à assinatura de qualquer Governo que, a 3 de maio de 1967, tenha participado nos trabalhos da Repartição."

É o caso brasileiro. O Brasil participou dos trabalhos da Repartição, através de uma delegação chefiada pelo Almirante Mello Baptista a 3 de maio, em Mônaco.

O Brasil tem direito de, até 31 de dezembro, firmar a Convenção e, portanto, dela fazer parte, em grandes vantagens para nós, principalmente no setor da hidrografia.

Se não aprovarmos, neste final de sessão legislativa, a Convenção, perderemos esse direito de assinatura, como membros da Conferência realizada em Mônaco, pelo esgotamento do prazo a 31 de dezembro.

É, Sr. Presidente, a razão pela qual requeri urgência especial para o projeto. As razões da sua aprovação estão expostas no Parecer que acaba de ser lido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1967

(Nº 54-A/67, na Casa de origem)

Aprova a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotado o tempo destinado à Sessão.

Antes de declará-la encerrada, convoco os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 18 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1967

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (aprovado em 21 de novembro de 1967), ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (nº 2.543-B/65, na Casa de origem), que institui o "Dia do Município", tendo Parecer sob nº 914, de 1967, da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1966

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1966, de autoria do Sr. Senador

Bezerra Neto, que regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1935, e dá outras providências, tendo Pareceres contrários, sob ns. 643, 845 e 846, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos).

ATA DA 222ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: CATTE-
TE PINHEIRO E GUIDO MONDIN.

As 18 horas e 40 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Moura Paiva
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Paulo Saragat
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Velhades
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Mourão Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Attilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 1.134, de 1967

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1967, que prevê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos. (Iniciativa do Senhor Presidente da República).

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — Filinto Müller. — Aurélio Vianna.

REQUERIMENTO

Nº 1.135, de 1967

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 140-67, que dá nova redação aos artigos 48 e 83, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estado da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1967. — Agemiro Figueiredo. — Filinto Müller. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero registrar, de logo, que vou votar contra essa urgência. Não é possível chegue da Câmara dos Deputados, hoje, segundo tenho conhecimento, projeto que altera substancialmente disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados, e em regime de urgência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Há oradores inscritos para a presente sessão.

O primeiro é o nobre Senador Nogueira da Gama, a quem dou a palavra.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, caríssimos apelos foram dirigidos, na última semana, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Sindicatos e órgãos da classe metalúrgica do meu Estado, no sentido de um exame mais apurado dos termos do Decreto-lei, baixado pelo Senhor Presidente da República, de número 334, de 12 de outubro do corrente ano.

Trata-se de um diploma já aprovado na Câmara dos Deputados e que se encontra em tramitação no Senado Federal. Atendendo a esses apelos procurei tomar conhecimento da matéria estudando-a, tanto quanto possível, sob os vários ângulos em que ela se apresenta e, para isso ouvindo técnicos abalizados e de minha confiança, não só do meu Estado como do Rio de Janeiro.

Cheguei, Sr. Presidente, a determinadas conclusões pelas quais verifico que os apelos têm toda procedência, por que o Decreto-lei nº 334, do Sr. Presidente da República, embora numa parte atenda aos problemas que focaliza sob determinados aspectos, foge inteiramente das rea-

lidades de ordem econômica de vários setores de atividades em nosso País.

Apresentei, por isso, projeto que foi lido no expediente da sessão ordinária de hoje, cuja justificação desejo agora apresentar, chamando para o assunto, respectivamente, a atenção dos meus eminentes pares, porque, com efeito, considero a matéria de alta magnitude.

Trata-se, Sr. Presidente, de um decreto que diz respeito ao Imposto Único sobre Minerais, já devidamente regulado e assegurado pela Constituição Federal do País.

A atual legislação relativa ao Imposto Único sobre minerais do País (Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964) é explícita e taxativa no seu alcance visando ao disposto no artigo 15, inciso III, parágrafo 2º, da Constituição de 1946, que prescrevia a incidência de um imposto único sobre cada espécie de produto mine-

O artigo 1º da citada Lei nº 4.425 diz o seguinte:

"Sobre quaisquer modalidades e atividades da produção, comércio, distribuição, consumo e exportação de substâncias minerais ou fósseis originárias do País (inclusive as águas minerais), mas excetuados os combustíveis líquidos e gasosos, incidirá apenas o imposto único do artigo 15, III, parágrafo 2º da Constituição, cobrado pela União na forma desta Lei".

Parágrafo único: "Com exceção dos impostos de renda, selo e taxas remuneratórias de serviços prestados pelo Poder Público diretamente ao concessionário de que trata este artigo, o imposto único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre os depósitos minerais, jazidas ou minas, sobre o produto em estado bruto delas extraído ou sobre as operações comerciais realizadas com este produto "in natura" ou beneficiado por qualquer processo para eliminação das impurezas, concentração, uniformização, separação, classificação, britagem ou aglomeração".

Uma simples leitura desse dispositivo mostra a sua clara especificação quanto aos minerais que, sob as várias atividades de que são suscetíveis, incide o chamado imposto único que os abrange.

2. A Constituição de 1967 usa de disposições mais taxativas do que a anterior sobre a matéria e que são as seguintes:

"Art. 22. Compete a União decretar impostos sobre:

x — Extração, circulação, distribuição ou consumo dos minerais do país.

Parágrafo 5º Os impostos a que se referem os números VIII, IX e X incidem uma só vez sobre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, relativos a mesmas operações".

3 — O Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, dispõe sobre o imposto único, alterando em parte a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Esse decreto-lei, já aprovado pela Câmara dos Deputados, está em tramitação no Senado Federal, determinando o seguinte:

"Art. 1º Sobre quaisquer modalidades e atividades da extração, circulação, distribuição ou consumo de substâncias minerais ou fósseis originárias do País, incluídas as águas minerais e excluídos os combustíveis líquidos e gasosos incidirá apenas o imposto de que trata o artigo 12,

item X, da Constituição Federal, cobrado pela União na forma deste Decreto-lei e do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964".

Segue-se o parágrafo único deste dispositivo que altera, sob vários aspectos, a legislação anterior, assim redigido:

"Parágrafo único. Com exceção do Imposto de Renda e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo Poder Público diretamente ao contribuinte do imposto de que trata este artigo, o imposto único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre as operações mecânicamente ou aglomerado por britagem, nodulação, pelotização e sinterização".

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Pelo que V. Exª acaba de ler, trata-se de taxar minérios pobres e não minérios ricos. A nodulação e sinterização são feitas principalmente com minérios finos de ferro. Portanto, este Projeto precisa ser estudado com muito cuidado e examinado com atenção pelo Senado, para não fazermos injustiças. Na Comissão de Minas e Energia votei com restrições, pelo seguinte: se o minério de ferro está sendo vendido a preço barato, vai ter taxação de imposto único, os outros também a devem ter, sem exceção nenhuma, porque não é possível dar ao minério tratamento desigual, taxando o minério pobre e não o minério rico. Isto precisa ser estudado com muito cuidado, para evitar dificuldades na exploração mineral e falta de renda para a nação.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito agradeço o aparte do nobre e eminente Senador José Ermírio, indiscutível autoridade no assunto e que já adianta sua opinião com relação à matéria, que continuo abordando nas notas que redigi a respeito.

Confrontando-se o caput do artigo com seu parágrafo único, vê-se que o texto visou a expressar ou traduzir ao prisma de uma técnica capaz de compreender toda a matéria, qualquer tipo ou modalidade de atividade a que estejam sujeitos os produtos minerais visados pelo artigo 22 da Constituição de 1967.

Acontece, porém, que a especificação do parágrafo único citada quanto "às operações comerciais realizadas com o produto", dá ensejo a uma interpretação restritiva do caput do artigo. Falando em "produto in natura", beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização", esse dispositivo deixa aberta — e para isto chamo a atenção dos eminentes Senadores — uma porta larga para controvérsias que não podem favorecer a exatidão e a justiça das imposições fiscais, que só acarretariam incalculáveis prejuízos a uma grande variedade de tipos de exploração dos minerais em nosso país, a ponto de ocasionar, quicá, de modo violento, a paralisação de numerosas indústrias que se dedicam ao gênero.

O Sr. José Ermírio — Estou de pleno acordo com V. Exª. O assunto precisa ser estudado com muito rigor, a fim de se evitar taxação de uns produtos e não de outros.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato pelo testemunho que acaba de oferecer mais uma vez o Senador José Ermírio.

O problema resultante dessa obscuridade ou falta de clareza do parágrafo único é de fácil explicação: é que, falando em produto in natura beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização", dito texto, com essa forma taxativa, parece ter

excluído do seu alcance os processos de eliminação de impureza e concentração, ou seja os processos conhecidos na técnica da matéria com os nomes de lavagem, decantação, filtração, secagem, desidratação, flotação, concentração magnética, calcinação, fritagem, ustulação e lixiviação. É certo que esses processos, que não compreendem adição ou incorporação de elementos estranhos, estariam, talvez, admitidos de modo implícito na nomenclatura do parágrafo único ao falar este em produto "in natura", beneficiado mecanicamente.

Certo, poder-se-ia admitir assim, se, por qualquer desses processos, se busca fixar ou qualificar o produto utilizável, para os fins a que se destina, apenas dele extraído, ou concentrando ou separando elementos, partículas ou propriedades que impediam o apuro dessa sua expressão potencial, não seria possível negar-se, a um, sequer, deles, o enquadramento entre os beneficiados mecanicamente. Esta é, porém, uma tese, esta é, porém, uma opinião, um conceito, um modo de querer fazer com que no parágrafo único estejam compreendidos todos esses processos dele excluídos.

Diz-se a que essa interpretação reconheceria boa técnica ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 334. Tal, porém, não ocorre, e isso porque esse parágrafo enumerou, distinguindo, o processo de "aglomeração por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização".

O argumento de que esse texto assim procedeu por se tratar de um beneficiamento mais apurado, de características industriais mais nítidas, não deve excluir a enumeração dos processos de eliminação de impurezas e concentração, pois que também nestas há uma tipologia qualificada, caracterizadora, em condições de impor uma nomenclatura autônoma ao processo mecânico de que também se revestem.

Se o citado Decreto-lei distinguia tipos especiais porque deles, como se disse, resultam produtos que recebem uma denominação própria, como briquete, nódulo, "pelots" e sinter, pela mesma razão deviam ser mencionadas aquelas outras formas de eliminação de impurezas e concentração, pois que delas provém igualmente, substâncias minerais que também se identificam por nomes próprios, como no exemplo, a pirita que ocorre no Brasil junto com o carvão de pedra e que depois de ustulada passa a ser enxofre (SO₂), a bauxita que se chama de alumina depois de fritagem, e calcário que depois de concentração e flotação se torna cal virgem, o minério de quartzo, que após a lavagem e a flotação revela o ouro.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.425, ora vigente já reproduzida, emprega técnica muito mais completa e exata do que a do texto agora em tramitação no Senado, pois fala na incidência sobre os derivados minerais, jazidas ou minas, sobre o produto em estado bruto delas extraído, ou sobre as operações comerciais realizadas com este produto "in natura" ou beneficiado por qualquer processo para eliminação de impurezas, concentrações, uniformização, separação, classificação, britagem ou aglomeração".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a não enumeração desses processos no novo decreto-lei poderia ser interpretada pelas autoridades tributárias como exclusão dos mesmos.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — No início não estava alcançando bem o objetivo de V. Exª. Confesso porém a minha grande satisfação em, tendo prestado a atenção devida à exposição de V. Exª, ter compreendido os seus objetivos. V. Exª falou como um verdadeiro professor da matéria. Tenho

a impressão que todos nós estamos plenamente esclarecidos, e que o objetivo de V. Ex.^a foi alcançado. Parabéns pela oração, pela aula que Vossa Excelência nos dá, neste instante.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sou muitíssimo grato ao aparte que acaba de ser proferido pelo nobre Senador Aurélio Vianna. Mas, certamente, S. Ex.^a ao lado da compreensão que já tem da matéria não pôde deixar de introduzir nas suas palavras a generosidade do seu coração a respeito do trabalho que estou executando, graças, repito, ao apoio técnico de que procurei me utilizar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Desejo também levar a V. Ex.^a os meus aplausos. V. Ex.^a tem sido um Senador, nesta Casa, que pela inteligência, pela cultura e sobretudo pela seriedade dos seus argumentos se impôs ao respeito e à admiração de todos nós. O assunto de que V. Ex.^a está tratando, na verdade, é de ordem técnica. Confesso, como declarou o eminente Líder do meu Partido, que não sou especialista ou técnico na matéria. Mas a exposição está tão clara que nós, leigos, estamos compreendendo o alcance do grande projeto de lei que V. Ex.^a apresenta. Realmente, têm tramitado pelo Congresso projetos de lei que significam verdadeiros desestímulos às indústrias e a outras atividades criadoras de nossa vida econômica. V. Ex.^a traz um projeto que significa estímulo para aqueles que têm suas atividades dentro desse setor industrial.

De modo que, dando a ele o caráter de estímulo para expansão dessas atividades nesse setor dos minérios, V. Ex.^a não está prestando, apenas, um serviço a Minas Gerais, mas um serviço ao país, um serviço a toda a nação, um serviço que vai contribuir para aquilo que é o ideal de todos nós, patriotas, que é a emancipação econômica do nosso país. Meus aplausos calorosos ao grande projeto que V. Ex.^a está apresentando ao Senado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — As manifestações do nobre Senador Argemiro de Figueiredo a meu respeito, nesta Casa, têm sido, invariavelmente, muito generosas.

De qualquer modo, porém, o aparte de S. Ex.^a é uma honra para mim e constará do meu discurso como um estímulo a quem procura dentro de suas possibilidades, dar exato cumprimento aos seus deveres de representante do povo mineiro, nesta Casa.

O Sr. Domicio Gondim — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

O Sr. Domicio Gondim — Quereria apenas uma pequena explicação de parte de V. Ex.^a Pelo projeto a operação de ustulação ficará isenta de impostos, IPI e ICM?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Solicito ao nobre Senador Domicio Gondim que me faça a gentileza de aguardar por mais alguns instantes, porque, em certa passagem das minhas observações falei do ICM, a respeito também dessa matéria. E, talvez, aí S. Ex.^a encontrará a explicação que deseja.

O Sr. Domicio Gondim — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, já está demonstrado que não é possível, do ponto de vista técnico e constitucional, fazer-se esta exclusão, a que venho me referindo, principalmente porque em vários dos processos indicados no parágrafo único do novo diploma, aglomerados por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização, esses outros meios não

mencionados expressamente deles participam, em muitos casos, como fase intermediária.

E o que se vê, por exemplo, com o chumbo, sujeito aos processos intermediários de concentração, quais sejam a lavagem, a secagem, a desidratação, para chegar ao estado de sinterização.

O Decreto-lei nº 334 refere-se apenas à última fase, ao último processo, ao de sinterização, deixando de lado os outros, que são autônomos, mas também são processos na exploração dos minérios.

E o que também ocorre com o itabirito, cuja forma final de pelotização depende dos processos intermediários de concentração magnética e flotação.

E o que igualmente se verifica com a briquetagem, sujeita, na sua constituição, ao processo intermediário da secagem.

Revela, notar, em todos esses casos que tais processos intermediários não são integrados na briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização, os únicos referidos no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 334. Ao contrário são processos autônomos, independentes, de exploração separada ou distinta da desses processos, a que mostra, de modo irretorquível, a necessidade de sua expressa menção no texto da lei sob pena de se fazer uma exclusão de minérios, "in natura" ou já comerciáveis, num desrespeito ou violação ao protecionismo constitucional que submete toda a nossa vasta gama mineralógica ao imposto único em questão.

4. É evidente que não se deve estabelecer um preceito da lei, mormente de caráter fiscal, impositiva de tributo de imunidade ou de isenção, sem uma clareza de especificação capazes de afastar dúvidas ao aparelho que arrecada e ao contribuinte que paga. Daí porque a técnica do Decreto-lei 334 não pode ser aceita, uma vez que não se apresenta sob essa forma de clareza ou forma de controversia sejam quais forem. Se essa técnica do dito Decreto-lei não assegura uma interpretação e aplicação escoreitas, evidentemente não deve e não pode ser admitida, embora em princípio se possa sustentar que nela estão incluídas as citadas duas formas também típicas e mecânicas de eliminação de impurezas e concentração.

Trata-se de matéria em que a controversia não pode ter guarida. Trata-se de matéria que deve ser claríssima para não dar margem a qualquer dúvida, seja por parte do Fisco ou do contribuinte.

O Decreto-lei nº 334 inspira-se em justos e altos propósitos, quais os de adaptar a matéria ao novo texto da Constituição de 1967, que se apresenta mais taxativa nas suas definições a respeito.

É importante observar, porém, que o Decreto-lei nº 334 viola frontalmente o texto do Tratado de Bruxelas, conhecido como Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas a que o Brasil está vinculado e, assim, insuscetível de ser modificado ou revogado por qualquer lei interna do País.

Devo reconhecer, e o faço porque é do meu dever assim proceder, que o Decreto-lei se enquadra com muita justiça no art. 28 parágrafo único, letra b da atual Constituição, o qual da nova modalidade à distribuição do imposto entre os beneficiários do mesmo, fixando-se essa distribuição em base proporcional à produção, o que não havia na legislação anterior.

Devo ainda referir o Decreto-lei 334 quando ele regula sobre o passado, liberando em favor dos beneficiários, sem juros, que se acham em dívida com o Banco do Brasil, e libera sem complicações técnicas, facilitando assim o pronto recebimento desses recursos há muito depositado na Caixa do maior estabelecimento de crédito do nosso país.

É importante, ainda observar que a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional no seu art. 98 declara taxativamente, a respeito dos tratados internacionais:

"Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e serão observados pela que lhes sobrevenha".

Nessa nomenclatura de Bruxelas, também aceita pela ALAIC, e em que se baseiam todas as atividades do GATT, em matéria de tarifas estão incluídos todos os produtos beneficiados mecanicamente ou por aglomeração, além de um vasto elenco de substâncias beneficiadas por processos que foram excluídos do texto do parágrafo único do art. 1º desse diploma legal.

A observância dessa nomenclatura que é obrigatória para o Brasil, foi mantida na Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que estabelece as Tarifas das Alfândegas, e também na Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964, referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Convém não esquecer também o princípio constitucional. Se a Carta Magna do País estabelece o imposto único para todos os minerais, não é possível excluir alguns deles desses protecionismo. A exclusão será evidentemente, atentatória ao preceito da nossa Constituição.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 701 de 1967 do Presidente da República pela qual foi submetido à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 334 declara que

"a matéria deve ser objeto de reformulação legal, de acordo com os estudos realizados pelo Departamento de Rendas Internas deste Ministério, já existindo anteprojeto proposto pelo Ministério das Minas e Energia".

Continua a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda:

"O projeto anexo virá exclusivamente permitir a imediata liberação dos recursos já arrecadados, esperando o Ministério da Fazenda poder oferecer brevemente a V. Ex.^a para deliberação do Congresso Nacional anteprojeto de lei que estabelecerá ampla reformulação de tributo".

Confessa, assim, Sr. Presidente, Senadores, o eminente Ministro da Fazenda que o Decreto-lei nº 334 é de caráter precário, visando do mais a tratar da liberação dos recursos e da sua distribuição pelos beneficiários.

Não obstante, infelizmente lamentavelmente, contém ele o já citado parágrafo único tão prejudicial às atividades mineralógicas do nosso País.

Cabe notar mais que o Conselho Nacional de Minas, órgão de cúpula para este campo de atividade, não foi ouvido sobre a elaboração do Decreto-lei nº 334, como devia ser, segundo a lei que instituiu esse mesmo Conselho.

Se o fosse Sr. Presidente, por certo não concordaria com os termos desse diploma pois que são eles cristalina e desaconselhável ante as realidades das várias formas, práticas e mecânicas, de beneficiamento dos produtos minerais.

Pelos motivos expostos grandes prejuízos acarretará dito decreto se for aprovado, além da repercussão que ocasionará um verdadeiro impacto à exportação de vários produtos minerais.

A não especificação do texto legal do Decreto-lei nº 334 de todos os processos de beneficiamento acima indicados poderia desvirtuar — e creio

que aqui respondo ao aparte do nobre Senador pelo Maranhão — desvirtuar ou anular os altos objetivos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pois, se sua tarifa média de 15% passasse a atingir os produtos minerais compreendidos nos ditos processos não incluídos, continuaria existindo o sistema anterior de tributação parcelada ou em cascata. Seria isso estabelecer uma regra legal contraditória e que atentaria contra os princípios tributários de simplificação, unificação e valorização do produto final que deve receber a incidência.

Convém repetir que prejuízos incalculáveis adviriam à indústria e à economia nacional se o Decreto-lei nº 334, fosse aprovado. Não seria apenas o Estado de Minas Gerais o maior prejudicado nas numerosas atividades no campo dos minerais. Seriam também os Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, pois se excluiria do Imposto Único o processo de ustulação indispensável à separação da pirita, que é o enxofre do carvão, para que este adquira teor aceitável de coque siderúrgico. A própria "pirita", usada para a fabricação dos diversos ácidos, não se compreendia no Imposto único aumentando, assim, o prejuízo desses Estados. O Estado de Goiás, igualmente perderia muito e muito na sua exploração de cassiterita, que depende de processos de eliminação de impurezas e concentração magnética, além de outros, tudo entre os não especificados no texto do citado Decreto-lei nº 334.

Mas, voltando ainda ao carvão que diz respeito diretamente às atividades mineralógicas do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul desejo acentuar que não há coque siderúrgico sem a separação da pirita, que é, repito, enxofre de carvão. E essa separação — convém também repetir — é feita pelo processo de exploração metalúrgica denominada ustulação, que não é integrado no preparo do coque, mas independente, constituindo atividade autônoma.

Assim, o fato de o decreto-lei incluir no imposto único o carvão vegetal não atende, quanto a esse mineral, integralmente o problema da incidência desse tributo, como manda a Constituição Federal, pois que fica de fora o processo que dito carvão sofre para se qualificar como coque.

A tantalita de Goiás, rica em tantal e nióbio, também sofreria a desproteção do citado Decreto. Goiás perderia também no que se refere às atividades da indústria extrativa de cromita, só viável com o uso de processos de secagem e concentração.

A "galena" de Goiás, que é minério de chumbo, exuberante em prata (20%), permaneceria do mesmo modo excluída do imposto único, porque requer, na sua exploração, vários processos de concentração, entre eles se destacando lavagem, secagem, desidratação e outros.

Por igual sofreria o "itabirito" de Goiás, existente próximo de Brasília, ao lado de Luziânia, cujo processo é o da concentração magnética.

O Estado de Mato Grosso perderia consideravelmente, pois estariam fora do imposto único as suas usinas de calcinação de calcário.

Mas não seriam apenas estes os prejuízos de Mato Grosso, Estado que detém no seu subsolo 100 milhões de toneladas de manganês e cerca de 2 bilhões de toneladas de ferro, segundo algumas estimativas.

É sabido que do manganês se obtém protóxido de manganês anidro, por meio de processo de calcinação do carbonato, oxalato ou hidrato manganoso.

Dê-se extrai o bióxido de manganês, que é o mais importante dos óxidos que contém. É formado na calcinação de carbonato ou azotado manganoso. É um óxido singular que

tem importância na preparação artificial do cloro, sendo também empregado na fusão dos vidros. O óxido salino de manganês é outro produto que existe *in natura* e se obtém igualmente como os anteriores, pelo processo de calcinação.

A Bahia, por sua vez, perderia na exploração da sua magnesita, com segurança e apreciável diminuição do seu comércio explorador deste mineral, com "deficit" nas nossas divisas, além do que se refere à exploração de sua "gama", igualmente muito rica em pirita.

Nessa mesma conjuntura se encontraria o Estado do Ceará, com a sua magnesita, submetido que é esse minério ao processo de fritagem ou de aumento do seu peso específico.

O Estado de São Paulo que não é dos mais ricos em minério, veria excluída também da lei a sua exploração de calcário dolomítico, feito pelo processo de calcinação.

Toda essa enumeração, Sr. Presidente, eu a faço para por em relevo, de maneira inofensiva e sem possibilidade de qualquer controvérsia, que o Decreto-lei número 34, não prejudicaria apenas reduzidas áreas de exploração de minerais, mas, ao contrário, importaria seus grandes danos a todo o território nacional.

Em face do exposto e defendendo a economia nacional no que se refere às atividades siderúrgicas e mineradoras, três soluções se apresentam, a saber:

1) Não aprovação do Decreto-lei número 334, de 12 de outubro de 1967;

2) Remessa pelo governo de uma mensagem complementar ao Congresso, solicitando a modificação do parágrafo único do artigo 1º do referido diploma legal, com a seguinte redação: "in fine" — "com o produto *in natura*", beneficiado mecanicamente, ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização, sinterização e outros processos de eliminação de impurezas e concentração, como: lavagem, decantação, filtração, secagem, desidratação, flotação, concentração magnética, calcinação, frita, ustulação e lixiviação".

3) Apresentação de um outro projeto de lei, regulando a matéria nos termos acima, por mim sugerido, para tramitação tanto quanto possível urgente, de modo que possa ser aprovado, senão antes, pelo menos logo depois da aprovação do Projeto do Governo e com o apoio deste que deve ter todo o empenho em salvaguardar os grandes interesses de Nação Brasileira.

Neste sentido, Sr. Presidente, é o apelo instantâneo e caloroso que formulo à Liderança do Governo no Senado Federal, e ao próprio Sr. Presidente da República que, certamente não pode deixar de estar sempre atento aos legítimos reclamos dos interesses nacionais.

Estas as razões, de ordem técnica e jurídica, que me levaram, no cumprimento estrito dos meus deveres de representante do povo de Minas Gerais, a apresentar o projeto de lei que hoje foi lido no expediente e para o qual solicito o apoio do Senado Federal. (Muito bem — Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no avulso distribuído aos Srs. Senadores, nesta sessão extraordinária, não vejo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo 34-67, que aprova o tratado

sobre proscricção de armas nucleares na América Latina, assinado no México em 9 de maio de 1967 — ou seja, os itens 5 e 6 não estão aqui.

De maneira que, nos termos regimentais — queria discutir essa matéria, pois tenho um trabalho feito — queria pedir a V. Exª para que este meu discurso seja enviado à Mesa e dado como se eu estivesse discutindo o projeto. E o discurso que faço sobre o problema da energia nuclear, tratando da fundação de um curso de engenharia nuclear no ITA.

V. Exª vai me permitir mais uma vez, porque fiquei aguardando a minha vez pacientemente, dizer que enviei os seguintes requerimentos de informações: ao Ministério dos Transportes, Rede Ferroviária Federal, sobre recuperação financeira, administrativa e técnica das estradas de ferro existentes no país; ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de pontes sobre os Rios Bananeira e Mata Maria, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio; ao Ministério da Agricultura, sobre financiamento de fertilizantes para maior rendimento da produção da cana de açúcar em Campos, Estado do Rio de Janeiro; ao Banco do Brasil — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — sobre concessão de empréstimos aos produtores de sal, para recuperação das salinas parcialmente destruídas pelas últimas enchentes, no Estado do Rio de Janeiro; ao Banco do Brasil — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — sobre concessão de empréstimos aos produtores de sal, para recuperação das salinas parcialmente destruídas pelas últimas enchentes, no Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério dos Transportes — DFF S.A. — sobre pagamento da diferença salarial aos ex-ferroviários transferidos para o DCT, lotados em Uberlândia, Estado de Minas Gerais; ao Ministério do Interior — DNOS — sobre dragagem do Rio S. João, nos Municípios de Silva Jardim e Castilho de Abreu, Estado do Rio de Janeiro; e, finalmente, ao Ministério da Indústria e Energia — Departamento Nacional da Produção Mineral — sobre a produção e o consumo de cobre no País.

Sr. Presidente, essa a minha questão de ordem, que pediria a V. Exª desdobrasse em dois itens — informando se os itens 5 e 6 que figuravam na pauta anterior vão ser discutidos agora, e entendi que o Presidente Getúlio Pinheiro assim havia determinado; e V. Exª permita que eu possa enviar à Mesa o discurso que tenho aqui escrito, para não tomar o tempo, e os trabalhos possam ter o rendimento que V. Exª deseja, os Srs. Senadores desejarem eu também desejo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) Senador Vasconcelos Torres, em primeiro lugar quanto à matéria incluída na Ordem do Dia de agora, ambas as proposições por V. Exª referidas nela figuram. Então nós temos os Decretos Legislativos 50 e 51, que serão agora apreciados.

A Presidência fará publicar o discurso de V. Exª e esclarece que não lhe deu a palavra por força do Art. 191, do nosso Regimento Interno. As sessões extraordinárias têm Expediente apenas 30 minutos, que são improproráveis. O Sr. Senador Nogueira da Gama os usou, utilizando desse direito. Por isso não poderia dar a palavra a V. Exª no período destinado ao Expediente, o que faria depois da Ordem do Dia, porque há outros oradores.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não estou reclamando dessa parte. Estou reclamando a inclusão, na sessão extraordinária, dos itens 5 e 6 aprovados na ordinária e se V. Exª permite, enviarei à Mesa o trabalho que elaborei.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) V. Exª pode mandar seu trabalho, que será publicado.

E o seguinte o discurso do Sr. Vasconcelos Torres:

Senhor Presidente.

Senhores Senadores.

Quero fazer inicialmente, o registro de um fato: o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (o conhecido ITA) vai criar um curso de Engenharia Nuclear, para incorporar-se conforme diz em documento oficial — "no programa de energia atômica ora em desenvolvimento no País".

Diz ainda o mesmo documento, que o ITA recebeu, este ano, importante missão, através do plano básico de pesquisas e desenvolvimento para o quinquênio 1967-1971, com o objetivo de promover e integrar definitivamente o País através da ação do Ministério da Aeronáutica e da FAB, no panorama mundial das realizações técnicas, científicas e industriais da Engenharia Aeronáutica e Espacial.

Senhor Presidente. O fato a que acabo de fazer referência é auspicioso para o Brasil e documenta a afirmação que já fiz várias vezes, nesta Casa de que as Forças Armadas desempenham em nosso País, fora da área militar específica de suas atividades, um importante papel de vanguarda na formação dos especialistas necessários a acelerar o progresso tecnológico nacional — ou seja, o elemento humano apto a implantar e a tripular estruturas industriais novas. Essas estruturas que implicam na montagem e no funcionamento do chamado complexo atômico-industrial.

Sim, A tese é exatamente esta, Senhor Presidente: o Brasil precisa instalar e consolidar seu complexo atômico-industrial, — ou, se não o fizer, ele perderá sua batalha com o tempo e com o futuro e infligirá um ônus terrível de sacrifícios às gerações futuras.

O que acabo de dizer não é simples: jogo de palavras, Senhor Presidente, mas, exprime a realidade de um risco do qual nós — membros da classe política atuante no Brasil de 1967 — precisamos tomar conhecimento em profundidade, o mais depressa possível, pois, da posição que assumirmos hoje, dependerá o fluxo dos acontecimentos e, obviamente, as consequências de longo prazo que virão resultar desse processo.

Senhor Presidente, o Brasil é um país subdesenvolvido ou, para usar uma expressão menos crua que hoje vai sendo adotada nos diálogos internacionais — é um país em desenvolvimento.

A diferença entre áreas geográficas, subdesenvolvidas e áreas desenvolvidas, é hoje, como ninguém ignora nesta Casa, caracterizada através de um mosaico de aspectos já perfeitamente definidos. E todo esse mosaico se condensa e se exprime na singularidade de um único dado: *renda per capita*.

A *renda per capita*, Senhor Presidente, como ninguém ignora, é obtida dividindo-se o Produto Nacional Bruto — ou simplesmente o PNB, na linguagem esotérica dos economistas — pelo número de habitantes da área nacional a que se refere.

Quanto maior o PNB e menor a população — mais alta é a *renda per capita* existente no País.

Há um nível de *renda per capita* considerado razoável, tendo em vista as necessidades humanas e a possibilidade da sua satisfação com os atuais recursos do progresso. Situa-se ele, atualmente na faixa dos US 300 anuais.

São consideradas desenvolvidas os países em que a *renda per capita* estiver nesse nível, ou acima dele. E os subdesenvolvidos são aqueles em que a dita *renda* estiver abaixo desse patamar.

Bem sei, Senhor Presidente — e todos os economistas o sabem, também, que essa maneira de medir o grau de desenvolvimento das sociedades pode levar a algumas distorções. O que me preocupa, entretanto, não é fazer a crítica do conceito; mas, aceitá-la em princípios, como recurso instrumental para analisar situações e formular conclusões — no contexto das idéias que ora procuro expor.

Cerca de dois terços da humanidade está enquadrado na faixa do subdesenvolvimento.

Por uma conjugação de fatores fáceis de entender porque ela, em si, já explica o fato — o contingente humano que detém o mais alto nível de renda sobre a face da terra é, justamente, o que pode dispor de meios tecnológicos e econômicos para usar a maior parte das matérias-primas existentes, no planeta.

Quando essas matérias-primas procedem de áreas ocupadas politicamente por Nações ainda com baixo nível de renda são elas pagas a preço vil, fixados, arbitrariamente, pelos privilegiados compradores.

O funcionamento desse esquema data de muito tempo e assegura a existência de um círculo vicioso, no jogo dos Países ricos com os Países pobres.

Em outras palavras os países ricos têm possibilidades sempre crescentes de acelerarem seu processo de enriquecimento, e os países pobres, ao contrário, vão encontrando limitações cada vez menos fáceis de serem vencidas na luta pela sobrevivência.

Os países subdesenvolvidos, por exemplo — e não caberia dizer-me, aqui, na enunciação e na apreciação das razões sociológicas de fato — apresentam incremento populacional superior ao dos países desenvolvidos, enquanto o crescimento da renda é maior nestes últimos.

Isso vem a significar, em outras palavras, que a *renda per capita* dos países desenvolvidos tende a crescer, a curto prazo, enquanto a dos países subdesenvolvidos tende a diminuir, indefinidamente com o maior afastamento deles do nível mínimo considerado compatível com as necessidades humanas.

Devemos nós, brasileiros, ou nacionais de quaisquer países do chamado Terceiro Mundo, aceitar esse fato, com fatalismo?

Essa aceitação implicaria ou implicaria em fugir a uma posição de luta — que é a posição clássica do ser humano em face dos desafios — transferido ao plano aleatório do milagre a solução desejável de um problema fundamental de sobrevivência.

Resposta à pergunta que formulei... nós já a encontramos nos fatos. É hoje universalmente marcada de inconformismo com as disparidades vigentes, e de busca incessante de ajustamentos novos, a posição dos subdesenvolvidos na Ásia, na África e na América Latina.

Uma das frentes dessa luta situa-se na área da ciência e da técnica.

As técnicas avançadas, principalmente quando sua posse é detida pelos desenvolvidos em termos de monopólio não compartilhado desanreñham, a favor de seus privilegiados usuários, um papel de multiplicador.

Enquanto essas técnicas não caem no domínio geral, o trabalho dos grupos nacionais que as empregam apresenta rendimento invariavelmente superior ao dos grupos que não as empregam.

Foi assim, a partir do século XVIII, — para citarmos apenas fatos marcantes da história econômica da humanidade — com a siderurgia pesada; com a construção da máquina a vapor e sua utilização em escala industrial; com a fixação e o domínio dos processos que conduzem à exploração e ao uso do petróleo; com a fabricação de equipamentos para a produção de

energia termo ou hidro elétrica e a instalação desses equipamentos.

Todas essas coisas que mencionei estarão presentes, durante muitos anos, entre os fatores que inferiorizarão uma parte da humanidade, em relação à outra...

Nenhuma de nós ignora o véu de mistério e a constelação de tabus que os povos ricos do mundo procuram manter, enquanto puderam, em torno do domínio dessas técnicas.

A teoria do monopólio tecnológico consistia num raciocínio elementar, imposto — e quase sempre não contestado pelos que tinham a perder com a sua aceitação...

Segundo esse raciocínio, na melhor lógica do leão ou da raposa, o progresso tecnológico e econômico propriamente dito atingiria tais alturas nos chamados países líderes da civilização ocidental, que seria uma insensatez dos demais países alimentar a fantasia de virem, também, a dominar essas técnicas e a fabricar e usar os equipamentos em que elas estão presentes.

O "melhor", o "certo", o "patriótico" seria, na linha desse raciocínio, comprar máquinas de todos os tipos aos países desenvolvidos, seria comprar seu petróleo, já refinado, seria entregar aos trustes e aos técnicos estrangeiros detentores de uma alta "experiência" — a instalação e a lucrativa exploração das centrais elétricas.

A aceitação dessas teses pelas próprias vítimas compunha o clima necessário à espoliação e, sobretudo, à continuidade da espoliação, praticamente até hoje.

Por muito tempo, no Brasil, viveamos sob esse clima, respiramos nessa atmosfera pesada de derrotismo...

O episódio admirável de Mauá perdeu-se isolado, nos idos da Primeira República. O herói desse episódio pagou com a falência e com a ruína o crime de haver contrariado poderosos interesses promovendo a industrialização brasileira, em termos de indústria pesada.

Senhor Presidente, não quero fazer história, mas, apenas, encadear um raciocínio...

Felos jornais, na tribuna deste Congresso, sempre se fizeram ouvir, ao longo do tempo, respeitáveis vozes contrárias ao desenvolvimento da indústria nacional. O Brasil é um país essencialmente agrícola, repetiram elas por muito tempo, querendo dizer que deveríamos continuar vendendo café, cacau, algodão e comprar, lá fora, produtos industriais de que precisássemos.

Ora, esse esquema funcionou enquanto nossa população era pequena e diluída no imenso Brasil rural. Havia, então, uma pequena classe que se ocupava com as exportações de café e uma classe média ampla, em termos relativos que também se beneficiava, embora indiretamente, com as mesmas exportações. A miséria dos demais, as condições infra-humanas de existência, em que viviam os outros brasileiros, eram distorcidas ou escondidas pela própria distribuição demográfica.

A crise de 1929, a Revolução de 1930 e a concentração populacional nas cidades em virtude daqueles fatos, fizeram com que mudasse o quadro geral.

Constatamos e compreendemos, então, a fragilidade da nossa economia.

A brutalidade dos fatos nos levou, progressivamente a uma tomada de consciência. Compreendemos, sem dúvida, a existência de um dilema: criar depressa uma estrutura de produção industrial, ou aceitar a debacle nacional.

Veio Volta Redonda, a grande obra de Getúlio Vargas, que representava a opção, o passo para a frente, o começo de uma fase nova de progresso econômico — que encontrou continuidade na posterior implantação de Petrópolis, na criação das indústrias de álcalis, de veículos auto-motores, de

construção naval, de equipamentos pesados para todos os fins, que hoje funcionam no País.

Contrariando assim, o que diziam, até pouco tempo, os pessimistas de boa e de má fé, que por si prontificavam, já tiramos do subsolo brasileiro uma parte substancial de petróleo que consumimos e caminhamos — se a Petrobrás continuar intocável e intocada — será para, em breve atender a toda a demanda interna com o produto aqui obtido.

Os navios construídos no Brasil, já com a participação de técnicos e de operários brasileiros, aí estão, preenchendo satisfatoriamente os padrões internacionais e figurando até mesmo nas estatísticas de exportação.

De nossa responsabilidade são, igualmente, os projetos, a execução, e mesmo a fabricação de uma grande parte do equipamento pesado utilizado nas Centrais Elétricas em processo de instalação através do País.

Nossa capacidade de utilizar e de aperfeiçoar técnicos avançados está plenamente documentada pelos fatos.

As antigas teses derrotistas estão desmoralizadas, mesmo porque o nível de vida num Brasil que tem hoje, 87 milhões de habitantes, é superior ao que imperava no velho país agrário de vinte milhões...

Não basta, entretanto, Senhor Presidente, inventariar êxitos, recapitular vitórias... Não vamos repetir, em termos novos, o porquê do ufanismo inocuo de outros tempos. O que importa é manter a linha de continuidade do processo... É não aceitar a qualquer título, uma nova subalternidade tecnológica, no momento histórico em que não mais existe o clima internacional que outrora, explicou e justificou a espoliação institucionalizada.

Quero referir-me, Senhor Presidente, aquele problema já mencionado no início deste discurso, do Brasil poder criar o seu complexo atômico industrial, sem limitações de qualquer espécie recebendo, inclusive, a ajuda técnica necessária ao sucesso da empresa.

O fato é que as potências atômicas, excluídas a França e a China comunista, que não integram o Clube atômico oficial, procuram institucionalizar seu monopólio nuclear mundial de uma forma inaceitável para os subdesenvolvidos...

Diz por exemplo, o art. 1º do absurdo Tratado que elas estão propondo aos demais Governos, que:

"Cada Estado potência nuclear parte no presente... compromete-se a não transferir a qualquer recipiendário armas ou outros engenhos explosivos nucleares e a não ajudar, encorajar ou induzir de maneira alguma qualquer potência não nuclear na fabricação ou aquisição de armamento nuclear ou de outros engenhos explosivos nucleares ou no controle sobre eles".

Aceita que venha a ser a limitação de que trata esse artigo, estarão os países subdesenvolvidos privados, não apenas de fabricar a bomba atômica — o que seria um bem — mas, de fabricar combustíveis nucleares para outros fins — o que significaria manter e agravar a presente situação de dependência em que os subdesenvolvidos estão, relativamente aos desenvolvidos.

Cabe lembrar neste ponto, Senhor Presidente, que os combustíveis nucleares são usados para a geração de eletricidade, propulsão de navios des-saigação da água do mar, produção de radioisótopos para milhares de usos na medicina, biologia e agricultura, para pesquisas e obras de engenharia etc., e também para produção de bombas atômicas para fins militares. O complexo atômico-industrial, constante de algumas usinas correspondentes aos vários estágios da fabricação dos combustíveis nucleares, se justifica a si mesmo e não necessi-

ta de bombas atômicas para fins militares, para justificá-lo... As vantagens dessa nova fonte de energia são tão grandes que elas se tornaram sinônimos de ologia industrial e política. No futuro, e futuro próximo — repito o que disse um cientista pátrio — o ingresso de qualquer País na era atômica será um imperativo técnico tão preponderante que as autais justificações de caráter político serão absolutamente secundárias. Por isso um cientista nuclear é geralmente um defensor do ingresso imediato na Era Atômica, pois ele conhece em detalhes tudo que já se faz atualmente e principalmente o que será a Era Atômica, num futuro a curto e a longo prazos. Por exemplo, embora alguns se manifestem contrários a construção de usinas de eletricidade atômica, nenhum engenheiro nuclear faria tal declaração, aqui ou em qualquer parte. E não o faria, primeiro porque as centrais de eletricidade atômica são uma realidade prática, e não teórica, há muitos anos; a França, a Inglaterra os Estados Unidos, têm uma infinidade delas, funcionando industrialmente, e nem mais pensam em outros meios de produção de eletricidade. Segundo, porque mesmo o fato de termos um grande potencial hidrelétrico não exclui, como alguns supõem, a necessidade de centrais de eletricidade atômicas, pois elas são usadas também como complementação térmica de sistemas energéticos e também como possibilidade de energia abundante em regiões onde não existam perspectivas de construção de usinas hidro ou termelétricas, somente para citar dois exemplos. E terceiro, porque todos os estudos a respeito das reservas mundiais de nossas formas convencionais de energia prevêem um colapso para o fim deste século, surgindo a eletricidade atômica como única alternativa...

Vejam, Senhor Presidente, o que é um complexo atômico-industrial, que, segundo a tese russo-americana, não poderemos construir, e ao mesmo tempo vamos responder — valendo-me de um texto especializado — a algumas perguntas que estão no ar, sobre o referido complexo e sobre uma eventual bomba atômica brasileira, embora as respostas corretas a essas perguntas somente poderão ser dadas depois da definição dos métodos a serem usados.

Possuímos no Brasil, Senhor Presidente, algumas ultra-centrifugas, que são um processo europeu diferente do padrão americano, e que possivelmente será o nosso caminho, na tecnologia atômica.

Já conseguimos alguns sucessos e, em alguns casos, temos até know-how própria, pelo qual outros países manifestaram interesse. A capacidade de nossos técnicos é ótima, não lhes faltando nada senão recursos e estudos próprios. Infelizmente, por falta de recursos e visão administrativa e política não chegamos ainda onde já poderíamos ter chegado há 10 anos, se na ocasião nossos governantes houvessem desperdado para a Era Atômica.

Ao contrário do que muitos pensam, Senhor Presidente, um complexo atômico-industrial não é mais uma fórmula, que pode ser entregue a uma nação e dito: pode construir. Ela necessita basicamente de estrutura científica e industrial para fazê-lo, e não de uma fórmula. Necessitamos de muitos cientistas, de alta química, de alta metalurgia, de alta eletrônica etc. Este é exatamente o ponto no qual mais seremos prejudicados, se veirmos a aceitar a imposição russo-americana: as vantagens da formação dessa estrutura são tantas, bem maiores que as vantagens da própria bomba, que dela não poderemos abrir mão em troca de nada.

A primeira fase do processo é a descoberta de jazidas de minérios uraníferos cuja economicidade seja sa-

tisfatória. Essa economicidade é o fator preponderante, uma vez que minérios uraníferos existem praticamente em todas as partes do globo terrestre, inclusive nas pedreiras do Rio de Janeiro. Exatamente aí aparece a primeira dificuldade da prospecção, pois, eles invariavelmente aparecem associados a um grau de quantidade de elementos, tornando a mineração — purificação, na grande maioria das vezes, um processo bem mais custoso e complexo do que os processos ortodoxos de mineração.

A pergunta sobre se o Brasil tem realmente jazidas cuja economicidade recomenda a mineração, cabe a resposta, segundo os entendidos, que algumas têm 95% de probabilidade de assim serem, pois os testes até agora se mostraram satisfatórios; que também existem jazidas na fase inicial de estudos; porém, uma definida, pronta para operação de mineração em escala industrial, ainda não existe e esse é o primeiro problema que o Brasil terá que enfrentar. Evidentemente, sendo o urânio um minério relativamente abundante, certamente temos muitas jazidas a serem descobertas. Mas, a lentidão, até há pouco das prospecções da Comissão Nacional de Energia Nuclear, causada por falta de recursos que permitissem uma reformulação industrial do setor (mineração é indústria e assim deve ser encarada), na dinamização da política atômica brasileira, o que hoje existe em prospecção será multiplicado por 50, além da modernização de métodos. O Acordo de 6 milhões de dólares, com a França, resolverá esse problema. Existe o tório, outro minério que pode substituir o urânio U238 em reatores tipo regenerativo, dele temos, comprovadamente, uma das maiores reservas do mundo. Porém o seu uso dependerá ainda das pesquisas que são feitas nos Estados Unidos e na França, sobre os reatores regenerativos, há alguns anos.

Saindo da mineração propriamente dita, começam complexos sistemas químico-físicos. Inicialmente o óxido de urânio U238 sofre processos químicos para a sua transformação em tetrafluoreto de urânio. Aí o processo se divide em dois: um destinado a obter, no final, o urânio U235, e o outro destinado a obter, também no final, o plutônio Pu239, ambos materiais fissíveis.

Vejam, o urânio U235, por processo químico é transformado em tetrafluoreto de urânio em hexafluoreto, a fim de ser usado na usina de difusão gasosa; esse processo de difusão gasosa, cujo exemplo clássico é a usina de Oak Ridge, EUA, a maior do mundo ocidental, é bastante complexo e demorado, pois ele deve ser repetido milhares de vezes, em operação-cascata, para se obter a maior purificação possível. Desse processo, se obtém o urânio U235, principal combustível nuclear, para uso em reatores de potência, bombas atômicas, e outros engenhos...

Hoje muito se fala na negativa dos Estados Unidos em apoiar, como queremos, o nosso programa atômico. É uma novidade. Entretanto, o almirante Octacilio Cunha já sabia disso em 1959.

Num estudo para o então presidente da República, o almirante Octacilio Cunha, então na presidência da CNEN, consultou a firma de engenharia americana construtora da Usina de Oak Ridge, sobre as condições de um provável serviço, similar, para o Brasil, porém, em menores proporções. Durante 60 dias, houve troca de informações técnicas até que, inesperadamente, a referida firma nos remeteu uma carta, informando que por ordem da Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos, os estudos não poderiam continuar...

Na formação de um complexo atômico-industrial, existem ainda outros problemas a resolver: um, o referente ao pessoal técnico necessário, estimado em aproximadamente 3.000

técnicos (atualmente a CNEM tem 200 engenheiros). Desses, aproximadamente 2.000 serão engenheiros de diversas especialidades e 1.000 engenheiros nucleares e físicos altamente especializados, ou seja aproximadamente um aumento de 500% em relação ao que existe agora. Todos os engenheiros nucleares e físicos existentes no Brasil, serão aproveitados, sem exceção, ainda serão necessários mais algumas centenas a serem formados nos próximos 3 anos, o que por si só é uma tarefa gigantesca...

Temos na área da Física Atômica, Senhor Presidente, alguns cientistas de alto nível, como Goldberg, Schemberg, Marcello e Tarello Dany, Hervásio de Carvalho Borizaz, Magalhães Gomes, Lattes, Rocha Lima, Leite Lopes, Octacílio Cunha, Costa Ribeiro, Peironi.

Bem aproveitados que venham a ser o esforço e a experiência desses pesquisadores, teremos possibilidades de formar outros técnicos do mesmo nível e dar impulso definitivo ao nosso progresso nuclear.

É preciso ter em mente o que é essa fabulosa fonte de energia: meio quilo de U235/Pu239 representa, em energia térmica, 10.000.000 kWh. Cinqüenta quilos de U235/Pu239 equivalem a 20.000.000 de quilos de TNT. E, aqui, deixamos de lado uma nova fonte de energia que representará mil vezes mais do que isso: a fusão nuclear.

Senhor Presidente, abordei hoje dois assuntos que parecem separados — a industrialização e o desenvolvimento da tecnologia nuclear no País — mas, na verdade as duas questões estão intimamente interligadas, pois, dentro de vinte anos, se tanto, não terá condições de competição em termos mundiais e, portanto, não terá viabilidade econômica o parque industrial que não funcionar à base dos múltiplos recursos e vantagens propiciados pelo uso, controlado, da reação nuclear...

Tudo isso está no domínio do óbvio, Senhor Presidente, insisto eu, e só alguns poucos patrióticos, sempre nostálgicos do colonialismo, desejam agora por ignorância ou má-fé que o Brasil entre na era da energia nuclear, timidamente, disposto a subordinar seu progresso futuro ao inerte fornecimento externo do combustível atômico, bem como de algumas doses homeopáticas de know how, apenas para podermos utilizar o combustível importado.

Senhor Presidente, o tempo do colonialismo já passou. E, queremos ou não as Super-Potências, a história dos países subdesenvolvidos não mais vai ser escrita em obediência aos seus modelos ou a seus interesses.

Estou certo de que já existe uma decisão irreversível tomada nos sepele progresso científico e pela segurança nacional, no sentido de que não abriremos mão do nosso direito nacional, de conhecermos e de usarmos a energia atômica...

E é na linha dessa decisão que eu situo a iniciativa que acaba de ser tomada pelas autoridades da Aeronáutica, de criar um curso de Engenharia Nuclear no ITA.

Senhor Presidente, mais uma vez as nossas Forças Armadas dão uma demonstração de que estão, de fato, empenhadas objetivamente no fortalecimento nacional...

Enquanto se sucedem, fora e dentro do País, as manifestações verbais contra a posição russo-americana de estabelecer o monopólio atômico, a Aeronáutica brasileira muito ciosa do que é do interesse do Brasil — decide tranquilamente formar engenheiros atômicos. O fato, Senhor Presidente, é de alta significação para o País e merece nosso aplauso.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto-Legislativo nº 62-67, que aprova a Convenção Hidrográfica Inter-

nacional, assinada em Mônaco, em maio de 1967.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do parecer da Comissão de Redação.

E lido o seguinte:

Parecer nº 932-A, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto-Legislativo nº 62, de 1967.

Relator: Senador Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto-Legislativo (nº 54-A-67 na Casa de origem), que aprova a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1967. — José Feliciano, Presidente — Filinto Müller, Relator — João Abrahão — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 932-A DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto-Legislativo nº 62, de 1967, (número 54-A-67 na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1967

Aprova a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.136, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1967, que considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à discussão e votação da Redação Final oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1967, que considera de utilidade pública o Touring Clube do Brasil.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 933-A, de 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1967.

Parecer: Relator Senador Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 66, de 1967, que considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — José Feliciano, Presidente — Filinto Müller, Relator — Antonio Villela — Carlos Lindenberg — João Abrahão.

ANEXO AO PARECER Nº 933-A, DE 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1967, que considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o Touring Club do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1967. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.137, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 126-67 que concede isenção de impostos para equipamentos e bens de consumo enviados por "Royal Society" e "Royal Geographical Society", para utilização em sua expedição científica no interior do Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em consequência da deliberação do plenário, passa-se à imediata

Discussão e votação da Redação final oferecida ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 126, de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à votação

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 934-A, de 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1967, (nº 471-B-67 na Casa de origem).

Relator: Senador João Abrahão.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 126, de 1967, (nº 471-B-67 na Casa de origem), que concede isenção de impostos para equipamentos e bens de consumo enviados por "Royal Society" e "Royal Geographical Society" para utilização em sua expedição científica no interior do Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1967. — José Feliciano, Presidente — João Abrahão, Relator — Carlos Lindenberg — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 934-A, DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1967 (nº 471-B-67 na Casa de origem), que concede isenção de impostos para equipamentos e bens de consumo enviados por "Royal Society" e "Royal Geographical Society", para utilização em sua expedição científica no interior do Brasil.

EMENDA Nº 1

(correspondente à Emenda nº 1-CF) Ao art. 1º acresce-se a seguinte expressão:

"... e da taxa de despacho aduaneiro, bem como das despesas de armazenagem..."

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (aprovado em 21.11.67) ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (nº 2.543-B-65 na Casa de origem), que institui o "Dia do Município", tendo Parecer nº 914, de 1967, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Assim, encerrada a discussão, sem emenda, o substitutivo será definitivamente adotado, sem votação, nos termos do Regimento.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo do substitutivo do Senado, é designado o Sr. Carlos Lindenberg, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

PARECER Nº 914, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (nº 2.543-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (número 2.543-B-65, na Casa de origem), que institui a Semana da Comunidade.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — José Feliciano, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Guimard.

ANEXO AO PARECER Nº 914, DE 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (nº 2.543-B-65, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Institui o Dia do Município.

Art. 1º É instituído em todo o território nacional o Dia do Município,

ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin).

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 23, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dá outras providências, tendo pareceres contrários, sob ns. 643, 845 e 846, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, vota-se por encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Vai ser atendido o requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto e queiram levantar-se os que o rejeitam. (Pausa.)

Vinte e cinco votos contra e um a favor.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada dos Senhores Senadores.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, salvo engano, ouvi que V. Exa instruiu à Casa a responder à chamada, declarando simplesmente a presença.

Salvo modificação do Regimento Interno, parece-me que, em caso de votação, a chamada se faz e o Senador anuncia como vai votar o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Atendendo à questão de ordem do Sr. Senador, peço aos Srs. Senadores que digam sim ou não, conforme o seu voto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: — Quis frizar o fato, porque esta solução atende à causa que estou defendendo, neste melancólico fim de sessão do Senado.

Mas quero declarar a V. Exa. que, pelo Regimento, é assim que se procede.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Sebastião Archer
Victorino Freire

Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
Pessoa de Queiroz
Rui Palmeira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Raul Giuberti
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Nogueira da Cama
José Feliciano
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Mello Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger

RESPONDE A CHAMADA E VOTA "SIM".

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Foram apurados 29 votos contrários e 1 voto favorável.

Não se verificou quorum.

Vamos prosseguir na Ordem do Dia apenas quanto às matérias em discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1967 (nº 34-A-67, na Casa de origem) que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 861 a 863, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça — de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

Este projeto tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

A matéria figurou na Ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 24 do corrente, sendo dela retirada em virtude de requerimento do Senhor Senador Josaphat Marinho, a fim de que fosse providenciada a distribuição, em avulso, do texto do tratado, ficando a discussão adiada para esta sessão.

A distribuição dos avulsos, como sabem os Srs. Senadores, já se fez.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Tratado, ora em discussão, é uma das peças mais importantes dos últimos tempos, um acordo firmado pelo Brasil, que revela soberania e independência. Iremos encaminhar a votação desta matéria, pois verificamos, como Vossa Exa. já o proclamou, não haver número para votação. Desejo chamar a atenção para este assunto de alta relevância para posição do Brasil, que é impar, clara, objetiva, no que tange ao uso da energia atômica para o progresso e o desenvolvimento dos povos, particularmente dos subdesenvolvidos. (Muito bem!)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, é evidente que não há, no plenário,

número para que continue a sessão. Peço a V. Exa que proceda a verificação e, caso não haja quorum, declare encerrada a sessão e marque a Ordem do Dia para a próxima.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — V. Exa tem razão: sua questão de ordem tem toda a procedência.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em questão de ordem, o eminente Senador Aloysio de Carvalho já começou a discussão do requerimento de urgência especial que havia solicitado e contando com a colaboração e delicadeza do meu eminente Líder, Senador Aurélio Vianna, e a gentileza do Líder da ARENA, Senador Filinto Müller.

Quanto ao primeiro, poderia dizer que é uma questão de solidariedade partidária, mas quanto ao segundo, minha emoção é maior e meus deveres morais se tornam mais singulares, dada a circunstância que objetiva a solidariedade do Líder da Arena.

Sr. Presidente, a urgência urgentíssima por mim solicitada revelava-se apenas para capacitar, no fim desta Legislatura, a aprovação desse projeto dada a circunstância de que se trata de projeto e motivo do qual não poderia, e nem deveria, haver discussão alguma, em face da liquidez e da justiça que ele encerrava, porquanto nele se pretendia, apenas resolver a situação angustiosa dos novos bacharéis que se formaram por Universidades autorizadas a funcionar mas não legalmente oficializadas.

Por esta forma, Sr. Presidente, nenhum bacharel daqui e de fora poderia advogar.

A Câmara dos Deputados se movimentou e a Comissão de Constituição e Justiça redigiu emenda, permitindo que os formandos, por essas Faculdades autorizadas a funcionar e com fiscalização federal, os seus titulares poderiam advogar.

Como havia um pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, entendi que não haveria necessidade do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, como admite o Regimento. Mas o Senador Aloysio de Carvalho, levantando questão de ordem inoportuna, manifestou-se contra a matéria.

Sou homem, Sr. Presidente, não acostumado a fazer pedidos de urgência para projetos normais e, ao que me lembro, não solicitei vez alguma, em 13 anos no Senado Federal, qualquer urgência. Este tem, apenas, o objetivo de resolver a situação dolorosa dos novos bacharéis pelas faculdades federalizadas que não podem, em face da lei que está em vigor, advogar. Em face disto, e para que não se desestimulassem os estudantes que estão fazendo seus cursos nas faculdades fiscalizadas, mas ainda não federalizadas, e ainda para evitar o sacrifício daqueles que são titulados e não podem exercer sua profissão, entendi ser natural a urgência para Projeto de Lei, que veio pacífico da Câmara dos Deputados, pois foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Mas agora, com a intervenção do Professor Aloysio de Carvalho, lamento que V. Exa não esteja presente...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou presente e ouvindo V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: — Então ouça e peça o aparte.

Não dei anda o aparte a V. Exa. Fale em uma questão de ordem.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Eu ia me retirando antes de V. Exa pedir a palavra. Mas estou aqui para acelerar qualquer ponderação e explicação a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO: — Dizia eu, Sr. Presidente, que o Senador Aloysio de Carvalho levantou, em momento inoportuno, questão de ordem e manifestou-se, de logo, contra o Projeto. Tenho o dever moral, nesta hora, de demonstrar ao Senador Aloysio de Carvalho ao Senador e a quem quer que seja que sou um homem que não defende interesse pessoal e não desejo, de forma alguma, colocar o Líder do meu Partido e mais o Líder da ARENA, em situação que possa ser objeto de censura de quem quer que seja.

Nestas condições, retiro meu pedido de urgência urgentíssima para que o Senador Aloysio de Carvalho, oportunamente, examine o projeto e aprecie, como mestre de Direito Constitucional, como professor de Direito, e opine livremente, em marcha ordinária, em marcha comum.

Retirado fica, portanto, o meu requerimento de urgência por atenção aos líderes que me apoiaram, porquanto, de outra forma, eu não poderia agir.

Fica retirado, Sr. Presidente, o pedido de urgência solicitado por mim, com o apoio dos eminentes líderes da ARENA e do MDB.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A retirada do requerimento deverá ser feita também por escrito e também pelos próprios líderes que o assinaram.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: — Comprometo-me a, em tempo oportuno, enviar o requerimento solicitando essa desistência.

Solicito apenas de V. Exa condescendência no sentido de que possa recolher as assinaturas dos líderes que, no momento, não estão presentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — V. Exa poderá enviar esse requerimento à Mesa até amanhã, quando da sessão ordinária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem, Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quando V. Exa anunciou que não havia número regimental no plenário para o prosseguimento da sessão, levantei-me da minha cadeira para deixar o plenário. Ouvi, então, o Senador Argemiro de Figueiredo falar sobre o requerimento de urgência citar-me nominalmente. Permaneci no plenário, de modo que, quando S. Exa apelou para minha ausência, felizmente para mim, S. Exa se enganou. E não estava de frente para S. Exa porque pensei que a sua observação fosse mais rápida do que realmente foi.

Sr. Presidente, o Senador Argemiro de Figueiredo, a quem me ligam velhos laços de estima e de admiração, foi injusto comigo pensando que eu iria atribuir à atitude que assumiu, esta tarde, nesta Casa, intenções menos corretas.

Fago do Senador Argemiro de Figueiredo, já lhe tenho dito muitas vezes, o melhor juízo moral. Isso não quer dizer que não reconheça que S. Exa pode errar e errou hoje, como todos podemos errar.

quando falei "inopportunamente", segundo S. Exa com muita habilidade frisou, não foi para discutir o re-

querimento de urgência, foi apenas para chamar, desde logo, a atenção do Senado para a impossibilidade de votarmos um projeto dessa natureza em regime de urgência.

Sempre me manifestei aqui contra as urgências urgentíssimas. Nunca aceitei que a Câmara pudesse derrubar, como derruba à vontade, as emendas aperfeiçoadoras que o Senado faz, e pudesse exigir das Lideranças da Casa a votação, em urgência, de projetos sem o exame devido pelo Senado.

Essa é uma situação que vem de longa data; é uma situação de inferioridade em que nós ficamos, é uma situação quase que de humilhação. Basta lembrar o que ocorre no Senado e na Câmara com relação ao orçamento federal.

Agora, devo dizer ao Senador Argemiro de Figueiredo que louvo a S. Ex.^a haver aceito as ponderações que, talvez, lhe houvessem feito os líderes para retirar o requerimento de urgência. Fica porém, em mim, sempre, a mágoa de haver apelado pessoalmente para S. Ex.^a sem ter sido atendido. Essa mágoa em nada influi na estima e admiração que lhe devo. Mas a mágoa fica, porque quem estava com a razão, quando falei contra essa urgência, era o modesto membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Devo dizer também a S. Ex.^a que essa urgência poderia ser concedida pelo Plenário, mas o projeto não seria votado hoje de maneira nenhuma porque, constituído Relator da matéria pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, pediria a S. Ex.^a que me desse o prazo máximo do Regimento para dar o parecer — e esse prazo máximo é de duas horas.

Feita essas considerações, Sr. Presidente, estimo que amanhã o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, pensando melhor sobre a complexidade desse projeto e reconhecendo que estamos perto de uma convocação extraordinária, quando a matéria poderá ser julgada meticulosamente, confirmará a retirada do requerimento de urgência.

Se esse projeto é para beneficiar recém-fundadas Faculdades ainda não reconhecidas pelo Governo, não será neste momento que o projeto virá trazer vantagens a esses neo-advogados porque, ainda que eles se inscrevam,

desde logo, na Ordem, as férias forenses impedirão o exercício de qualquer atividade profissional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A Mesa nada tem que decidir sobre as questões de ordem levantadas. Tão-somente aguardará que o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, amanhã, apresente o requerimento de retirada da proposição que apresentou hoje.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1967

(Quarta-Feira)

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1966

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1966, de autoria do Sr. Senador Berrera Neto, que regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e dá outras providências, tendo Pareceres contrários, sob números 643, 845 e 846, de 1967 das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1967 (nº 609-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 11 da Lei número 5.276, de 24 de abril de 1967 que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob o nº 902, de 1967, da Comissão: de Projetos do Executivo.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de

1967 (nº 703-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende às sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo controle acionário tiver sido ou vier a ser adquirido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS — o disposto no art. 15 da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 993 e 904, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 223, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1966 (nº 3.275-B-65, na Casa de origem), que disciplina a Profissão de Relações Públicas e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 926 e 927, de 1967, das Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, DE 1967

(Lei Complementar)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1967, de autoria do Sr. Senador Catete Pinheiro que estabelece normas para requisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia, tendo Parecer contrário, sob nº 807 de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado dos Senhores Senadores: Josaphat Marinho Antônio Carlos e votos vencidos dos Srs. Senadores Arthur Virgílio e Berrera Neto.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1967

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, nº 36, de 1967, (de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos), que fixa o honorário de funcionamento do comércio nas Superquadras do Plano Piloto, Distrito Federal, tendo Pareceres, sob ns. 890, 891, 892 e 893, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Indústria e Comércio favorável, com emenda que

oferece de nº 1-CIC: de Distrito Federal, pela aprovação; de Finanças, favorável ao projeto, à emenda número 1-C.C., apresentando emendas sob ns. 2-CF, 3-CF, 4-CF e 5-CF.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 50, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1967 (nº 34-A-67, na Casa de origem), que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 871 e 863, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 51, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967 (nº 310-B-67, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para a Utilização de Energia Atômica para fins pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro a 26 de maio de 1965, tendo Pareceres favoráveis sob números 864 e 866, de 1967 das Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

9

REQUERIMENTO

Nº 851, DE 1967

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 851, de 1967, pelo qual o Senador Lino de Mattos, solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre as condições e restrições a que estaria sujeito o empréstimo de 40 milhões de dólares do Banco Mundial à pecuária brasileira, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 888 e 889, de 1967, das Comissões: de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 33 minutos.)

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

19ª REUNIAO. REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1967

As dezessete horas do dia vinte e três de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Reuniões, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Clodomir Millet, Rui Palmeira, Petrólio Portela, Antônio Balbino e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Carlos Lindemberg, Mem de Sá, Eurico Rezende, José Ermirio Lino de Mattos e Josaphat Marinho.

É lida e sem debates aprovada a Ata da Reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Clodomir Millet:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1967, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 11 da Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967, que dispõe sobre a profissão de nutri-

cionista, regula o seu exercício e dá outras providências;

Pelo Senador Paulo Torres:

Favorável, com uma emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1967, que dispõe sobre os "cofres de carga" e altera o art. 9º do Decreto-lei nº 83, de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1967, que estende às sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo controle acionário tiver sido ou vier a ser adquirido pelas Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS, o disposto no art. 16 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e dá outras providências.

Pelo Senador Antônio Balbino:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1967, que autoriza o aumento de capital da Usina Termelétrica de Figueira S.A. — UTELFA.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

21ª REUNIAO. EXTRAORDINARIA. REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1967

As dezessete horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, Presidente, estando presente os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Adalberto Sena e Josaphat Marinho, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senadores Duarte Filho e Lino de Mattos.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho:

Por emenda substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1966, que "Disciplina a cobrança de anuidades escolares, e dá outras providências".

Submetido o Parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho:

Favorável ao Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967, que "Dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame".

Em votação, é o Parecer do Senhor Relator aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

42ª REUNIAO. REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1967

As 15 horas do dia 28 de novembro de 1967, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. José Ermirio Berrera Neto, Teotônio Vilela, Lino de Mattos, Fernando Correa, Leandro Maciel, Sigfredo Pacheco e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores João Cleofas, Mem de Sá, José Leite,

Manoel Villaga, Adolpho Fraijo, Paulo Sarasate, Carvalho Pinto, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. José Ermirio, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, que autoriza o aumento de capital da Usina Termelétrica de Figueira S.A. — UTEFLA.

A seguir, usa da palavra, o Senhor Lino de Mattos, que lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1967, que concede estímulos à indústria de artefatos têxteis e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 10ª REUNIÃO,
REALIZADA EM 23 DE
NOVEMBRO DE 1967

EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermirio, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Júlio Leite e Ney Braga, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Cleofas, Teotônio Vilela e Mário Martins.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Júlio Leite, a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Em prosseguimento, com a palavra, o Senhor Senador Júlio Leite oferece parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1967, que "Aprova o Convênio Interamericano de Sanidade Vegetal, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965".

Colocado em votação, por unanimidade, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente Reunião e, para constar, lavra eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 23 DE NO-
VEMBRO DE 1967

Aos 26 dias de novembro de 1967, às 15,30 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Rui Palmeira, Josaphat Marinho, Antônio Balbino, Bezerra Netto, Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Antônio Carlos e Petrólio Portela, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprova-

se de comparecer o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

Abertos os trabalhos, o Sr. Senador Milton Campos dá a palavra ao Senador Aloysio de Carvalho, a fim de relatar a Mensagem nº 555-67, do Senhor Presidente da República subme-

tendo à apreciação do Senado o nome do Dr. Décio Meirelles Miranda, para exercer o cargo de Procurador Geral da República.

Nos termos regimentais a sessão tornasse secreta.

Reaberta a sessão, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho continua com a palavra, como Relator do Projeto de Lei do Senado nº 24-67 — Estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia, cuja vista havia sido concedida aos Senadores Josaphat Marinho e Antônio Balbino. Pela ordem, o Senador Josaphat Marinho pede a palavra e lê seu voto apresentado ao referido Projeto, o mesmo acontecendo com o Senador Antônio Carlos. Após prolongados debates, o projeto é posto em votação, sendo aprovado o parecer do Relator que conclui pela sua rejeição, quer por sua inconstitucionalidade e injuridicidade, quer pela inconveniência e inoprotunidade, vencidos os Senadores Josaphat Marinho; nos termos do voto em separado; Senador Antônio Balbino, nos termos do voto do Senador Josaphat Marinho e Senador Bezerra Netto, votando pelo substitutivo apresentado pelo Senador Josaphat Marinho em seu voto. O Senador Antônio Carlos vota com o Relator nos termos do voto em separado.

A seguir o Senador Petrólio Portela relata o Projeto de Lei do Senado nº 10-67 — Que dá ao Edifício do Ministério das Relações Exteriores, na Capital da República, a denominação de "Palácio dos Arcos", concluindo pela sua juridicidade. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA),
REALIZADA NO DIA 15
DE NOVEMBRO DE 1967

As dezessete horas e trinta minutos do dia quinze de novembro de mil novecentos e sessenta e sete presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Petrólio Portela, Adalberto Senna, Mello Braga e Benedito Valadares, na Sala das Comissões, do Senado Federal, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Lobão da Silveira Atílio Fontana, João Abrahão e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior sendo em seguida considerada aprovada.

Havendo número legal o Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão concedendo a palavra ao Senhor Senador Petrólio Portela, para leitura de parecer de sua autoria, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1967, que fixa o horário de funcionamento do comércio nas Superquadras do Plano Piloto, Distrito Federal.

Ao término da leitura do parecer o Senhor Presidente coloca-o em discussão e votação sendo o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1967

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na

Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Legislação Social sob a Presidência do Sr. Senador Petrólio Portela, Presidente, presentes os Senhores Senadores Rui Carneiro, Mello Braga, Bezerra Netto e Júlio Leite.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, José Candido, Aivarg Maia e Domicílio Gondim deixam, justificadamente, de comparecer a reunião.

A ata da reunião anterior é assinada pelo Sr. Presidente, após ser submetida a votos e aprovado o requerimento de dispensa de sua leitura, formulado pelo Sr. Senador Bezerra Netto.

Do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1964, "que dispõe sobre a unificação e descentralização da Previdência Social e da outras providências", o Sr. Senador Rui Carneiro emite parecer contrário, por julgá-lo inconveniente e inoportuno, face à recente promulgação do Decreto-lei nº 12, de 1966.

A seguir o Sr. Senador Rui Carneiro opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1967, "que aprova o instrumento de emenda (nº 1), de 1964, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra a 6 de julho de 1964, sobre a aplicação universal das convenções de OIT a todas as populações, inclusive as que não sejam administradas por si próprias".

Os pareceres às proposições acima referidas são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e dez minutos. Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1967

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, sob a Presidência do Sr. Senador Josaphat Marinho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Domicílio Gondim, José Leite, José Ermirio, Celso Ramos e Paulo Torres.

O Sr. Senador Carlos Lindenberg deixa de comparecer por motivo justificado.

O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e determina ao Secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, uma vez lida, é submetida à discussão, posta em votação e aprovada.

O Sr. Senador José Leite, Relator, emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1967, "que aprova o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minerais do País, alterando, em parte, a Lei número 4.435, de 8 de outubro de 1964".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1967

As vinte e uma horas e trinta minutos do dia dezesseis de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Wilson Gonçalves, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Ney Braga, Milton Campos, Paulo Torres,

Fernando Corrêa, Josaphat Marinho e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Rafael de Magalhães, Paulo Maciel, Virgílio Távora, Daniel Faraço, Arnaldo Prieto, Israel Pinheiro Filho, Machado Rollemberg, Paulo Macarini, Tancredo Neves, Jairo Brum e Janduby Carneiro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1967 (CN), que dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e da outras providências.

Acham-se ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Lins de Mattos e Antônio Balbino.

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunica à Comissão Mista o recebimento de três pedidos de desatesques para votação.

Em discussão e votação, o desatque nº 1 de autoria do Sr. Deputado Virgílio Távora, ao artigo 7º da Emenda nº 3, é retirado; o de nº 2, de autoria do Sr. Deputado Machado Rollemberg, aos parágrafos 1º a 3º, do artigo 2º, da Emenda nº 3, é rejeitado; e o de nº 3, de autoria do Sr. Deputado Arnaldo Prieto ao "caput" da Subemenda nº 10, do relator, é aprovado.

Foram apresentadas 22 (vinte e duas) subemendas ao Substitutivo do Relator, sendo aprovadas as de números 1 a 13; rejeitadas as de ns. 14 e 21 e, prejudicadas e retiradas as demais.

Outrossim, determina o Sr. Presidente sejam as notas taquigráficas dessa sessão publicadas em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião a uma hora e quarenta e cinco minutos do dia dezessete do corrente, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 17, de 1967 (CN), que "Dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e da outras providências

ANEXO DA ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 16-11-67, AS 21 HORAS E 30 MINUTOS

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão

Presidente: Senador Lino de Mattos.

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

Relator: Deputado Rafael Magalhães.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRAFICO REFERIDO NA ATA

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião da Comissão mista que aprecia o Projeto de lei que trata dos planos plurianuais.

Em face da orientação que a Comissão adotou na reunião anterior, foi feito um trabalho preliminar de apreciação do substitutivo do Relator. Em torno da exposição que S. Ex.ª fez, com muito brilhantismo, verificaram-se interpeleções daquelas que desejaram manifestar-se.

Tenho a impressão de que, para melhor ordem dos trabalhos, nos deveríamos tomar como ponto de partida, para a discussão do projeto principal como das subemendas e desatesques, o próprio substitutivo. Observamos que de certo modo, há uma possibilidade de chegar-se a uma composição geral em torno desse substitutivo. Se nós formos discutir em termos de projeto, evidentemente que podemos perder muito tempo na

apreciação de aspectos do projeto que já estão superados, em face do substitutivo.

De modo que consulto a Comissão se concorda com esta orientação que o substitutivo seja o ponto de partida e, em relação a ele, se dê a apresentação de subemendas ou de destaques em relação a emendas já apresentadas ao projeto.

Não havendo nenhuma manifestação em sentido contrário, dou como aprovada pela Comissão essa orientação e passaremos a discutir tendo como ponto principal o substitutivo do Sr. Relator.

Declaro aberta a discussão e está facultada a palavra uma vez que o Relator já apreciou demoradamente o seu parecer.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Sr. Presidente, tinha assumido o compromisso de apresentar subemendas que adaptassem o substitutivo inicial ao conteúdo do debate havido. De modo que desejava passar às mãos de V. Ex^a as subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Se não houver quem queira discutir em termos gerais, a Presidência suspende a sessão por 10 minutos enquanto coordena emendas e subemendas a fim de discutir o projeto com a mesma orientação com que discutiu anteriormente. Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 21,50 e reaberta às 22,40).

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Está reaberta a reunião da Comissão Mista. Vamos passar às deliberações.

Antes de passar propriamente à discussão do substitutivo vou submeter à apreciação da Comissão os destaques requeridos.

1º Destaque — para o art. 17 do Substitutivo do Relator.

(Pausa.)
Não havendo quem se manifeste em sentido contrário, considero-o aprovado.

2º Destaque — para a Emenda número 3, art. 7º.

(Pausa.)
Não havendo quem se manifeste em sentido contrário, considero-o aprovado.

Passa-se às deliberações.

Art. 1º do Substituto, ao qual foram apresentadas duas subemendas. Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Em face dos debates, ontem realizados, apresentei a seguinte subemenda ao Substitutivo:

“Entende-se por plano o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período que vier a ser fixado, determinado estágio de desenvolvimento econômico-social.

1º O plano nacional será apresentado sob a forma de diretrizes gerais e dele constará a definição básica adotada, elementos de informação que a justificaram e a classificação objetiva pretendida.

2º O plano deverá indicar, também, as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante sua execução, a fim de que o resultado final seja alcançado.

Foi a emenda que fiz atendendo à ponderação do nobre Senador Milton Campos, que sugeria como sistemática a transposição da definição do que era plano e sua competência, do art. 1º, para o art. 2º. Foi o sentido que deu definindo genericamente o art. 1º, sem definição de plano.

A Emenda nº 2 foi apresentada e subscrita pelos Srs. Senadores Aurélio Vianna, Josaphat Marinho, Antônio Balbino e Deputado Tancredo Neves, e tornaria o art. 2º a subemenda do Relator. Seria apenas uma transposição, pois ficaria o art. 1º com a seguinte redação:

“Na forma do disposto no artigo 46, nº III da Constituição Federal serão elaborados planos nacionais observadas as regras desta lei.”

Não me parece que haja diferença entre uma e outra. Uma começa com a definição da competência, a outra com a definição do conceito. São as duas subemendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão o art. 1º do substitutivo e as duas subemendas que acabam de ser lidas.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Não observo qualquer contradição. Parece que uma define e a outra regula a competência para a sua execução, de acordo com o artigo 46.

As matérias contidas numa e noutra não são divergentes, porque o art. 1º da subemenda que acabou de ler corresponde à minha subemenda do art. 2º. É só questão de ordenação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Mas aí a referência tem que ser ao artigo do substitutivo, a fim de que depois se possa apreciar. Numa emenda pode-se pedir a transposição do artigo.

Como estão aqui, há duas redações para o mesmo artigo.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Consultaria a V. Ex^a sobre se a subemenda do Relator do art. 2º tem a redação da subemenda do Senhor Senador Josaphat Marinho ao art. 1º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Vou ler a Subemenda nº 3 e chamo a atenção do Relator...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — É preciso elaborar um substitutivo para depois escolher do mesmo o que colida com as emendas aprovadas. Creio que é a norma mais interessante.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — V. Ex^a deve ter visto, quando da discussão da discussão da emenda anterior, que fugi à orientação constante das normas, mas com o objetivo de encontrar a média das opiniões. O Relator fez uma exposição do seu substitutivo e se abriu um prazo de 24 horas para que os membros da comissão apresentassem sugestões, através de subemendas.

Tendo em vista o rendimento da reunião anterior, ficou assentado que a discussão se processaria conjuntamente, o projeto e todas as emendas substitutivas, as subemendas. Como a Comissão já tinha fixado como ponto de partida no Substitutivo do Relator, este serviria de ponto de partida para as discussões e, em vez de fazer-se a discussão em globo, seria cada artigo com subemenda apresentada a esse artigo.

A Comissão achou esse processo mais conveniente, mesmo porque é a repetição, já em termos de decisão do que se fez na reunião anterior. É uma decisão da Comissão, manifestada...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Não há decisão da Comissão, nenhuma, que se sobreponha à letra do Regimento e...

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — É pena que V. Ex^a só agora tenha-se lembrado de levantar a questão.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Paciência, nobre Senador. Ontem houve um debate em torno da matéria para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Não é isso, não. Estamos no período de votação, porque não houve discussão, mesmo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Não quero debater com V. Ex^a, mas quero lançar minha estranheza por estarmos discutindo emendas, artigos, de um substitutivo que não foi votado e não poderia, ser votado, haver destaques.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Mesmo porque, se tivesse sido votado, já estaria aprovado.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — É o que estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — O que surpreende V. Ex^a é excesso de liberalidade: em vez de discutir cada um cinco minutos, para se apreciar o projeto, todas as emendas e subemendas, vamos discutir artigo por artigo, todas as emendas e subemendas de cada artigo. Mas se V. Ex^a submete a questão em termos regimentais, terei de ouvir a Comissão, porque já não cabe, a esta altura, apreciar matéria, que foi deliberada por este órgão. Meu propósito não é o de subverter a ordem regimental, e, sim, de encontrar uma fórmula mais consentânea para se conseguir um projeto que corresponda, realmente, às aspirações da Comissão. Contudo, se V. Ex^a submete a questão em termos regimentais, para cumprimento do Regimento, até se torna mais fácil, pois — inclusive — o tempo para a discussão é menor. Cada um tem cinco minutos para discutir tudo. Então, por este processo, discutiremos ordenadamente os artigos com emendas que se referem a eles. Haveria uma coordenação e daria melhor resultado.

Está submetida à deliberação deste órgão a questão que foi levantada pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Creio que V. Ex^a, Senhor Presidente, deveria recorrer ao sistema que é praxe utilizar-se: apreciação de artigo, acrescentando artigo com artigo, com a emenda. Sem dúvida liberaríamos o texto do Regimento. Ajuda muito à boa qualidade de trabalho. Creio que o nobre Senador não teria objeção a este tipo de colocação da questão. Não sei se me engano.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Nobre Deputado, estamos discutindo emendas que vão constar de um substitutivo. Cada um desses artigos se constitui de uma emenda e só pode ser discutido assim. Depois é que o Relator, se achar conveniente, organizará um Substitutivo com as emendas que foram aprovadas, e mais aquelas que serviram para substituir as que nós achamos que não devem permanecer.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Se bem entendo, o que procura o nobre Senador é a eficiência dos trabalhos.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Claro, se for discutido nesta base. Porque são emendas...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — A fórmula seria esta: aprovava-se o Substitutivo em bloco, salvadas as emendas. V. Ex^a deseja votar cada artigo em separado...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Mas não há objeção, pobre colega. Se aprovarmos um substitutivo estarão prejudicadas todas as emendas. O que podemos fazer é discutir as emendas para depois incluí-las no Substitutivo que o Relator vai apresentar. Não sei qual o prejuízo se aprovarmos as emendas tais, tais e tais. Apressa o trabalho, depois é que o Relator vai escolher...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Não sei se V. Ex^a aceita o seguinte: a emenda será votada na ocasião em que se examinar o artigo pertinente ao Substitutivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Pode haver o debate quando da análise da emenda, para comparação, etc. O que não se pode fazer é substituir de substitutivo que não existe, um de seus artigos por uma emenda.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — O Substitutivo existe, ele pode ter preferência regimental.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Não sei se será aprovado pela Comissão.

Diz o art. 7º das Normas:

A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 3 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

O art. 8º reza:

Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Essas regras são estreitas e de muita rigidez.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Nobre Deputado, se o Relator der parecer favorável a essas emendas que aí se encontram, e as emendas que subemendaram, termina seu trabalho rapidamente, porque já existe um acordo. Depois do que faz-se o substitutivo, que já está elaborado para que se adiante o trabalho. Do contrário, fica perturbada toda a ordem regimental.

Em resumo, V. Ex^a terá uma série de emendas. Sabemos que muitas delas, são fruto de um acordo. O Relator dará parecer sobre as diversas emendas.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Sim.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Creio que vai aprová-las quas: todas:

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Sim.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Aprovadas essas emendas, apenas V. Ex^a vai reajustar o seu trabalho e apresentará o substitutivo, que será votado e, então, indo para o Plenário e uma vez aprovado, não pode haver mais destaque, porque não há — salvo para o substitutivo — quando se vota o projeto. O que se tinha fazer é não procrastinar, e, então, se todas as emendas têm parecer favorável, podem elas ser votadas em bloco, e o trabalho apressou-se demasiadamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Está em discussão o parecer com as emendas. Dispõem as Normas que a discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante cinco minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for de emenda de parecer contrário será dada a palavra ao autor pelo mesmo tempo. O Relator terá dez minutos. De maneira que vai-se discutir, agora, o parecer do Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, eu tenho

um: emenda. Ao ensejo da sua votação terei oportunidade de sustentá-la?

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Elas serão rigorosamente classificadas de acordo com as que receberam parecer favorável e aquelas que receberam parecer contrário. Se a emenda tem parecer contrário antes de se iniciar a votação, o autor da mesma pode pedir destaque. Então ela será discutida isoladamente e o seu autor terá aqueles cinco minutos que as Normas lhe concedem, mas somente seu autor.

Tem a palavra o nobre Deputado Virgílio Távora, pela ordem.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TÁVORA — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, há emendas que fazem referência, não ao projeto, mas ao substitutivo apresentado. Como então vai ser feita essa discussão?

Como V. Ex.^a ia fazendo, eu entendia; agora, desta maneira, não compreendo.

O Senador Aurélio Vianna disse que não pode haver emenda a um substitutivo que não existe. Mas várias subemendas foram apresentadas ao substitutivo. Era esse o entendimento?

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Nenhuma subemenda deixará de ser apreciada, pelo fato de não referir-se ao substitutivo; admito mesmo referindo-se ao projeto. Será apreciada a referência no artigo.

Evidentemente, estamos fazendo um trabalho e a gente tem que encontrar uma forma metódica.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TÁVORA — Mas não da maneira como V. Ex.^a vinha fazendo.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Não se pode deixar de cumprir as Normas.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TÁVORA — Mas se V. Ex.^a for cumprir as normas, V. Ex.^a não podia tomar conhecimento, como disse o Senador Aurélio Vianna, de subemenda ao substitutivo, que, segundo S. Ex.^a diz, não existe.

Então, que tal pedirmos preferência para discussão desta emenda — emenda-substitutivo do Relator — sem prejuízo das modificações futuras que houver, ressalvados os destaques?

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Tenho a impressão de que inovamos aqui, em relação ao debate anterior. Da inovação feita, ocorreu o seguinte fato: todas as subemendas foram apresentadas ao substitutivo.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TÁVORA — Com exceção de uma.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Mas todas as subemendas foram apresentadas, no pressuposto de que o substitutivo, ressalvadas as subemendas, estava aprovado.

Então proponho, para facilitar, que se considere o parecer do Relator sobre o projeto, sobre as emendas apresentadas, como aprovado — com ressalva das subemendas apresentadas.

Assim, reificariamos a situação, que de fato ocorreu, se pudessemos apreciar somente a subemenda aprovada ao substitutivo, que seria dada como aprovada.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Todos os substitutos têm preferência na votação em relação ao projeto. Poria então em votação o substitutivo do Relator, ressalvadas as subemendas e os despachos que forem requeridos no início da votação. Não haveria prejuízo para nenhuma das matérias serem apreciadas, porque as emendas, inclusive as apresentadas no prazo anterior, poderão ser destacadas, como também as subemendas agora apresentadas e

o assunto temaria a orientação que V. Ex.^a deseja.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Eu não estava presente, Sr. Presidente, quando a questão foi discutida e decidida, não quero constituir-me empecilho de coisíssima alguma. Já está tudo ordenado, que se cumpre. Eu não estava presente, a culpa é minha.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Este sistema, aonde a V. Ex.^a e ao que ficou, realmente, assentado: esta em votação o Substitutivo do Relator ressalvadas as subemendas apresentadas e os destaques que forem requeridos logo em seguida à aprovação do Substitutivo.

Os Srs. membros da Comissão que concordam com o Substitutivo, quem permanecer sentados. (*Pausa*)

Aprovado e Substitutivo, ressalvados os destaques, as subemendas, que forem solicitadas.

Nestas condições, vamos passar a apreciação das Subemendas e destaques, em função do Substitutivo já agora aprovado condicionadamente.

As duas primeiras Subemendas são aquelas já lidas: a primeira se refere, rigorosamente, ao art. 1.^o do Substitutivo, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho.

E a segunda, do nobre Relator, que se refere a matéria do art. 2.^o. A transposição pode ser feita posteriormente, desde que a Comissão aceite.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Ficaria: "Entende-se por plano nacional, etc. E depois de compor a emenda n.^o 1."

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — A Emenda do Relator fica: ao art. 1.^o, com a redação lida. E a emenda do nobre Senador Josaphat Marinho, ao art. 2.^o com relação a transposição natural.

O art. 2.^o passaria a ser, na composição, o art. 3.^o.

Neste caso, seria a discussão dos arts. 1.^o e 2.^o, para poder permitir a discussão das duas matérias.

Em discussão as duas subemendas.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — O art. 1.^o da subemenda de autoria do eminente Senador Josaphat Marinho e outros reza:

"Na forma do disposto no art. 46, III, da Constituição Federal, serão elaborados Planos Nacionais, observadas as regras desta lei."

A subemenda que apresentei diz:

"O Poder Executivo elaborará..."
Portanto, há uma diferença — a meu ver — acentuada entre as duas.

Na forma do art. 46, inciso III da Constituição, planos nacionais e quinquenais que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até o dia 1.^o de março do ano imediatamente anterior ao término que estiver em vigor.

1.^o O Congresso Nacional apreciará esgotado este prazo, sem deliberação a matéria será considerada aprovada o primeiro plano quinquenal até o dia 1.^o de março de 1969.

4.^o Se o Poder Executivo não encaminhar o plano nacional ao Congresso nas datas estabelecidas neste artigo será facultado ao Poder Legislativo a elaboração do referido Plano."

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Em discussão a matéria.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, a finalidade da subemenda foi evitar a discussão sobre o problema da competência que nos parece que está definida na Constituição e, ao mesmo tempo, fixar — como parece de boa técnica legislativa

— a origem da lei que se está fazendo nos termos da Constituição.

Então, em primeiro lugar se diz que na forma do disposto no art. 46, inciso III, da Constituição, serão elaborados planos nacionais, etc. Este dispositivo diz o que se vai fazer e em que tempo.

Em seguida, vem o artigo da subemenda há pouco lido pelo nobre Relator.

... Por planos nacionais ... etc."

Para evitar contradição entre essas subemendas e dispositivos subsequentes, nós fizemos duas outras: uma que no art. 2.^o suprime a expressão "quinquenal" pela expressão "no prazo que for estabelecido". Isto porque, no art. 2.^o, o Relator está definindo o plano. Então ainda não é necessário dizer-se se ele é quinquenal ou não. Em seguida é que diz qual será o período do plano. De sorte que eu coordenei as subemendas. E queria pedir a atenção da Comissão, para essa primeira subemenda porque me parece que ela é também extremamente conveniente do ponto de vista da ressalva da nossa competência. Nós não criamos o conflito com o Poder Executivo, mas deixamos claro, através da invocação ao texto da Constituição, que não nos é negada a iniciativa de um plano nacional.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Continua em discussão a matéria.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Desejo esclarecer à douta Comissão que eu entendo que, na forma da subemenda apresentada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, na verdade não se definiu quem é competente para fazer. Faz-se apenas uma remissão a dispositivo constitucional que, na verdade, declara que é da competência do Poder Executivo elaborar o plano nacional. A meu ver a competência não está fixada. Em vista dos debates aqui havidos ontem, entendi estabelecer que o Poder Executivo é competente para elaborar o plano nacional.

O Congresso Nacional passaria a ter competência, vamos dizer assim, competência supletiva para fazer o Plano.

Parece-me que, na forma da subemenda que apresentei fixando quem faz, vamos dizer assim, quem tem competência primária se essa competência não for exercitada, o Congresso Nacional passaria ter essa competência.

Data venia, a subemenda apresentada pelo nobre Senador Josaphat Marinho não fixa a quem faz.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Ficou mais ou menos entendido, da nossa discussão anterior, que primeiro se daria a norma da indicação da origem da lei.

A minha subemenda é para o artigo 1.^o. No art. 2.^o, V. Ex.^a daria todas essas definições, que é o próprio desdobramento da lei a sistemática da lei.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Quanto ao art. 2.^o penso que a única divergência é a seguinte: fixando-se que o Poder Executivo terá competência e que o Congresso Nacional terá competência supletiva ou não. Este o conteúdo, no meu entender.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a poderia suprir no art. 2.^o a referência ao art. 46 da Constituição. V. Ex.^a reconhece a competência ao Executivo sem precisar negá-las ao Legislativo.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Concordo. Isso, Sr. Presidente, vai suceder muitas vezes e constitui problema para se compor a redação pois uma não colide com a outra.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a poderia propor a supressão de determinadas expressões do corpo da sua subemenda.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Então ficaria assim:

"Art. 1.^o Na forma do disposto no art. 46, n.^o III, da Constituição Federal serão elaborados planos nacionais observadas as regras desta lei."

Art. 2.^o O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais Quinquenais, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional anterior ao término do Plano Nacional que estiver em vigor.

1.^o O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional no prazo de 120 dias.

2.^o Esgotado esse prazo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

3.^o O primeiro Plano Nacional Quinquenal será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1.^o de março de 1969.

4.^o Se o Poder Executivo não encaminhar o Plano ao Congresso Nacional...

Vou excidir aqui a palavra "nacional" para evitar a repetição.

"... do Congresso Nacional nas datas estabelecidas neste artigo, será facultada ao Poder Legislativo a elaboração do referido plano."

Coloquei "será facultada" por prudência, porque antes de iniciarmos os debates propriamente ditos, eu havia colocado "elaborará".

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A subemenda de V. Ex.^a bem como a subemenda do nobre Senador Josaphat Marinho dizem "será facultado", mas agora, com os dois textos, não pode permanecer o "será facultado", porque o art. 1.^o já trata disso.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Desejaria, por enquanto, não me fixar no artigo 2.^o, pois tendo aceito sugestão do eminente Senador Milton Campos, a definição ficaria no art. 1.^o.

Isso é uma questão de sistemática, simplesmente, e me facilita o trabalho e, por isso, desejaria defender esta versão.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Como está redigida a emenda do nobre Senador Josaphat Marinho necessitaria ser ao art. 1.^o:

"Na forma do art. 46, n.^o III da Constituição Federal serão elaborados planos nacionais, observadas as regras desta lei."

Podíamos trocar por "as determinações desta lei."

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Antes do artigo 2.^o que daria o conceito de planos nacionais. E o art. 3.^o, que li há pouco.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Quis apenas fixar a indicação da origem da lei, para, em seguida, permitir que se ordenassem todas as demais disposições.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Wilson Gonçalves*) — Em votação a subemenda Josaphat Marinho. — (*Pausa*)

Aprovada.
Em votação o art. 2.^o, fruto da subemenda do Relator, já discutida. (*Pausa*)

Aprovada.

O SR. DEPUTADO RAFAEL GALHAES (*Relator*) — Há subemenda ao art. 2.^o com essa redação:

"Entende-se por Plano Nacional o conjunto de decisões har-

mônicas destinadas a alcançar no período que vier a ser fixado, determinadas metas de desenvolvimento econômico e social."

"§ 1.º O Plano Nacional será apresentado sob a forma de diretrizes gerais e dele constarão as definições básicas citadas. Os elementos de informação que as justificam e a pontificação dos objetivos globais pretendidos."

"§ 2.º O Plano Nacional deverá indicar, também, as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante a sua execução, a fim de que o resultado final seja efetivamente alcançado."

O SR. PRESIDENTE — (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, eu pediria para que o § 2.º seja considerado no conjunto com a emenda n.º 46, de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Wilson Gonçalves) — Deve ser considerado com a Subemenda.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Pode-se aprovar o § 1.º e o 2.º será considerado com a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — O nobre Deputado Daniel Faraco apresenta uma subemenda ao § 2.º desta emenda que estamos discutindo.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente creio poderia ser aprovado o art. 1.º e considerar-se agora o § 2.º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Gostaria que toda a matéria fosse discutida.

(Lendo)

"Anualmente o Poder Executivo proporá o ajustamento do Plano Nacional, de modo a incluir mais um ano, para restabelecer o quinquênio e adaptá-lo a novas circunstâncias ou assegurar sua exequibilidade à luz da experiência anterior."

Há ainda outra subemenda do nobre Senador Josaphat Marinho:

(Lê)

"O Plano Nacional deverá indicar também as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante a sua execução, a fim de que o resultado final seja efetivamente alcançado."

Em discussão.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Inicialmente o parecer sobre a subemenda do nobre Senador Josaphat Marinho.

Creio o conteúdo é exatamente o § 5.º.

Considero-a prejudicada.

A subemenda do nobre Deputado Daniel Faraco, sobre o princípio do justamento, contido no projeto, deve ser atendida.

Sinceramente, com o maior respeito que me merece o nobre Deputado, fizeste este tipo de ajustamento, na verdade teríamos planos anuais porque se em cada ano fixarmos planos para cinco anos, o que conta é o período de tempo mais próximo.

Expliquei ao nobre Deputado que não conhecia, — ainda hoje à noite procurei indagar se havia algum exemplo em outros países — porque se parece que o conceito de plano se torna impossível este ajustamento não encontrei. De modo que quando que as dificuldades para elaboração terão que nos deixar completamente inflexíveis, mas não a este ponto. A tarefa parece incompatível com a solução apontada.

Por esta razão e profundamente neste ponto a aprovação do § 2.º da

subemenda que apresentei, e não a Co. eminente Deputado Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, peço de modo especial atenção dos Srs. Membros da Comissão para este ponto que se me afigura da maior importância, para que o plano realmente funcione.

Lembro a Comissão que surgiram ontem inicialmente suscitados pelo nobre Deputado Arnaldo Prieto, certas objeções que não foram resolvidas, sobre a compatibilidade de um plano com os ajustamentos que a realidade vai impondo.

Nós devemos, evidentemente, considerar que o plano é uma racionalização de procedimentos. Isto é que o plano faz. O plano coloca objetivos que devem ser relacionados com os recursos disponíveis, e escolhe então um processo pelo qual esses recursos disponíveis são utilizados da melhor forma possível, para realizar os objetivos dentro de uma escala de prioridade. Isto é que é um plano, e é muito importante aceitar isto porque estamos fazendo lei pioneira. É importante aceitar que o plano é uma indicação. E tanto é uma indicação que esta indicação será havida, será aplicada em duas fases: a dos orçamentos plurianuais e, finalmente, a dos orçamentos anuais. São três etapas, três níveis sucessivos de decisão. É claro que, quanto mais nos aproximamos do tempo de execução, mais rígida se torna a deliberação, mas quanto mais nos afastamos do tempo de execução, devemos dar espaço suficiente para a plasticidade. Caso contrário, estaremos fazendo planos que não vigorarão com a realidade. E quando isso acontece, a realidade é que prevalece, mas tumultuando o processo.

Peço ainda a atenção dos meus colegas para aspecto que se me afigura importante.

O Plano Nacional é da maior importância, porque vai não só incluir a atividade do Poder Público mas a dos particulares. É natural que assim seja. E também os investidores, os possíveis investidores, ao examinarem a situação dentro da qual poderão ou não investir, um dos elementos importantes será o Plano Nacional. Quem vai investir montar uma fábrica, procurará saber o que o Plano Nacional lhe diz, as perspectivas futuras; quem vai ampliar uma fábrica, terá de olhar o Plano Nacional, se for prudente, e vai-se sentir, inclusive, estimulado ou a não fazer ou a deixar de fazer investimentos, conforme o plano disponha.

Ora, o plano — note bem a Comissão — o plano, quando se inicia, traça uma perspectiva de cinco anos. No 1.º plano a perspectiva é de cinco anos, que todos têm, — Poder Público, Executivo, Legislativo ou o investidor, — todos têm essa perspectiva. Já no segundo ano, se mantivermos o sistema como está no substitutivo, as perspectivas se encurtam para quatro. No terceiro ano a perspectiva é de três anos, no quarto é de dois, no quinto ano a perspectiva é de apenas um ano. Tanto que há, inclusive, problema de compatibilizar os orçamentos plurianuais e trienais com um plano que tem diante de si apenas dois anos.

Ora, parece-me que esse encurtamento da perspectiva é prejudicial. Esse encurtamento da perspectiva é desestimulante. Evidentemente quando se vai investir quem vai investir, entre a decisão de investir e o investimento, vai ocupar um prazo de tempo longo. Há o prazo de estudo, há o prazo para decidir, há o prazo para executar a decisão.

Todas essas fases se sucedem no período do plano. Então, se essa fase se inicia no terceiro ano, há, apenas a perspectiva de três anos; ou se se inicia no quarto ano, a pers-

pectiva é de apenas 2 anos — então, o terreno de opção é curto.

Outro ponto da maior importância é que o plano, como está, apresentará, cada cinco anos, um trauma nacional, a menos que o plano não seja importante, a menos que o plano não seja seguido, a menos que o plano não enforme, como deve enformar, a vida nacional. Cada cinco anos haverá perspectiva de uma mudança completa do plano, de um plano completamente novo. Em decorrência desse fato haverá, logicamente, passionalismo de toda ordem de interesse e que irá criar um clima pouco propício à continuidade do plano e que esse mesmo plano desja assegurar.

Lembro que a questão foi suscitada pelo nobre Deputado Prieto quando S. Exa. se preocupou com o fato de haver ou não coincidência do prazo do período do Presidente da República com o prazo do Plano e chegamos à conclusão, num debate havido aqui, de que não deveria haver essa coincidência, pois, que, pelo contrário a continuidade exigiria que não houvesse coincidência, e, pouco a pouco, na evolução do debate aqui travado, surgiu essa idéia que desdobrei para uma emenda, ou seja, a de que anualmente seja acrescentado um ano ao plano.

Teríamos, então, no primeiro ano, o plano votado para os cinco anos. No segundo ano, ao Plano se faria um acréscimo de mais um ano de modo a restabelecer a perspectiva do quinquênio.

Não vejo que dificuldade isso possa trazer. Se houver dificuldades, serão de guarda-livros, serão dificuldades de cálculos, dificuldades de técnicos. Mas como se pode traçar um plano de cinco anos, da mesma forma, e antes com maior facilidade até se pode acrescentar um ano ao Plano.

O nobre Relator, ao meu ver, não exprimiu com fidelidade a lógica da questão, quando diz que esta revisão tornaria o Plano anual. Este argumento poderia valer também contra qualquer espécie de revisão, e a revisão está prevista inclusive por S. Exa. O Plano é revisível, é permanentemente revisível. E isso o torna um Plano anual ou torna-o até um Plano mensal, porque pode — conforme seja — ser revisado mais de uma vez por ano. Está previsto.

Não, S. Exa. está usando um argumento que prova de mais. Evidentemente, o que é fundamental na subemenda é o acréscimo de mais um ano.

Que dificuldade existe em acrescentar mais um ano? Pelo contrário, há as maiores conveniências em fazê-lo e se manterá a perspectiva dos cinco anos.

Ora, o que se contém na emenda é a possibilidade da revisão, face às novas circunstâncias ou face a indícios de que a exequibilidade do plano exige alteração à luz da experiência anterior. Mas nada tem a ver com o acréscimo de um ano. A revisão que consta da emenda não é uma revisão que diga respeito a esse acréscimo. É independente e essa revisão é prevista pelo Relator.

Há outros países que adotam esse sistema não sei quais são, porém, que o adotam em termos constitucionais. Estamos começando a adotar esse sistema, aqui no Brasil, como mandamento constitucional. Quantos países farão isso? Poucos. Temos que elaborar nosso próprio processo.

Não vejo por que não se deva enfrentar essa dificuldade.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES — (Relator) — Queria apenas ponderar a V. Exa. o seguinte — não sei se tenho direito até de dizer isso — mas V. Exa. está confundindo objetivo do plano com programas.

O Plano se propõe a atingir determinadas metas globais, pontificadas,

exemplificando: determinada taxa de desenvolvimento, determinado nível de produção industrial, determinado nível de produção agrícola, determinada venda em terras, per capita. Esses horizontes, se forem móveis, deixam de ser horizontes, serão alvos e, a meu ver, devem ser fixados no tempo. É um caminho para se chegar a um resultado.

Essas adaptações e ajustamentos se fazem para compatibilidade aos objetivos lá longe examinados, adaptando os processos no caminho.

Dai a razão do § 2.º conter essa inutilidade de ajustamento do caminho, pouco a pouco, aos objetivos finais. Esses ou são fixos, ou realmente ficam muito difíceis de se ter dentro de um contexto.

Haveria, então, a seguinte dificuldade: eu teria adotado certos projetos iniciais na formulação do plano para atingir renda tal, nível de crescimento tal, através de incentivos privados ou investimentos públicos: se meu alvo é móvel, se no ano seguinte eu modifico essas metas eles dizem de ter fixado o objetivo do alvo a ser atingido.

Aceito a argumentação de V. Exa., desde que V. Exa., em vez de plano, chame programa. Mas exatamente o que se procurou foi distinguir a parte física, que seria afetada pela aplicação de V. Exa., para definir um horizonte do plano. Esse horizonte — data venia — deve ser fixo.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão vejam como é bom o debate, porque já afasta uma das objeções levantadas pelo nobre Relator, S. Exa. Ele mesmo, prevê alterações, ajustamento do Plano, do próprio Plano sem que esse ajustamento periódico importe em tirar do Plano o seu caráter de permanência relativa. Mas esses objetivos podem cessar, porque não sabemos até onde vai o Plano e onde começa o Programa.

Creio esta questão vai ser decidida pela prática, pela execução da lei. Contudo, sejam quais forem os objetivos do Plano, seja qual for o arcabouço do Plano, a revisão em face de novas circunstâncias e à luz da experiência, é admitida, sem que o nobre Relator considere isso modificador do caráter de permanência relativa que todos defendemos para esse Plano.

Mas Sr. Presidente, que fatos, que novas circunstâncias, que fato modificador mais importante do que o decurso de mais de um ano? Este mais de um ano deve ser previsto. O que desejamos, Sr. Presidente, é a manutenção da perspectiva quinquenal.

A perspectiva quinquenal deve ser mantida para evitar o trauma de o plano terminar em um ano e começar no ano seguinte plano inteiramente novo. A vida é contínua. A vida é continuidade, esta continuidade deve ser mantida.

Sr. Presidente, considero da maior importância a manutenção da perspectiva e a eliminação do trauma, da substituição de um plano por outro inteiramente novo.

Esta a razão pela qual eu insisto — data venia do Sr. Relator — na minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Wilson Gonçalves) Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento.

O plano tem que ser quantificado para que se possa ter um objetivo a ser alcançado. Mas o nobre Deputado Daniel Faraco esclareceu bem o assunto. Vamos admitir a hipótese de que vários programas do plano alcancem o objetivo final, antes de se esgotar o prazo.

A aceleração modifica o plano. O plano é o conjunto dos programas. Se

alguns programas se aceleram o plano está modificado, em sua meta final. Na parte pública, ele é um problema de investimentos, de aplicação de recursos públicos; na parte privada, ele dá fundos. Pretendo incentivar no meu país, a indústria de automóveis, então dou incentivos de um lado e do outro. São os instrumentos que manipulo para atingir uma marca do horizonte. Se o horizonte começa a saltar fora, torna-se um ponto de fuga.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Há um único exemplo no mundo de país em que o plano atingiu seus objetivos dentro do quinquênio — o balanço é feito dentro do quinquênio. O único país do mundo que ultrapassou seu plano conhecido foi o Japão. Essa planificação foi feita e se ocorreu no Brasil, se as metas que são objetivos ideais foram ultrapassadas, ótimo. Mas aquelas metas quantitativas fixadas, mantêm o objetivo inclusive para saber-se que as metas foram cumpridas.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO — Desenvolvi aquela argumentação para contrariar o pensamento de V. Exa., que acha indispensável a meta final. Mas talvez ocorra no Brasil o que aconteceu no Japão.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — O plano define-se por quantidades globais. Desde que o número de renda seja ultrapassado, vamos saber a renda prevista de 10% ao ano.

Vamos admitir que tenhamos previsto um crescimento de 10% ao ano. No terceiro ano, verificamos que passamos 40%. Só podemos estar felizes. Ótimo. Se o nosso 30 andar para a frente, não chegaremos nunca a medir a eficiência.

O SR. DEPUTADO PAULO MACIEL — Parece-me que o Deputado Daniel Faraco se preocupa com a retificação anual, que V. Exa., emitiu Relator, admitiu. Se a previsão atingir para mais, então, são transferidos para outro setor e, se atingir para menos, haverá um reforço. A retificação anual isso pode ser feito, naturalmente variando o balanceamento dos setores. É evidente que o investidor quer saber um pouco para frente como ele se mantém.

O que há é justamente um jogo de terminologia. O plano, de fato, no quinquênio, terá de ser modificado, mas nada impede que o sujeito se atenha, cinco anos para frente, como consequência das retificações feitas anteriormente, que ele aceitará ou não, formulando outras metas.

O que há, aí, é questão de redação.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Examinei, ontem de madrugada, esse aspecto, mas não consegui encontrar um exemplo.

O SR. DEPUTADO PAULO MACIEL — V. Exa. há de me permitir o seguinte: vamos tomar um exemplo.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES — Um exemplo adotando-se anos tais.

O SR. DEPUTADO PAULO MACIEL — Eu quero chegar em tudo isso à retificação. É o dia a dia. Tudo se baseia, vamos crescer a detalhes. Tem os, por exemplo, o problema para a indústria, em que há uma matriz. Por exemplo, na produção de cobre, há modificação de tudo, todos os dias há retificações. Então, há a superação, ou pelo contrário, o atraso do plano concorda em que há um sistema que cria dispêndio da produção.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Os quatros anos sendo cumpridos será previsto o que se fará no quinto ano.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Peço aos Srs. Congressistas que aguardem sua vez.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — O que quero evitar, com toda essa minha argumentação, é o encurtamento da perspectiva, é o trauma que ocasionará cada plano novo.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Diz a proposição "... de modo a incluir mais um ano ...".

Isso quer dizer o seguinte: o plano só vai alcançar os seus objetivos, as suas metas, naquele tempo determinado, ou seja, quinquenal. O Deputado quer que se ponha "de modo a incluir ..." ou seja, mais um ano. Não é isso o que S. Exa. deseja? Ou, então, não entendo o que pretende S. Exa.

Consequentemente, se assim for, o plano deixará de ser quinquenal e será, eternamente, um quinquênio reajustado, pois que se lhe acrescentará sempre mais um ano.

Então não é um Plano Quinquenal, absolutamente! Nós temos as Metas, temos os Planos Plurianuais, temos Orçamentos Anuais.

Com franqueza, não entendo bem. É uma sutileza nova que está se criando neste País.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, sem embargo das brilhantes considerações do Sr. Deputado Daniel Faraco, inclino-me pela subemenda do Relator.

Em primeiro lugar, porque entendo que muitos dos objetivos que S. Exa. deseja atender com a subemenda que propôs, serão atendidos com a subemenda do Sr. Relator, que admite, prevê, faculta, ou talvez mesmo — não tenho a redação de memória — determina a retificação.

Então se há retificação anual, o problema se resume a dois pontos. O primeiro, de ampliação das perspectivas, e o problema do trauma.

Sr. Presidente, entendo que é do interesse, da conveniência do País que, ao fim de um período, se faça um balanço e que se provoque, se houver necessidade, um trauma para que a opinião pública, a Nação viva e louve o trabalho realizado à base do plano.

Quanto às perspectivas, o substitutivo já determina que no dia 1º de março do ano imediatamente anterior ao plano já o Poder Executivo terá apresentado a proposta do novo plano.

Evidentemente que esse plano não vai ser improvisado pois um ano antes já o Congresso poderá fazer o trabalho baseado no estudo das entidades administrativas das entidades de pesquisas econômicas para que o plano seja elaborado.

De modo que essa perspectiva vai naturalmente ampliar porque antecipadamente será conhecido o plano.

O importante é que dentro de um prazo, façamos a experiência de fixar um objetivo.

Ocorre no Brasil a elaboração de muitos planos com interrupção do prazo.

É importante que, se necessário, a Nação sofra esse trauma para que tome conhecimento, viva e julgue do trabalho realizado, dos métodos, das conveniências, das vantagens da execução da lei, que, em última análise estamos realizando.

O SR. DEPUTADO TANCREDO NEVES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO TANCREDO NEVES — Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção o Deputado Daniel Faraco, com aquela competência e com aquela proficiência que marcam a sua atuação parlamentar. Sem embargo do apelo que merece S. Exa. eu me

inclino a ficar com a Subemenda do Relator.

Ele parte do pressuposto de que o plano será inflexível, rígido e que, dessa forma, teremos de criar condições de adaptação do mesmo à realidade; sob pena de conduzírmos a um trauma que sacudiria a Nação.

Um dos grandes merecimentos do Substitutivo é levar ao plano dispositivos e flexibilidade para adaptá-los à realidade, à sua capacidade. É essa característica dinâmica do plano que nos traz uma grande tranquilidade. Se o planejamento for bem executado não haverá esse perigo.

Se aceitarmos a sugestão do nobre Deputado Daniel Faraco, que seria o ajustamento de um ano, tiraríamos do plano o essencial, que lhe dá característica, a sua permanência, estabilidade e continuidade, não tenhamos dúvida.

No dia em que tivermos plano anual, ele nunca será quinquenal. Por esse motivo dou meu apoio à Subemenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Vou pôr em votação o art. 2º e seu parágrafo 1º.

Os Srs. membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Vou submeter a votos o § 2º da Subemenda.

A respeito dele há Subemenda do nobre Deputado Daniel Faraco.

Como há divergência nos pronunciamentos, porei porém em votação, em primeiro lugar, a redação constante da subemenda do Relator. Se for aprovada, está prejudicada a subemenda do Deputado Daniel Faraco. Se for rejeitada, então submeterei a votos a subemenda do Deputado Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Pediria a V. Exa. procedesse à leitura da subemenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — (le)

"O Plano Nacional deverá indicar também as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante a sua execução, a fim de que o resultado final seja efetivamente a cadeia."

Este texto corresponde, mais ou menos, em essência, a subemenda de V. Exa., Deputado Daniel Faraco, e que se encontra em minhas mãos. Desejaria também a sua leitura?

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Por gentileza, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — (le)

"Anualmente o Poder Executivo proporá o ajustamento do Plano Nacional, de modo a incluir mais um ano, para restabelecer o quinquênio e adaptá-lo a novas circunstâncias ou assegurar sua execução à luz da experiência anterior."

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento da Presidência) — Sr. Presidente, meu intuito é colaborar. Proponho a V. Exa. que, ao submeter à votação a redação de minha subemenda — a parte final, depois da palavra "quinquênio" — tenha em vista que meu objetivo é o de fazer com que a questão da inclusão de mais um ano constitua um parágrafo independente, de modo a possibilitar, na eventualidade, inclusive o veto.

Quero mostrar o espírito de colaboração que me anima. Trata-se de questão independente no caso de que ela possa ser examinada se for considerada necessária até em termos de veto.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Vou tentar traduzir: Anualmente o poder executi-

vo proporá ajustamento do plano nacional, de modo a incluir mais um ano para restabelecer o quinquênio. Parece-me que este é o ponto de divergência.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Exatamente. Estou excluindo por conta o ajustamento do plano em face de novas circunstâncias. Já está admitido em seu texto. O único ponto realmente independente é que ele passaria a constituir um parágrafo e se ocorresse que a Comissão apreciasse o assunto, poderia ser também tratada em plenário. Não posso ser mais colaborador do que estou sendo. O meu objetivo é colaborar para que a Nação tenha uma grande lei. Se nós incluíssemos tudo junto, então se tornaria muito difícil examinar e desatar.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Pasmem-me V. Exa. esclarecer que, como está, é flagrante a contradição do § 2º com o § 3º e o restante do texto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Neste caso, a votação exigiria que houvesse modificação no texto.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Por isso, Sr. Presidente, formalizei a questão a partir do quinquênio.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em votação a redação do § 2º, de acordo com a emenda oferecida pelo nobre Relator. Os que a aprovam, respondem "sim", e "não" os que a rejeitam. (Chamada)

Votaram, "sim" 15 Senhores Membros da Comissão e 3 votaram "não". Está aprovada a redação da Emenda do Relator e, consequentemente, rejeitada a subemenda do Deputado Daniel Faraco.

Passa-se ao Art. 3º. Há algumas subemendas.

Com a palavra o Sr. Relator para se manifestar sobre as subemendas apresentadas ao Art. 3º do Substitutivo.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — A emenda substitutiva de autoria do nobre Deputado Daniel Faraco, está assim redigida:

Art. 1º O Plano Quinquenal será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1º de março de 1969."

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, solicito a retirada da subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Está retirada a subemenda do nobre Deputado Daniel Faraco.

Continua com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Sr. Presidente, apresentei subemenda ao Art. 1º do substitutivo que, com a votação do Art. 2º para o Art. 4º tem a seguinte redação, e que foi a única apresentada:

"Em decorrência do plano nacional os projetos a serem executados sob a responsabilidade do Poder Público serão ordenados em problemas setoriais e problemas regionais."

Atendi a uma sugestão dos Deputados Jairo Brum e Dóris Vieira, de acrescentar "sob a responsabilidade do Poder Público". É a alteração que existe, em relação ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — E discussão a subemenda. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. parlamentares que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à Subemenda ao Art. 9º.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Perguntaria ao eminente Senador Josaphat Marinho se S. Exª apresentou alguma subemenda.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Não.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES — Aliás, tenho a dizer que a presente subemenda é de autoria do Relator e diz:

“O Poder Executivo, através de proposição devidamente justificada e acompanhada de relatório sobre a fase executada, poderá, anualmente, solicitar ao Poder Legislativo seja reajustado o orçamento plurianual de investimentos, compreendendo: a) inclusão de novos projetos; b) alteração dos existentes — aliás devo informar que substituímos a expressão “ampliação” por “alteração”; c) exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoportunos ou inconvenientes; d) retificação dos valores das despesas previstas.

§ 1º O reajustamento far-se-á pelo acréscimo de um exercício desde que não seja ultrapassado o período de vigência do Plano Nacional Quinquenal a que se refere.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo estão sujeitos às mesmas normas de procedimento aplicáveis aos projetos de orçamento plurianual de investimentos.”

Esse é o art. 9º e seus parágrafos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão a subemenda.

Se nenhum Sr. Congressista desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Art. 10.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — A subemenda existente é da autoria do Relator:

“No orçamento plurianual de investimentos, o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução dos em formulação e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.”

Retirei do projeto a expressão “A título de informação”, como solicitado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votos a subemenda. (Pausa.)

Aprovada.

Art. 11 não tem emenda.

Art. 12.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Subemenda do Relator, também decorrente dos debates aqui havidos ontem. A alteração do substitutivo é meramente de redação. No final do art. 12, em vez de o Poder Legislativo “deverá pronunciar-se sobre”, “deliberará”.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votos. (Pausa.)

Aprovada a subemenda.

Art. 13.

Emenda ao art. 13 de autoria do Sr. Deputado Jairo Brun:

“Inclua-se no art. 13 a subemenda ao art. 13 e substitua-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O projeto referido neste artigo somente sofrerá emendas nas comissões do Poder Legislativo. Será ainda o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se os dois terços da câmara respectiva pedirem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Desejaria salientar o seguinte.

Dei parecer favorável à subemenda do eminente Deputado Jairo Brun, que, na verdade, repete quase textualmente o § 2º do art. 67 da Constituição. Apenas chamo a atenção para o seguinte ponto: Este parágrafo único estabelece normas de procedimento e, a meu ver, repetindo um artigo da Constituição, embora dando parecer favorável, considero-o dispensável. Não posso dizer contra pelo fato de repetir um artigo da Constituição.

C SR. DEPUTADO JAIR BRUN — Sr. Presidente, peço a palavra.

A decisão de apresentar essa subemenda é para afirmar um ponto de vista. Não aceito que o Poder Legislativo não tenha possibilidade de emendar projeto algum no Congresso, em fase de elaboração.

Se o nobre Relator aceita, como parece que está afirmando, que isso é uma verdade evidente em si mesma, não há mesmo razão da permanência ou da insistência da Subemenda. Mas, nos próximos dias, na Câmara dos Deputados e na Comissão de Orçamento, eu lembrarei sempre ao nobre Relator as suas palavras nesta Comissão.

De forma, Sr. Presidente, que para apressar o trabalho eu retiro no momento a Subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Está retirada. Há outra Subemenda, de autoria do Relator, sobre o art. 3, assim redigida:

“Na fase de elaboração legislativa, não serão admitidas emendas ao projeto... etc.

A única alteração, em relação ao texto, é que eliminará o nº 2 do Substitutivo. Passará o 3 a ser 2 e o 4 a ser 3.

Em votação.

Os Srs. membros da Comissão que concordam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Subemenda ao art. 14. Há duas Subemendas. Com a palavra o nobre Relator.

O SR. SENADOR RAPHAEL MAGALHAES (Relator) — O art. 14 do substitutivo diz: (le)

“O Congresso Nacional deverá apreciar os orçamentos plurianuais de investimento no prazo de 120 dias, adotado o procedimento definido no art. 68 da Constituição Federal.”

A emenda substitutiva, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho e outros, reza: (le)

“O Congresso Nacional votará resolução sobre o prazo de apreciação dos orçamentos plurianuais, que deverão ser examinados no prazo de 120 dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação...”

— o que corresponde ao parágrafo substitutivo —

“... o projeto será considerado aprovado.”

Há um destaque à emenda nº 3 do art. 7º do projeto do Poder Executivo. A emenda nº 3 do projeto do Executivo foi elaborada pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados e diz: (le)

Art. 7º As Comissões de Orçamento da Câmara e de Finanças do Senado, nos termos da Constituição incumbidas do exame do projeto de Orçamento Plurianual poderão por iniciativa dos respectivos Presidentes, solicitar o comparecimento de qualquer Ministro de Estado ou responsável pela direção de órgãos da Administração direta e indireta para prestar esclarecimentos sobre os programas e projetos da sua responsabilidade.”

Dou parecer à subemenda apresentada pelo nobre Senador Josaphat Marinho e outros.

Como salientei na discussão de ontem, recebi e dei parecer favorável à emenda que propunha a supressão do projeto do Poder Executivo, de emendas que dispunham sobre a norma de processamento da matéria no Congresso.

Pareceu-me que se tratava de matéria interna do Congresso. Decidi que devemos fixar o prazo, não o mecanismo interno de tramitação no Congresso.

Pareceu-me que se tratava de matéria interna do Congresso. Decidi que devemos fixar o prazo, não o mecanismo interno de tramitação no Congresso.

O art. 68 da Constituição, ao tratar do Orçamento, fixa o prazo de tramitação na Câmara. Como o Orçamento plurianual de investimentos tem a mesma natureza do Orçamento anual, entendi que simplificaríamos se estabelecessemos a forma de o projeto ser recebido na Câmara, ser votado na Câmara, em determinado período, e, votado na Câmara, vir ao Senado, que é o órgão revisor de matéria dessa natureza. Não me parece que o art. 68 refere-se a matéria interna. Pareceu-me regra geral sobre orçamento e por isso entendi conveniente inserir no substitutivo que apresentei.

Esta é a razão por que, data venia do autor da emenda, dei parecer contrário à Emenda nº 13, suscrita pelos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Aurélio Vianna e Deputado Tancredino Neves, e me proponho a aprovação do texto da Emenda número 14. Esta e o texto de subemenda já examinada são idênticos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão a matéria.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, meu objetivo, no caso, é exclusivamente o de evitar que numa lei sujeita à sanção, seja incluída a regra que vai envolver matéria da competência privativa do Congresso Nacional. E o substitutivo do Relator, como está, envolve. Eu digo: adotado o procedimento definido no art. 6º da Constituição Federal.

Esse procedimento é de ordem geral quanto ao orçamento. Está na Constituição. Mas, quanto a orçamento anual, não quanto a leis plurianuais. Mas o que é certo é que, introduzindo no contexto desta lei dispositivo dessa natureza estamos permitindo ao Poder Executivo dizer, no ato de sancionar ou vetar, que concorda ou não com este projeto.

Assim como hoje dizemos “adotado o procedimento definido no artigo 68”, amanhã poder-se-á dizer “observadas as seguintes normas”. E

o Presidente da República, aceitando, estaria interferindo na autonomia do Poder Legislativo, como estará se amanhã ele, de posse deste projeto, disser que veto o dispositivo para não admitir a referência ao art. 68. Assim, estaremos permitindo que ele delibere sobre matéria da nossa competência. Então, ou através da sua emenda ou da sugestão do nobre Senador Milton Campos que eu aceito, suprimir-se-ia a parte final do artigo, não advindo prejuízo para nós porque, então, o Congresso Nacional, ao votar a resolução geral — que terá de votar necessariamente este o problema para regular o processo de elaboração do plano nacional dos orçamentos plurianuais, deveria por na competência das comissões técnicas.

Conheço o justo empenho dos nobres componentes da Câmara, pertencentes a esta Comissão, em torno do dispositivo e queria lhes pedir a compreensão para esse aspecto. Poderemos, amanhã, buscar internamente a forma de preservar a amplitude da competência da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados como da do Senado, mas não devemos, sob esse empenho, abrir margem a que o Poder Executivo venha a interferir em matéria da nossa competência privativa. Este meu ponto de vista e o declarei, desde logo, a V. Exª, Sr. Relator, como ao Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TAVORA — O que o nobre Senador Josaphat Marinho declara é óbvio mas apenas contrapondo o argumento de S. Exª aquilo que há pouco aqui foi aprovado, dando ensejo a não colocarmos no art. 13 também aquilo que era da nossa competência.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Desejava que o nobre colega atentasse para o seguinte: no art. 13 estamos fixando matéria que diz respeito à essência dos orçamentos plurianuais, estamos delimitando a competência legislativa para evitar que se multipliquem emendas contrárias ao objetivo fundamental do plano que se consubstancia na expressão “financeira” dos orçamentos plurianuais.

Por isso mesmo estávamos todos ansiosos para que o nobre Deputado Jairo Brun atentasse na nossa reserva quanto à inclusão do plano e S. Exª retirou a subemenda de sua autoria exatamente porque a subemenda é que ia incluir o procedimento.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TAVORA — Perdão.

O SR. JAIR BRUN — Então, para que não se legislasse duas vezes sobre o mesmo assunto eu apresentei subemenda saneando a questão.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHAES (Relator) — Desejaria dizer, como colaboração, que a subemenda que V. Exª apresentou incide no mesmo defeito, nobre Deputado Jairo Brun que V. Exª apontou no art. 14.

V. Exª declara na sua subemenda que:

“... O Congresso Nacional votará resolução...”

Ora, isso é competência normal do Congresso. Se é competência normal, o veto do Sr. Presidente da República, versando sobre o assunto, incidiria no mesmo caso apontado por V. Exª.

E, lhe proporia o seguinte:

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Pediria que considerasse prejudicada minha subemenda e que votássemos a sugestão do Senador Milton Campos, com subemenda supressiva dos termos finais do art. 14.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, discordamos do Senador Josaphat Marinho e nos batemos pela aprovação do art. 14 como está. É uma atitude da qual não podemos recuar.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o que se desprende das normas contidas no artigo 14 e seu parágrafo único e o que estabelece o art. 68 da Constituição, é o seguinte: — chegamos de logo a uma conclusão: o que há de essencial no art. 68 está repetido no art. 14, até a expressão 120 dias. É o prazo. O prazo de 120 dias está consignado no art. 14, está consignado no art. 68. Sua aprovação no caso de não haver deliberação, está consignada no artigo 14, está consignada no art. 68.

O que diferencia o art. 14, com a exclusão proposta pelo nobre Senador Milton Campos e o Art. 68 são, a meu ver, normas que não devem fugir à lei.

Em primeiro lugar, com exceção do primeiro Orçamento Plurianual de Investimentos, se mantida a obrigatoriedade do procedimento previsto no Art. 14, deverá constar o envio, pelo Poder Executivo, do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Orçamento Anual — e sabemos o quanto é difícil nas duas Casas Legislativas a discussão e votação concomitantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, que vai abranger três exercícios — e da proposta orçamentária para o ano subsequente.

Por outro lado, o Art. 68 ainda estabelece que, transcorrido o prazo de 60 dias, se não concluída a votação do Orçamento Anual, a matéria será encaminhada ao Senado.

Sr. Presidente, nada contra-indica que, perfeitamente disciplinado esse Orçamento, seja encaminhado ao Senado, através de anexos, de programas setoriais, enfim de matéria cujo exame se possa fazer nas duas Casas, tendo em vista a amplitude, a extensão e a profundidade da matéria, que não é uma lei para vigorar num ano apenas.

Finalmente, Sr. Presidente, ainda no art. 68, estabelece-se que as emendas de uma Casa, remetidas à outra, se não discutidas e votadas num determinado prazo, são automaticamente aprovadas, o que não me parece, no caso de Orçamento plurianual, seja norma conveniente.

Diz o § 3º do art. 68:

“Dentro do prazo de 20 dias a Câmara dos Deputados deliberará sobre as emendas oferecidas pelo Senado. Findo esse prazo sem deliberação, serão tidas como aprovadas e o projeto enviado à sanção.”

Concluindo e resumindo, Sr. Presidente, eu entendo que, o que há de essencial — o prazo de 120 dias e a aprovação automática, findo esse prazo e já está previsto no art. 14. E os outros procedimentos que contaram com meu apoio e minha defesa, quando da elaboração da Constituição, não podem, sem exame maior, sem maior meditação, serem transpostos, automaticamente, para discussão e votação do Orçamento plurianual. Por isto, manifesto-me a favor da Subemenda supressiva do Senador Milton Campos.

O SR. DEPUTADO VIRGÍLIO TAVORA — A opinião é divergente, absoluta, total.

O SR. DEPUTADO JAIRO BRUN — Na lei que estamos examinando, o § 1º do art. 14, é geral para todos os orçamentos plurianuais que vierem a ser remetidos a esta Casa. E o artigo 16 diz respeito ao orçamento plurianual que se submetido no corrente ano e no próximo ano.

De forma que a preocupação é relativa ao primeiro não deve ser levada em conta.

Quanto ao art. 14 — e faz menção ao 68 — acho que faz muito bem, porque, inclusive, disciplina melhor — e já usando larga experiência do Congresso, em caso semelhante — estabelece a forma de se proceder ao exame das emendas que se não forem aprovadas dentro do determinado prazo, serão tidas como rejeitadas. Disciplina melhor e possibilita rápida feitura do orçamento plurianual.

Não vejo na verdade, empecilho algum para aprovação do art. 14 tal como está.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão a matéria. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Deputado Janduhy Carneiro.

O SR. DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO — Sr. Presidente, trata-se de matéria orçamentária. Há órgão disciplinador no Poder Legislativo, em cada uma das duas Casas: a do Orçamento, na Câmara, cuja atribuição é dada pelo próprio art. 68 da Constituição; e a Comissão de Finanças, do Senado. E se pretende organizar uma Comissão Mista, ou Comissão diferente para tratar de matéria orçamentária, que terá de determinar na Comissão. Isto já é outra ideia.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Não defendo, neste instante, a fixação de atribuição para nenhuma Comissão, nem estou defendendo critérios de organização de Comissão Mista.

Não ponho em dúvida como devia ser em relação a Câmara. Acho que a matéria escapa à introdução nesta lei. E assunto que pode ser, como V. Exa. pleiteia, apreciado em favor da Comissão de Orçamento, da Câmara, mas de deliberação interna do Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO — É apenas para reforçar o pensamento do nobre Relator. Trata-se de matéria de Orçamento e deve ser tratada pelas Comissões Técnicas da Câmara e do Senado.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO — Como não sou jurista apelo para as luzes do nobre Senador Milton Campos. Há uma divergência em torno da supressão da parte final do Art. 14. Isto não ficou bem definido — se a Comissão de Orçamento é que tratará do exame do orçamento plurianual. Indago de V. Exa. se, suprimindo-se esta parte final, ainda pode em face do Regimento Interno, caber à Comissão de Orçamento o exame do Orçamento Plurianual. Indago de V. Exa.

O SR. SENADOR MILTON CAMPOS — Não apresentei emendas. Apenas interpretando os argumentos usados pelo nobre Senador Josaphat Marinho, opinei no sentido de que se atenderia S. Exa. caso se eliminasse a parte final, mas não eliminar o art. 14. É possível serem-se duas interpretações, inclusive a de que, por se tratar de orçamento, é necessariamente aplicável ao plurianual o que dispõe a Constituição sobre o orçamento anual, o orçamento comum. Agora, adotada a supressão da cláusula final e contestando-se que se aoliquem os termos do art. 58 ao plurianual, então o Senado e a Câmara têm inteira liberdade de manter os dois sistemas, aproveitar as duas Comissões permanentes mais especializadas. Este é o meu pensamento.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO — Estou de acordo com a emenda supressiva do Senado, Milton Campos e, ao mesmo tempo, defendendo o nosso ponto de vista. É nosso pensamento é que a Comissão de Orçamento da Câmara é que deve examinar o orçamento plurianual.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MARGALHAES (Relator) — Sr. Presidente, diante da subemenda apresentada pelo Sr. Senador Milton Campos, desejo reiterar o parecer que dei.

Considero inexistente a subemenda apresentada pelo Sr. Senador Josaphat Marinho. Ficam o texto do substitutivo e a subemenda que elimina do art. 14 do substitutivo a expressão “adotado o procedimento definido no art. 68 da Constituição”.

Considero que o texto não interfere em norma interna e, assim, mantenho o parecer contrário à subemenda apresentada pelo Sr. Senador Milton Campos, pedindo à Comissão a aprovação do texto do substitutivo.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, vejo na inclusão desse art. 68 no texto uma impropriedade, que não podemos ignorar.

Tudo esse texto de Orçamento refere-se ao Orçamento anual, não há nem de leve referência a que a lei federal disporá, no seu exercício, sobre os orçamentos públicos.

Evidentemente, trata-se de orçamento que não o federal, tanto que não há lei federal dispondo sobre o assunto, realmente, data venia do nobre Deputado, nós iremos vestir uma camisa de força para um processo completamente diferente, um plano novo que certamente vai exigir regras próprias que não estão sendo discutidas aqui. Poderão ser aquelas que o nobre Deputado Virgílio Távora defende mas que são regras que serão examinadas, adaptadas, adequadas. A mim me parece que a supressão sugerida pelo Senador Milton Campos tem toda procedência. Ela alarga o horizonte e voto a dizer que sou pelo alargamento da perspectiva e não pelo seu amesquinhamento.

Procede-se à chamada para votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Vai-se passar à votação que será feita nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — O resultado apurado é o seguinte: nove “sim”; 8 “não”.

Aprovada a subemenda do nobre Senador Milton Campos.

Passamos, agora, à subemenda ao art. 16.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MARGALHAES — A subemenda ao artigo 16 se relaciona com o debate que, rigorosamente, acabamos de desenvolver.

Há um destaque na Emenda nº 3, ao projeto do Poder Executivo, e aos parágrafos primeiro e terceiro.

Vou tentar resumir o assunto.

O art. 16 estabelece que o prazo para apreciação do primeiro orçamento é de 90 dias e será aprovado no prazo se não houver deliberação.

Coerente com as emendas supressivas que adotei em relação ao projeto, não fixei nenhuma norma de tramitação.

Determino a forma como se processa a votação do projeto, dentro dos 90 dias. Da seguinte maneira:

“A Câmara dos Deputados deverá concluir a votação do projeto dentro de noventa dias. Findo esse prazo, se não concluída a votação, o projeto será imediatamente remetido ao Senado Federal, em sua redação primitiva e com as emendas aprovadas.

O Senado Federal se pronunciará sobre o projeto de lei dentro de trinta dias. Findo esse prazo, não concluída a revisão, voltará o projeto à Câmara dos Deputados com as emendas aprovadas e, se não as houver, irá à sanção.”

Dentro do prazo de vinte dias, a Câmara dos Deputados deliberará sobre as emendas oferecidas pelo Senado Federal. Findo esse prazo, sem deliberação, as emendas serão tidas como aprovadas e o projeto enviado à sanção.”

Há uma outra emenda, alterando apenas os dias de tramitação, numa e noutra Casa. Acho que, aqui sim, se entra decididamente em norma interna. E, coerentemente, dou parecer contrário ao destaque e a favor do art. 16 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão.

O SR. DEPUTADO MACHADO ROLEMBERG — Sr. Presidente, depois da votação do art. 14, podia parecer que não teria mais sentido minha subemenda, aliás subscrita também pelos Srs. Senadores José Leite e por V. Exa. George, todavia, que já a Comissão deliberou que, no art. 14, o prazo de 120 dias não seria descumprido nesta lei. Todavia, neste primeiro orçamento caberia esta discriminação. Seria uma contingência de não dispormos de tempo para redigir normas, uma vez que, a 1º de março, é previsto o Plano Plurianual de Investimentos, que será objeto de exame da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Vou pôr em votação a matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Senador Wilson Gonçalves) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quero lembrar que é um fato notório estar o Congresso está convocado para sessão extraordinária, em janeiro, e entre as matérias em pauta, para esse período, consta a reforma do Regimento da Casa.

Poderia se aliar a reforma do Regimento da Câmara com a própria elaboração das normas regimentais, que devem regular esta matéria que, a partir de 1º de março passará ao Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Encerrada a discussão, ponho em votação a emenda. Como há divergência, vou mandar proceder à chamada. Os que disserem “sim”, aprovarão a emenda; os que disserem “não”, a rejeitarão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Resultado da votação: “sim” 13 votos; “não”, 4 votos.

Rejeitada a Subemenda e consequentemente, a outra que redistribui os prazos entre Câmara e Senado.

Vamos passar à Subemenda ao art. 17.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MARGALHAES (Relator) — Apresentei Subemenda ao art. 17 do Substitutivo.

O art. 17 determinava que o Poder Executivo remetia, anualmente, informações ao Congresso, sobre andamento do plano.

Em decorrência das discussões de ontem, redigi da seguinte maneira o art. 17:

“Na Mensagem a que se refere o inciso 19, art. 83, da Constituição, o Poder Executivo apresentará relatório contendo elementos de informação que permitam analisar os resultados obtidos com execução do plano e dos programas e subprogramas de projetos incluídos no Orçamento plurianual de investimento.”

Então, define-se a substância da mensagem. E aditei um parágrafo: (1º).

“Parágrafo único. Trimestralmente, para que o Congresso possa acompanhar a execução do plano e do orçamento, o Poder Executivo deverá remeter os seguintes elementos:

a) receita realizada e despesa efetuada;

b) índices de aumento do custo de vida;
c) índices de expansão das atividades econômicas;
d) nível de emprego;
e) volume de importação;
f) volume de exportação;
g) empréstimos bancários;
h) papel-moeda em circulação;
i) formação de capitais e novos empreendimentos dos acréscimos existentes."

Fiz esta subemenda em decorrência do debate aqui travado.

Há um destaque do eminente Deputado Arnaldo Prieto, pedindo a votação e destaque do parágrafo único do art.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão a subemenda.

O SR. DEPUTADO ARNALDO PRIETO — Sr. Presidente, o objetivo do meu pedido de destaque ao Parágrafo único da subemenda ao Art. 17 visa apenas a possibilidade de se votar separadamente o caput. Porque poderão alguns Congressistas julgar demasiados aquelas exigências feitas ao Executivo relativamente a informações.

Dai este pedido de destaque, apenas para que a votação seja em separado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que considere a minha subemenda ao Art. 18.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Mantenho o texto do Art. 18.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Neste caso a discussão fica para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação de acordo com o destaque do Sr. Deputado Arnaldo Prieto, do caput do art. 17 da subemenda do Relator.

Os Srs. que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação o parágrafo único do Art. 17 da mesma subemenda.

Os Srs. que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES — Relator — Sr. Presidente, a redação desse parágrafo, como está, não me parece a mais adequada. Desejaria que os Srs. Membros da Comissão ajudassem a melhorá-la de modo a não ficarem ressaltados pontos secundários em detrimento daqueles mais importantes, porventura omitidos. E assim nos acautelaríamos contra críticas ulteriores. Poderíamos aprovar, de início, por convenção, o sentido para posterior aperfeiçoamento quanto à forma.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Está aprovada a subemenda com essa significação para o parágrafo único.

Vou suspender a sessão por alguns minutos, para ordenação dos trabalhos.

A sessão é suspensa à 0 hora e 50 minutos e reaberta à 1 hora e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em votação a sugestão do nobre Deputado Paulo Maciel, com aprovação do Sr. Relator. (Pausa).

Está aprovada.

Vai-se passar à Subemenda ao Art. 18.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Sr. Presidente, existe subemenda ao Art. 18

apresentada pelo Deputado Daniel Faraco, supressiva.

O Art. declara:
"No dia 1º de março de cada ano, o Presidente da República comparecerá perante o Congresso Nacional para analisar os resultados obtidos na execução do Plano Nacional e solicitar as alterações que nele pretenda introduzir."

Há uma segunda subemenda do Senador Josaphat Marinho que já está atendida no texto do Art. 17.

Considero prejudicada a Subemenda nº 15 e dou parecer favorável à subemenda 18, de autoria do Sr. Deputado Daniel Faraco, que é supressiva.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — V. Ex. retira a sua?

O SR. DEPUTADO PAULO MACIEL — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão a subemenda 18.

Se nenhum Sr. Congressista desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam a Subemenda 18 queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Está aprovada.

Passamos, agora, à Subemenda ao art. 19.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES — (Relator) O Art. 19 do Substitutivo diz o seguinte:

"Não será objeto de tramitação, devendo ser arquivada por ato do Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, qualquer proposição que implique em alterar o Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser a de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida nesta lei."

Essa emenda supressiva, apresentada pelo eminente Deputado Jairo Brum, tem o meu parecer favorável porque o disposto no Art. 19 está atendido pela Constituição.

A Constituição estabelece que é privativo do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei financeiros, mas eu deixaria esse item para efeito de votação, porque podem, inclusive, entender diferente. Então eu faria o seguinte: apenas para fixação de um ponto, porque se o entendimento da Comissão for no sentido de que o Art. 19 não está compreendido na Constituição, eu daria parecer contrário à subemenda.

Acho que o Plano não deve ser submetido a um tipo de interferência que o prejudique porque ele tem por objetivo exatamente, a continuidade, a estabilidade,

Coloquei o art. 19 para tornar expresso o que a Constituição, a meu ver, já estabelece. Mas seria uma forma de garantir e de marcar que os orçamentos plurianuais de investimentos, que estamos regulando numa lei complementar, estão submetidos à norma constitucional.

Acho que é repetição, mas tem algum sentido, em nome da inteireza do Plano, por que, tenho a impressão, devemos todos zelar.

Portanto, dou parecer contrário à subemenda, mantenho o art. 19, pelas razões que expus.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em discussão.

O SR. DEPUTADO JAIR BRUN — Sr. Presidente, nobre Relator, julgo que o Plano é precisamente uma

atividade do Poder Executivo, já disse isso e repito.

Acho que a Constituição tem uma série infindável de artigos resguardando essa competência. O que julgo é que nós não devemos mais ferir tanto o Congresso Nacional, com essas articulações que sempre põem em dúvida a inteireza como nós trabalhamos nas nossas Casas.

Acho que é desnecessária, acho que é inútil, inoperante; é uma repetição do que já está e aí voltará a erguer uma nova dúvida quanto à inteireza das resoluções do Senado e da Câmara dos Deputados.

— Esse foi o motivo pelo qual apresentei a emenda supressiva.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Encerrada a discussão, vai-se passar a votação.

Como há divergência, vou mandar proceder à chamada. Os que aprovam responderão sim; os que rejeitam responderão não.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Resultado da votação: sim, 8 votos, não, 9 votos. Mantido o texto, rejeitada a emenda. Passamos, agora, ao art. 20:

"Estende-se aos Estados, Municípios e Distrito Federal a obrigatoriedade da elaboração de Orçamentos plurianuais de investimentos."

Existem duas subemendas: a de nº 17, de autoria do eminente Senador Josaphat Marinho e outras, nestes termos:

"A União, mediante convênios fixados, dará assistência ao Estado na elaboração e execução dos planos econômicos ou financeiros que devam conjugar-se com os federais."

E a Subemenda 18, do Relator, assim elaborada:

"Os Estados, Municípios e Distrito Federal adaptarão seus Orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nesta lei."

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o objetivo da minha subemenda foi o de suscitar o encontro de uma fórmula que atenuasse a rigidez do dispositivo inicial do substitutivo. Estabelecia a obrigatoriedade em tais termos que me parecia contrária à Constituição. A fórmula que sugeríamos evidentemente não era, nem é a fórmula ideal. Tenho a impressão de que a fórmula do Relator é mais adequada. Apenas quero fazer uma observação, pedindo a atenção da Comissão.

A fórmula do Relator, no que for aplicável, dá um sentido de flexibilidade. Refere-se, entretanto, a municípios. Tenho a impressão de que a parte de municípios deveria ser excluída e a legislação estadual então é que fixará, porque não podemos estabelecer, de plano, o orçamento plurianual.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Mas era esta a observação que ia fazer. Poderíamos redigir assim:

"Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal procurarão adaptar, progressivamente, os seus orçamentos no que for aplicável no disposto nesta lei."

Acho que o princípio que nos leva a adotar estas normas é o dispositivo constitucional que abrange três esferas do poder.

Parece interessante eliminar os municípios porque o problema é só quanto às normas de orçamento público.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Alguns municípios de pequena densidade demográfica não tem condições de estudar o orçamento plurianual.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES — No que for cabível é bastante que cada Estado fixe uma adaptação necessária porque, inclusive, tem mais condições.

Haverá municípios de população pequena, como em São Paulo, próximo à Capital, o ABC de população relativamente pequena e de receita muito grande. Se fixarmos normas rígidas, com base na população, poderemos incorrer em erro. Assim redigido, o dispositivo ficou muito mais flexível, situando o município quer quanto a renda, área ou população.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em votação a Subemenda Josaphat Marinho:

"Os Estados, Municípios e Distrito Federal adaptarão seus orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nesta Lei."

Os que aprovam, queiram manifestar-se. (Pausa).

Está aprovada.

Este parecer deverá ser entregue até o dia 21. O Sr. Senador Josaphat Marinho havia sugerido nova reunião da Comissão para examinar a condensação do Substitutivo, e, ao que parece, somente 3ª-feira conseguiríamos número para outra reunião. Assim, pergunto se os Srs. Membros da Comissão concordariam em que eu designasse 4 membros das várias correntes partidárias para acompanharem o trabalho do Relator, com o que ganharíamos tempo.

O SR. DEPUTADO RAFAEL MAGALHÃES (Relator) — Sr. Presidente, desejaria propor à Comissão que nos reuníssemos segunda-feira, à noite, e, na terça-feira, lhe apresentáramos o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Agradeço a todos pela valiosa colaboração que emprestaram aos nossos trabalhos e louvo a atuação do eminente Relator, pelo seu parecer e aos funcionários pela eficiente cooperação.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Newton Araújo Silva, Auxiliar Legislativo, PL-10, da Diretoria da Contabilidade e designá-lo para ter exercício no Serviço de Radiodifusão.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de novembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 4-67

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria nº 70, de 22 de novembro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, resolve na forma do § 2º do art. 223 da Resolução nº 6-60, designar Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.
Brasília, 28 de novembro de 1967. — Aloísio Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Inquérito.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)
 3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)
 Vice-Líderes:
 Paulo Sarasate — (ARENA — CE) — Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)
 Antônio Carlos — (SC)
 Rui Palmeira — (PB)
 Manoel Vilaca — (RN)
 Vasconcellos Torres — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)
 Adalberto Senna — (ACRE)
 Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

SUPLENTE

Attilio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermirio
 Marios Martins
 Secretário: Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petronio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

SUPLENTE

Vasconcelos Torres
 Daniel Krieger
 Benedicto Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mario Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Or. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petronio Portela
 Eurico Rezende
 Attilio Fontana

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Arnão de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite
 João Cleophas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermirio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleophas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaca
 Clodomiro Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

SUPLENTE

Antônio Carlos
 José Guomard
 Daniel Krieger
 Petronio Portela
 Attilio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermirio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Attilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas

SUPLENTE

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnão de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermirio

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Or. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guimard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermírio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Milet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sa
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Milet

M D B

José Ermírio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

A R E N A**TITULARES**

Teotônio Vilela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muler
Mem de Sa
José Leite
José Guimard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muler
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sa
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimard
José Leite
Clodomir Milet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Milet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres
José Guimard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.Lino de Mattos
Aarão Steinbruch**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

(3 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atilio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Petronio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(6 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet**A R E N A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Menezes
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos